



MANUAL DE PROCEDIMENTOS CARTORÁRIOS

Elaborado por:

ABDORÁ COUTINHO OLIVEIRA

FÁBIO ALMEIDA DE SOUZA

GLEIDE NÁDIA SOARES DO NASCIMENTO

LUCIANO DE OLIVEIRA SANTIAGO

RUI MONTEIRO COSTA

Aracaju, dezembro de 2015

Sumário

PARTE I - FUNÇÃO CORRECCIONAL.....	6
Capítulo I - Disposições Gerais.....	6
Capítulo II – Procedimentos.....	8
Capítulo III - Referências Normativas.....	10
PARTE II - FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO CARTÓRIO ELEITORAL.....	11
TÍTULO I - Cartório Eleitoral.....	11
Capítulo I - Disposições Gerais.....	11
Capítulo II - Atribuições da Chefia de Cartório.....	11
Capítulo III - Atribuições dos Serviços dos Cartórios Eleitorais.....	14
Seção I - Estagiários.....	17
Capítulo IV – Portarias.....	17
Capítulo V- Do Funcionamento dos Cartórios,.....	18
Central de Atendimento e CEAC’s.....	18
Seção I - Horário de Funcionamento.....	18
Seção II - Suspensão do Expediente e Fechamento do Cartório.....	19
Seção III - Normas de Atendimento ao Público.....	20
Capítulo VI - Distribuição de Competências.....	20
Capítulo VII - Referências Normativas.....	22
TÍTULO II - CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR.....	23
Capítulo I - Disposições Gerais.....	23
Capítulo II - Estrutura da Central de Atendimento ao Eleitor.....	23
Capítulo III - Atribuições da Central de Atendimento.....	23
Capítulo IV - Referências Normativas.....	24
TÍTULO III - ORDEM GERAL DOS SERVIÇOS.....	25
Capítulo I - Registro de documentos no Sistema SEI.....	25

MÓDULO XII- SADP (Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos)

Capítulo II – Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP.....	27
Capítulo III - Comunicações e Orientações da Corregedoria.....	28
Capítulo IV - Recebimento de Documentos.....	29
Seção I - Recebimento de Documentos por Meio Eletrônico.....	29
Seção II - Recebimento de Documentos via Fac-Símile.....	30
Seção III - Recebimento de Documentos Fora do Horário de Expediente.....	31
Capítulo V - Envio de Documentos do Cadastro Eleitoral e da Base de Perda e Suspensão.....	32
Seção I - Comunicações Eletrônicas – INTEGRA/SADP.....	32
Seção II - Comunicações Eletrônicas – Malote Digital.....	32
Capítulo VI - Remessa de Documentos e Processos.....	34
Capítulo VII - Expedição de Correspondência.....	35
Seção I - Aviso de Recebimento.....	35
Capítulo VIII - Atos do Juízo Eleitoral.....	36
Capítulo IX - Pastas Classificadoras.....	37
Capítulo X - Organização dos Documentos Relativos às Eleições.....	37
Capítulo XI - Gestão de Documentos.....	38
Capítulo XII – Editais.....	39
Capítulo XIII - Diário da Justiça Eleitoral de Sergipe - DJESE.....	40
Capítulo XIV - Segurança da Informação.....	42
Capítulo XV - Referências Normativas.....	43
TÍTULO IV - CERTIDÕES.....	45
Capítulo I - Disposições Gerais.....	45
Capítulo II - Certidão de Dados Cadastrais e Certidão Circunstanciada.....	46
Seção I - Certidão de Dados Cadastrais.....	46
Seção II - Certidão Circunstanciada.....	46
Capítulo III - Referências Normativas.....	47

MÓDULO I - ELEITOR (VERSÃO 2017)

PARTE III – CADASTRO ELEITORAL.....	48
TÍTULO I – ATENDIMENTO AO PÚBLICO.....	48
Capítulo I – Disposições Gerais.....	48
Seção I – Prioridade no Atendimento.....	48
Seção II – Atendimento de Pessoas na Fila.....	49
Seção III – Interferência de Terceiros.....	49
Seção IV – Consulta ao Cadastro.....	50
Seção V – Relação entre inscrição eleitoral, CPF e outros Cadastros.....	50
Seção VI – Identificação de Gêmeos.....	51
Seção VII – Impedimentos à Operação RAE.....	51
Seção VIII – Incapazes de Exprimir a Própria Vontade.....	52
Seção IX – Mesário Voluntário.....	52
Seção X – Indicação Para os Trabalhos Eleitorais.....	53
Capítulo II – Referências Normativas.....	53
TÍTULO II – ALISTAMENTO ELEITORAL.....	54
Capítulo I – Disposições Gerais.....	54
Capítulo II – Inscrição do Eleitor.....	56
Seção I – Disposições Gerais.....	56
Seção II – Documentação Exigida.....	57
Subseção I – Quitação Militar.....	58
Seção III – Domicílio Eleitoral.....	60
Seção IV – Eleitores Facultativos.....	61
Seção V – Portadores de Necessidades Especiais.....	61
Seção VI – Brasileiros Nascidos no Exterior e Residentes no Brasil.....	63
Seção VII – Alistamento de Brasileiro que Reside no Exterior.....	65
Seção VIII – Brasileiros Naturalizados.....	67
Seção IX – Estatuto da Igualdade – Portugueses.....	67
Seção X – Ciganos e Indígenas.....	68
Capítulo III – Transferência.....	69
Seção I – Disposições Gerais.....	69
Seção II – Requisitos para Transferência.....	70
Seção III – Transferência de Inscrição Cancelada.....	71
Seção IV – Transferência para o Exterior.....	72
Seção V – Revisão e Segunda Via para Eleitor que Reside no Exterior.....	72
Seção VI – Transferências Equivocadas.....	73
Subseção I – Disposições gerais.....	73
Subseção II – Constatação pela Zona Eleitoral onde ocorreu o equívoco.....	73
Subseção III – Constatação do equívoco por Zona Eleitoral diversa.....	74
Capítulo IV – Revisão.....	75
Capítulo V – Segunda Via.....	76
Capítulo VI – Preenchimento do Formulário RAE.....	77
Seção I – Disposições Gerais.....	77
Seção II – Eleitor Gêmeo.....	78
Seção III – Nome do Requerente.....	78
Seção IV – Estado Civil.....	78
Seção V – Endereço.....	79
Seção VI – Tempo de Residência.....	79
Seção VII – Filiação.....	80
Seção VIII – Mesário Voluntário e Indicação para os Trabalhos Eleitorais.....	80
Seção IX – Arquivamento dos Formulários RAE.....	81
Capítulo VII – Processamento de RAE.....	81
Capítulo VIII – Emissão do Título Eleitoral.....	82
Seção I – Procedimento.....	82
Seção II – Emissão Imediata do Título Eleitoral.....	82
Seção III – Emissão Posterior do Título Eleitoral.....	83
Seção IV – Emissão do Título com Chancela Eletrônica.....	83
Capítulo IX – Atendimento Biométrico Itinerante.....	84

Capítulo X - Indeferimento de RAE.....	85
Capítulo XI - Impugnação e Recurso.....	86
Capítulo XII - Período de Fechamento do Cadastro Eleitoral.....	87
Capítulo XIII - Referências Normativas.....	88

MÓDULO II - ASE (VERSÃO 2017)

TÍTULO III - ATUALIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DO ELEITOR.....	89
Capítulo I - Disposições Gerais.....	89
Capítulo II - Digitação de Código ASE.....	90
Capítulo III - Tabela de Códigos ASE.....	92
Capítulo IV - Preenchimento do Campo Complemento.....	118
Capítulo V - Retificação e Exclusão do Código de ASE.....	118
Seção I - Requisitos genéricos para retificação de histórico ASE.....	119
Seção II - Requisitos para retificação de código ASE envolvendo direitos políticos.....	119
Seção III - Retificação do Campo Complemento.....	120
Seção IV - Exclusão do Código de ASE e Modificação do Motivo-Forma e Data de Ocorrência.....	121
Capítulo V - Referências Normativas.....	121

MÓDULO III - COINCIDÊNCIA (VERSÃO 2017)

TÍTULO IV - COINCIDÊNCIAS.....	122
Capítulo I - Definição.....	122
Capítulo II - Classificação e Competências.....	123
Capítulo III - Códigos de Identificação dos Agrupamentos.....	124
Capítulo IV - Procedimentos.....	126
Seção I - Autuação e Instrução.....	126
Seção II - Prazos.....	127
Seção III - Agrupamentos Envolvendo Eleitores Gêmeos ou Homônimos.....	127
Seção IV - Agrupamentos Envolvendo o Mesmo Eleitor.....	128
Seção V - Agrupamentos Envolvendo Eleitor com Suspensão de Direitos Políticos.....	128
Seção VI - Agrupamentos Envolvendo Registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.....	129
Seção VII - Regularização das Coincidências.....	129
Capítulo V - Digitação das Coincidências.....	130
Capítulo VI - Códigos de ASE Envolvidos.....	131
Capítulo VII - Hipótese de Ilícito Penal.....	133
Capítulo VIII - Referências Normativas.....	134

MÓDULO IV - CANCELAMENTO E EXCLUSÃO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL

TÍTULO V - CANCELAMENTO E EXCLUSÃO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL.....	135
Capítulo I - Disposições Gerais.....	135
Capítulo II - Cancelamento por Falecimento.....	135
Seção I - Comunicação de Óbito.....	135
Seção II - Registro do Óbito no Cadastro.....	136
Seção III - Processamento das comunicações de óbito com autuação.....	137
Seção IV - Processamento das comunicações de óbito sem autuação.....	138
Capítulo III - Cancelamento Decorrente de Procedimento de Identificação de Irregularidade.....	139
Capítulo IV - Ausência a Três Pleitos Consecutivos.....	140
Capítulo V - Anotação do Cancelamento na Folha de Votação.....	140
Capítulo VI - Regularização de Inscrição Cancelada.....	141
Capítulo VII - Restabelecimento de Inscrição Cancelada por Equívoco.....	142
Capítulo VIII - Exclusão do Cadastro.....	142
Capítulo IX - Referências Normativas.....	142

MÓDULO V - PERDA, SUSPENSÃO E RESTABELECIMENTO DE DIREITOS POLÍTICOS(VERSÃO 2017)

TÍTULO VI – PERDA, SUSPENSÃO E RESTABELECIMENTO DE DIREITOS POLÍTICOS.....	143
Capítulo I – Disposições Gerais.....	143
Capítulo II – Perda de Direitos Políticos.....	143
Capítulo III – Suspensão de Direitos Políticos.....	144
Seção I – Disposições Gerais.....	144
Seção II – Comunicações à Justiça Eleitoral.....	145
Seção III – Comunicação Via Sistema Integra.....	145
Seção IV – Consulta e Remessa a Outras Unidades.....	146
Seção V – Anotação da Suspensão no Cadastro Eleitoral.....	148
Seção VI – Anotação da Suspensão na Folha de Votação.....	149
Capítulo IV – Restabelecimento de Inscrição Suspensa.....	150
Seção I – Disposições Gerais.....	150
Seção II – Restabelecimento e Isenção da Multa Eleitoral.....	152
Seção III – Anotação do Restabelecimento no Cadastro Eleitoral.....	152
Capítulo V – Base de Perda ou Suspensão de Direitos Políticos - BPSDP.....	153
Seção I – Disposições Gerais.....	153
Seção II – Comunicação à Corregedoria.....	153
Seção III – Registro Automático na BPSDP para Inscrições Suspensas.....	154
Seção IV – Registro Automático na BPSDP para inscrições canceladas.....	155
Capítulo VI – Referências Normativas.....	155

MÓDULO VI – INELEGIBILIDADE (VERSÃO 2017)

TÍTULO VII – INELEGIBILIDADE.....	156
Capítulo I – Disposições Gerais.....	156
Capítulo II – Registro das Causas de Inelegibilidade.....	160
Capítulo III – Inelegibilidade Decorrente de Condenação Criminal.....	162
Seção I – Disposições Gerais.....	162
Seção II – Tabela de Hipóteses de Inelegibilidade.....	162
Seção III – Autuação.....	166
Seção IV – Anotação da Inelegibilidade no Cadastro.....	167
Capítulo IV – Comunicação de Inelegibilidade à Corregedoria.....	167
Capítulo V – Registro da Cessação da Inelegibilidade.....	167
Capítulo VI – Referências Normativas.....	168

TÍTULO VIII – MULTAS E CUSTAS ELEITORAIS.....	169
Capítulo I – Aspectos Gerais.....	169
Seção I – Multas Aplicáveis a Eleitores.....	169
Seção II – Cálculo das Multas.....	169
Seção III – Emissão de GRU “em branco”.....	175
Seção IV – Eleitor Fora do Domicílio Eleitoral.....	175
Seção V – Dispensa do Pagamento.....	176
Capítulo III – Parcelamento de Multa e Quitação Eleitoral.....	177
Capítulo IV – Regularização de Inscrição Mediante Pagamento de Multa.....	179
Seção I – Inscrição Cancelada.....	179
Seção II – Eleitores com Inscrição Suspensa por Condenação Criminal ou Conserção.....	179
Seção III – Analfabetos.....	180
Seção IV – Recolhimento da Multa por Terceiros.....	180
Seção V – Prescrição.....	180
Capítulo V – Multas Aplicadas em Processo Eleitoral.....	181
Seção I – Procedimento.....	181
Seção II – Atualização do Valor da Multa.....	182
Seção III – Providências no caso de não pagamento.....	183
Seção IV – Inscrição em Dívida Ativa.....	184
Seção V – Multas aplicadas com base no Código de Processo Civil.....	185
Seção VI – Recolhimento de Valores ao Erário.....	186

Capítulo VII - Referências Normativas.....	187
--	-----

MÓDULO VII – QUITAÇÃO ELEITORAL (VERSÃO 2017)

TÍTULO X - QUITAÇÃO ELEITORAL.....	187
Capítulo I - Disposições Gerais.....	187
Capítulo II - Emissão da Certidão de Quitação Eleitoral.....	189
Capítulo III - Certidão de Quitação Eleitoral por Tempo Indeterminado.....	190
Capítulo IV - Certidão de Isenção das Obrigações Eleitorais.....	191
Capítulo V - Referência Normativa.....	191

MÓDULO VIII – JUSTIFICATIVAS POR AUSÊNCIA A ELEIÇÃO (VERSÃO 2017)

TÍTULO XI - JUSTIFICATIVAS POR AUSÊNCIA A ELEIÇÃO.....	192
Capítulo I - Disposições Gerais.....	192
Capítulo II - Justificativa Recebida no Dia da Eleição.....	192
Capítulo III - Justificativa Apresentada Após a Eleição.....	192
Seção I - Atendimento ao requerente.....	192
Seção II - Justificativas destinadas a outras Zonas Eleitorais.....	193
Seção III - Justificativas oriundas de outras Zonas Eleitorais.....	194
Capítulo IV - Referência Normativa.....	194

MÓDULO IX – MESÁRIOS FALTOSOS (VERSÃO 2017)

TÍTULO XII - MESÁRIOS FALTOSOS.....	195
Capítulo I - Disposições Gerais.....	195
Capítulo II - Justificativa Apresentada no Prazo Legal.....	195
Capítulo III - Não-Apresentação da Justificativa no Prazo Legal.....	196
Capítulo IV - Aplicação da Pena de Multa.....	197
Capítulo V - Referências Normativas.....	198

MÓDULO X - ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DO CADASTRO (VERSÃO 2017)

TÍTULO XIII - ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DO CADASTRO.....	199
Capítulo I - Fornecimento de Dados dos Eleitores.....	199
Capítulo II - Sistema de Informações Eleitorais - SIEL.....	199
Capítulo III - Referências Normativas.....	200

MÓDULO XI – PARTIDOS POLÍTICOS (VERSÃO 2017)

PARTE IV – PARTIDOS POLÍTICOS.....	201
TÍTULO I - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA.....	201
Capítulo I - Credenciamento de Delegados.....	201
Capítulo II - Intimação dos Partidos.....	201
Capítulo III - Fiscalização Partidária.....	202
Capítulo IV - Referências Normativas.....	203
TÍTULO II - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA.....	204
Capítulo I - Disposições Gerais.....	204
Capítulo II - Sistemas de Filiação Partidária – ELO v.6 e Filiaweb.....	204
Seção I - Cadastramento de Partidos Políticos pela Justiça Eleitoral.....	205
Seção II - Manutenção da Lista de Filiados pelos Partidos Políticos.....	206
Subseção I - Disposições gerais.....	206
Subseção II - Cronograma – listas ordinárias, extemporâneas e especiais.....	207
Subseção III - Prazo para submissão da relação de filiados.....	210
Capítulo III - Desfiliação e Transferência de Filiação Partidária.....	210
Seção I - Desfiliação a Requerimento do Eleitor.....	210
Seção II - Transferência de Filiação Partidária.....	211

Seção III - Cancelamento de Filiação Partidária.....	212
Capítulo IV - Duplicidade de Filiação Partidária.....	212
Seção I - Disposições Gerais.....	212
Seção II - Notificação das Duplicidades.....	213
Seção III - Competência.....	213
Seção IV - Autuação e Instrução.....	214
Seção V - Decisão e Intimação das Partes.....	214
Seção VI - Recurso.....	215
Seção VII - Atualização de Decisões Proferidas em Recurso.....	215
Capítulo V - Referências Normativas.....	215

PARTE I - FUNÇÃO CORRECIONAL

Capítulo I - Disposições Gerais

A função correccional será exercida pela Corregedoria Regional Eleitoral e, no limite de sua jurisdição, pelos Juízos Eleitorais do Estado de Sergipe.

O controle dos serviços eleitorais das Zonas será realizado por meio de correições ordinárias, extraordinárias e inspeções.

A correição ordinária visa a aferir a regularidade do funcionamento do Cartório Eleitoral e de seus serviços e será implementada pela Corregedoria Regional Eleitoral, conforme cronograma específico, e pelo Juiz da Zona Eleitoral respectiva, anualmente, até o dia 19 de dezembro (art. 1º, § 1º, Resolução-TSE nº 21.372/2003).

A correição extraordinária consiste na fiscalização excepcional, realizável a qualquer tempo, podendo ser geral ou parcial, abrangendo ou não todos os serviços realizados na Zona Eleitoral, determinada pelo Corregedor Regional Eleitoral ou pelo Juiz Eleitoral quando entenderem necessária ou tomarem conhecimento de erros, abusos ou irregularidades que devam ser corrigidos, evitados ou sanados.

Para a realização das correições e inspeções o Corregedor Regional Eleitoral poderá designar comissão de servidores, recaindo a presidência sobre qualquer deles.

Para o registro das informações relativas às correições e inspeções será adotado o SICEL – Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais.

Nas correições ordinárias realizadas pelos Juízos Eleitorais serão adotados os quesitos padronizados pela Corregedoria-Geral Eleitoral, podendo ser criado procedimento específico no SICEL para as correições extraordinárias por eles designadas.

Ao Juiz Eleitoral caberá presidir pessoalmente os trabalhos, sendo vedado delegá-los a servidores do Cartório.

Nos procedimentos correccionais realizados pela Corregedoria Regional Eleitoral, serão utilizados quesitos específicos.

Durante as correições realizadas pela Corregedoria deverão ser registradas quaisquer ocorrências que possam ter repercussão no andamento dos trabalhos cartorários, com detalhamento suficiente a permitir a devida avaliação pela autoridade competente e o aperfeiçoamento dos trabalhos, tais como:

- I - características específicas da gestão do Cartório;
- II - necessidades individuais de cursos e orientação;
- III - peculiaridades locais que estejam influenciando no desenvolvimento do trabalho;
- IV - sugestões do Cartório ou boas práticas que possam ser disseminadas.

As ocorrências constatadas durante a correição feita pela Corregedoria que não possam ser consignadas nos quesitos previamente definidos deverão ser registradas, obrigatoriamente, em relatório específico pela autoridade competente ou pela equipe designada.

Os Cartórios submetidos à correição procedida pela Corregedoria não estarão dispensados da correição ordinária naquele exercício.

As inconsistências identificadas deverão ser sanadas pelo respectivo Juízo e comunicadas à Corregedoria Regional Eleitoral, por meio eletrônico, no prazo concedido pelo Corregedor, podendo ser prorrogado por igual período.

A comunicação acima referida deverá conter, no que couber:

- I - justificativa fundamentada quanto a não observância das orientações e normas;
- II - providências adotadas para a regularização das inconsistências;
- III - solicitação de prazo para regularização das inconsistências não sanadas.

Com base nas informações constantes dos autos, o Corregedor determinará as medidas para que se efetue o regular funcionamento dos serviços eleitorais e decidirá pela relevância ou não das irregularidades apontadas, com vistas a comunicar à Presidência deste Tribunal, observando a existência das seguintes situações:

- I - contrariedade à disposição normativa;
- II - prejuízo ao eleitor;

- III - prejuízo ao serviço público;
- IV - atraso na prestação jurisdicional;
- V - falta de organização, zelo ou omissão no exercício das atribuições;
- VI - descumprimento de determinação administrativa ou judicial;
- VII - não observância do prazo para saneamento da irregularidade.

Ao assumir a Zona Eleitoral de que seja titular, o Juiz, sem prejuízo do regular andamento dos serviços, poderá fazer correição no Cartório, de acordo com o disposto nas normas aqui estabelecidas e na Resolução-TSE nº 21.372/2003, independentemente de edital ou de qualquer outra providência, para verificar a regularidade de seu funcionamento. Para isso deverá solicitar, via mensagem eletrônica dirigida ao Corregedor com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, a criação de formulário no SICEL com esta finalidade, indicando a data para a realização do procedimento correicional. Constatando alguma irregularidade, deverá tomar as providências necessárias para saná-las, fazendo a devida comunicação à Corregedoria.

O Juiz Eleitoral, verificando irregularidade que implique falta disciplinar por parte de servidor do Cartório, deverá colher os elementos necessários à instrução de procedimento disciplinar (juntada de documentos, inquirições), tudo fazendo constar em relatório para remessa à Corregedoria.

Os servidores designados para o serviço da correição e os lotados no Cartório ficarão à disposição do Corregedor ou do Juiz Eleitoral, enquanto se realizar a correição.

Capítulo II – Procedimentos

O Juiz Eleitoral, ao designar data para a realização da correição, iniciará os trabalhos correspondentes, fazendo lavrar os termos próprios, sendo o edital de correição a peça introdutória, conforme modelo que segue.

EDITAL

O Exmº Senhor Juiz da ___ Zona Eleitoral – _____, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao determinado na Resolução-TSE nº 21.372/2003, será procedida CORREIÇÃO ORDINÁRIA nos documentos e procedimentos da ____ª Zona Eleitoral – _____ na data de ___ de _____ de 20__.

Na mesma data, poderão ser apresentadas reclamações contra os serviços do Cartório.

E para conhecimento a todos os interessados, expediu-se o presente Edital, o qual será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de _____ aos ___ dias do mês de _____ de 20__. Eu, _____, nome, cargo, o subscrevi.

Juiz Eleitoral

O Edital será publicado no DJESE, com prazo de 10 (dez) dias, bem como será disponibilizado no quadro de avisos/mural do Cartório.

Deverá ser designado, dentre os servidores do Cartório, aquele que servirá como secretário dos trabalhos.

A autoridade incumbida da correição, além de outras providências que julgar necessárias adotar, aferirá a regularidade do funcionamento do Cartório Eleitoral e de seus serviços, conforme roteiro previamente elaborado pela Corregedoria, que servirá como parâmetro para os procedimentos a serem adotados (Resolução-TSE nº 21.372/2003).

No decurso dos trabalhos, o Corregedor, o Juiz Eleitoral ou o Secretário designado apontará no SICEL as irregularidades encontradas, as medidas adotadas para sua correção e as sugestões quanto a medidas necessárias que ultrapassem sua competência.

Na última folha dos autos e livros submetidos a exame, será lançada a anotação “vistos em correição”, data e rubrica, exceto quando da correição realizada por equipe designada pelo Corregedor.

Para a realização da correição, o Corregedor ou o Juiz Eleitoral cientificará o representante do Ministério Público.

Não haverá o fechamento do Cartório no dia designado para a correição.

O procedimento de correição ou inspeção realizado por equipe designada pelo Corregedor contará obrigatoriamente com o auxílio do Chefe de Cartório ou, em caso de ausência justificada, do seu substituto legal, a quem caberá prestar diretamente aos servidores as informações requeridas.

Capítulo III - Referências Normativas

- Resolução-TSE nº 21.538/2003;
- Resolução-TSE nº 21.372/2003;
- Provimento CRE/SE nº 07/2009;
- Provimento CRE/SE nº 09/2010.

PARTE II - FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO CARTÓRIO ELEITORAL

TÍTULO I - Cartório Eleitoral

Capítulo I - Disposições Gerais

No desempenho dos serviços eleitorais, o Juiz será auxiliado pelo Cartório da Zona Eleitoral, composto pela Chefia do Cartório e seus servidores. Sem prejuízo de suas atribuições na Justiça Estadual, deverá ser cumprido o disposto no artigo 34 do Código Eleitoral, cabendo aos Juízes Eleitorais comparecer aos Cartórios, no mínimo semanalmente, exercendo a fiscalização contínua, visando principalmente à celeridade processual.

Capítulo II - Atribuições da Chefia de Cartório

As atribuições do cargo de Chefe de Cartório estão disciplinadas na Resolução TRE-SE nº 113/2007, destacando-se:

I - cumprir e fazer cumprir as determinações do Juiz Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral;

II - observar o cumprimento do horário de funcionamento do Cartório;

III - despachar regularmente com o Juiz Eleitoral;

IV - supervisionar o atendimento ao público e dar imediato processamento aos requerimentos de inscrição, Transferência, Revisão e Segunda Via de títulos eleitorais, segundo a ordem cronológica e nos termos da legislação em vigor;

V - proporcionar os meios necessários à realização de inspeções e correições, bem como praticar os atos relativos à correição ordinária no prazo e forma determinados, sob a presidência do Juiz Eleitoral;

VI - fazer anualmente, até o dia 30 de novembro, e quando assumir suas funções, o inventário dos bens patrimoniais pertencentes ou não à Justiça Eleitoral,

comunicando imediatamente, por escrito, ao Juiz Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral, o eventual extravio ou danificação dos bens, sob pena de responsabilidade;

VII - orientar os auxiliares do Cartório quanto à forma de execução das rotinas cartorárias, distribuindo os serviços segundo as habilidades funcionais de cada um;

VIII - manter em ordem livros, pastas e documentos;

IX - acompanhar o processamento, a transmissão e o arquivamento das guias de RAE e ASE;

X - solicitar, por escrito, treinamento para os servidores da Zona Eleitoral com a finalidade de aperfeiçoar os trabalhos cartorários;

XI - encaminhar ao Tribunal Regional Eleitoral frequências do Juiz e, às repartições de origem, a frequência dos servidores requisitados;

XII - organizar, processar e manter atualizados os registros e assentamentos individuais do Juiz Eleitoral, Chefe de Cartório e servidores;

XIII - submeter ao Juiz Eleitoral a escala de férias dos servidores efetivos e requisitados, além de proceder à devida comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral e aos respectivos Órgãos de origem;

XIV - exercer ação disciplinar sobre os auxiliares subordinados, representando, se for o caso, ao Juiz Eleitoral, quando necessário;

XV - controlar e verificar a correta consignação dos horários de entrada e saída dos servidores;

XVI - requisitar o material necessário ao bom andamento dos serviços;

XVII - lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros obrigatórios e numerar e rubricar suas folhas;

XVIII - zelar pela economia do material de consumo e pela conservação do material permanente, equipamentos e instalações;

XIX - acessar o e-mail da Zona Eleitoral, no mínimo, duas vezes ao dia, no início e no final do expediente, executando prontamente as determinações contidas nos expedientes ali disponibilizados;

XX - atualizar os dados cadastrais da Zona Eleitoral sempre que as informações dali constantes sofrerem alterações;

XXI - expedir certidões relativas aos assentamentos do Cadastro Eleitoral, subscrevendo-as (certidão de quitação/certidão negativa de crimes eleitorais/certidão de filiação partidária e outras) para os fins de direito;

XXII - conservar os documentos dentro dos prazos estabelecidos na legislação.

XXIII - controlar o uso adequado das linhas telefônicas à disposição do Cartório Eleitoral, encaminhando tempestivamente os relatórios pertinentes ao Tribunal Regional Eleitoral, quando solicitado;

XXIV - elaborar relatório estatístico anual de atividades;

XXV - adotar as medidas necessárias para a preparação e realização das eleições, nos termos do calendário eleitoral e das instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral;

XXVI - requisitar, mediante determinação do Juiz Eleitoral, os recursos humanos, materiais e outros necessários para o cumprimento do calendário eleitoral, cabendo-lhe, ainda, administrar a aplicação desses recursos;

XXVII - prestar assistência ao Juiz Eleitoral durante os trabalhos de apuração das eleições, até a sua finalização;

XXVIII - atender às solicitações dos diversos setores do Tribunal Regional Eleitoral nos prazos determinados;

XXIX - vistoriar locais de votação e apuração;

XXX - dar imediata ciência ao Tribunal Regional Eleitoral da criação, modificação ou extinção dos locais de votação;

XXXI - selecionar mesários, escrutinadores e auxiliares de junta eleitoral, ministrando o devido treinamento;

XXXII - preparar as urnas para a eleição, bem como todo o material a ela pertinente e após, programar a entrega e devolução dos mesmos;

XXXIII - encaminhar à Corregedoria, mediante ofício do Juiz Eleitoral, as comunicações de óbitos de eleitores que não pertençam à sua Circunscrição.

XXXIV - registrar, autuar e processar os feitos judiciais e administrativos, promovendo a sua movimentação, acompanhando prazos e praticando todos os atos ordenatórios necessários à regular tramitação, lavrando os respectivos termos até

ulterior arquivamento, suprimindo, inclusive, o cargo de Oficial de Justiça, em todas as suas atribuições;

XXXV - receber as prestações de contas eleitorais e partidárias e analisá-las, dando seguimento regular aos trâmites, sob a supervisão do Juiz Eleitoral, conforme os procedimentos descritos na regulamentação específica;

XXXVI - desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo, não previstas nestas normas ou que tenham sido determinadas pela autoridade judiciária.

Parágrafo único. O Chefe de Cartório, mediante Portaria subscrita pelo Juiz Eleitoral, poderá ter delegadas as atribuições relacionadas no presente artigo aos servidores lotados nos Cartórios Eleitorais, os quais lhe estão diretamente subordinados, com exceção das dos incisos II, III, V, VI, VII, X, XIII, XIV, XV, XVII, XXI, XXIII, XXV, XXVII, XXX, XXXI, XXXVIII e XXXIX.

Para melhor organizar o trabalho cartorário, o Juiz Eleitoral poderá determinar a autuação imediata de determinados processos, especialmente os administrativos.

Os atos do Juízo em que há Portaria de delegação deverão ser executados com a menção obrigatória da expressão “De Ordem”.

Capítulo III - Atribuições dos Serviços dos Cartórios Eleitorais

Nos termos do artigo 2º da Resolução TRE-SE nº 113/2007, aos demais servidores lotados nos Cartórios incumbe:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - ser leal às instituições a que servir;
- III - observar as normas legais e regulamentares;
- IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V - atender com presteza e cortesia:
 - a) ao público em geral, fornecendo as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
 - b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

XIII - executar os serviços cartorários segundo as orientações dos superiores hierárquicos e em conformidade com o aqui estabelecido;

XIV - conservar todo o acervo do Cartório eleitoral, relativamente aos móveis, equipamentos e documentos existentes;

XV - exercer, quando nomeado por meio de portaria, as funções de oficial de justiça ad hoc;

XVI - acessar diariamente a rede interna da Justiça Eleitoral (Intranet) e o correio eletrônico institucional, transmitindo o conteúdo recebido, quando ausente o Chefe de Cartório, ao Juiz Eleitoral;

XVII - exercer outras atribuições pertinentes ao cargo e que tenham sido determinadas pela autoridade superior.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

Compete a servidor designado pelo Juiz Eleitoral:

I - analisar as prestações de contas referentes às campanhas eleitorais e emitir pareceres com o objetivo de avaliar a regularidade das contas prestadas por candidatos e comitês financeiros à Justiça Eleitoral;

II - analisar as prestações de contas anuais dos órgãos municipais dos partidos políticos e emitir pareceres com o objetivo de avaliar a regularidade das contas prestadas à Justiça Eleitoral;

III - orientar, concomitantemente às análises mencionadas, os partidos políticos, comitês financeiros e candidatos, buscando dirimir dúvidas existentes e viabilizar a regularização das contas;

IV - subsidiar o Juiz Eleitoral, mediante exame técnico, na apuração de ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, o partido ou seus filiados estejam sujeitos, nos termos do artigo 35 da Lei nº 9.096/1995;

V - providenciar o atendimento a consultas relacionadas à prestação de contas de partidos políticos e candidatos;

VI - instruir técnicos designados pelo Juiz Eleitoral;

VII - acompanhar e divulgar aos partidos políticos as normas legais vigentes e o entendimento jurisprudencial firmado pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelos Tribunais Regionais Eleitorais;

VIII - organizar e manter os arquivos relativos às prestações de contas dos partidos políticos e candidatos.

§ 1º Para as atividades constantes deste artigo é permitido ao Juiz Eleitoral nomear servidor não efetivo, considerando as peculiaridades locais.

§ 2º A nomeação de servidor para a análise das prestações de contas não caracteriza exercício da função de perito.

Para efetuar os exames das prestações de contas anuais dos partidos políticos, a Justiça Eleitoral pode requisitar técnicos do Tribunal de Contas da União ou dos Estados, pelo tempo que for necessário (art. 34, § 2º, da Lei nº 9.096, de 1995, c/c art. 32 da Resolução-TRE/SE nº 23.432/2014).

Excepcionalmente, quando a unidade cartorária não contar com servidor detentor de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Justiça Eleitoral ou nos casos de afastamentos ou impedimentos legais poderá ser designado para a Chefia do Cartório servidor regularmente requisitado que tenha forma ou experiência compatíveis com as atividades cartorárias (Resolução-TSE nº 23.411/2014)

Salienta-se que é de responsabilidade do Chefe de Cartório a permanente supervisão de todo o serviço prestado no Cartório Eleitoral.

Seção I - Estagiários

Todo o trabalho desenvolvido pelos estagiários deve obrigatoriamente ser executado com supervisão direta do responsável pelo estágio, no caso das Zonas Eleitorais, o Chefe de Cartório.

Não é possível aos estagiários executar atribuições inerentes às competências legais dos servidores efetivos e requisitados. Sendo assim, não pode realizar operações no Cadastro dos eleitores (Alistamento, Revisão, Transferência, Segunda Via), cumprimento de diligências e de atos processuais, além de outras correlatas (*redação constante do Ofício-Circular nº 38-13, da CRE do TRE/SE*).

Capítulo IV – Portarias

Os Cartórios devem providenciar o encaminhamento eletrônico à Corregedoria de cópia das portarias expedidas pelo Juízo Eleitoral, no prazo máximo de dois dias após a expedição.

Ficam dispensadas de encaminhamento as seguintes portarias:

- I - nomeação de oficial de justiça;
- II - designação de servidor para assinar certidões;
- III - designação de coordenador da central de atendimento a eleitores;
- IV - nomeação de membros das mesas receptoras e das juntas eleitorais;
- V - nomeação de coordenador de local de votação;
- VI - indicação dos locais de votação.

As portarias que determinarem o fechamento de Cartório Eleitoral e a suspensão dos prazos deverão ser encaminhadas, imediatamente após a

autorização do ato, à Corregedoria, excetuadas as ocorrências de caráter emergencial, com divulgação no quadro de avisos/mural e na entrada do Cartório.

Quanto à publicação das portarias no Diário da Justiça Eleitoral -DJE/SE, em que pese não haver obrigatoriedade legal, orienta-se no sentido de que, sempre que possível, para fins de uma maior publicidade, sejam publicadas aquelas que tenham algum reflexo nas partes, advogados ou eleitores, como por exemplo, alteração do horário de expediente, fechamento do Cartório Eleitoral, suspensão de prazos, etc.

Capítulo V- Do Funcionamento dos Cartórios, Central de Atendimento e CEAC's

Seção I - Horário de Funcionamento

Os Cartórios Eleitorais e a Central de Atendimento funcionarão em horário fixado pela Corregedoria (Provimento CRE/SE nº 01/2013).

I - Os Cartórios Eleitorais da Capital e a Central de Atendimento funcionarão e atenderão ao público externo nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 7 (sete) às 13 (treze) horas;

II - Os Cartórios Eleitorais do Interior funcionarão nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8 (oito) às 14 (quatorze) horas;

III - O horário regular de atendimento ao público externo nas Zonas Eleitorais do Interior será diariamente das 8 (oito) às 13 (treze) horas;

IV - Excepcionalmente, nos dias úteis em que a legislação eleitoral determinar término de prazo, os Cartórios Eleitorais funcionarão até as 18 horas;

V - A jornada de trabalho dos servidores lotados nos Cartórios Eleitorais, na Central de Atendimento e nos Centros de Atendimento ao Cidadão (CEAC's) é de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais em caráter ininterrupto.

§ 1º - A jornada de 06 (seis) horas diárias não admite interrupção e, caso esta ocorra, a jornada desse dia passa a ser, automaticamente, de 8 (oito) horas.

§ 2º - Os servidores que estiverem desempenhando suas atividades funcionais nos Centros de Atendimento ao Cidadão (CEAC's) devem cumprir a(s)

jornada(s) de trabalho estabelecida(s) no *caput* deste artigo, observado o horário de funcionamento fixado pela Administração dos respectivos Centros.

VI - Os servidores requisitados lotados nos Cartórios Eleitorais, na Central de Atendimento e nos Centros de Atendimento ao Cidadão (CEAC's) que não possuam função comissionada ficam subordinados à carga horária do órgão de origem;

VII - No que tange ao regime de banco de horas, ao controle de frequência e à prestação de serviços extraordinários, deverá ser observada a Portaria TRE-SE nº 83, de 07/02/2013.

Seção II - Suspensão do Expediente e Fechamento do Cartório

A suspensão do expediente e o fechamento do Cartório ocorrerão somente em situações excepcionais de extrema necessidade, quando reconhecido obstáculo que impeça o regular andamento das atividades.

Tratando-se de ato programado, a Corregedoria deverá ser consultada formalmente – com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência – solicitando-se autorização para o fechamento, exceto nos casos em que o fechamento do Cartório for programado pela própria Administração do Tribunal Regional Eleitoral.

Autorizado o fechamento, deverá ser expedida portaria regulamentando a suspensão do expediente e que deverá ser publicada no DJE/SE e afixada em local de amplo acesso ao público.

Na hipótese de encerramento do expediente em decorrência de situação emergencial e imprevisível, a Corregedoria Regional Eleitoral deverá ser comunicada de imediato, inclusive por telefone, se for o caso.

É imprescindível que os Juízes Eleitorais compareçam aos Cartórios a fim de encaminhar os serviços sob sua direta responsabilidade, bem como conhecer as providências adotadas por sua equipe (art. 34 do Código Eleitoral).

Havendo mais de uma Zona Eleitoral no município e na eventualidade do fechamento de um dos Cartórios, o que estiver em funcionamento deverá prestar ao público o atendimento que se fizer necessário.

Seção III - Normas de Atendimento ao Público

O atendimento será feito no Cartório Eleitoral, na Central de Atendimento ou no Posto de Atendimento, sempre com urbanidade e cortesia, nos horários definidos pela Corregedoria ou CEAC's, na ordem de chegada do público. O servidor deverá expressar-se com clareza, evitando utilizar termos jurídicos ou técnicos que possam causar confusão no atendimento, esforçando-se para atender de pronto a demanda do cidadão e evitando que ele tenha que retornar posteriormente.

Terão prioridade no atendimento:

I - os maiores de sessenta anos;

II - as pessoas portadoras de deficiência física;

III - as gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo.

Tratando-se de pessoa com dificuldade de locomoção e inexistindo acesso apropriado ao Cartório, o servidor poderá atendê-lo do lado de fora.

Na hipótese de existirem pessoas aguardando o atendimento no horário de fechamento do Cartório (final do expediente), serão distribuídas senhas para a conclusão dos trabalhos.

É recomendável que, nessas ocasiões, um servidor permaneça organizando a fila e orientando os eleitores a respeito dos documentos que devem portar e dos requisitos que deverão preencher para que sua pretensão possa ser atendida.

Capítulo VI - Distribuição de Competências

Compete aos Juízes Eleitorais:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões e determinações do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

II - processar e julgar os crimes eleitorais e os comuns que lhe forem conexos, ressalvada a competência originária do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais;

III - decidir *habeas corpus* e mandado de segurança em matéria eleitoral, desde que essa competência não esteja atribuída privativamente à instância superior;

IV - fazer as diligências que julgar necessárias à ordem e presteza do serviço eleitoral;

V - tomar conhecimento das reclamações que lhe forem feitas verbalmente ou por escrito, reduzindo-as a termo, e determinando as providências que cada caso exigir;

VI - dirigir os processos eleitorais e determinar a inscrição e a exclusão de eleitores;

VII - expedir títulos eleitorais e conceder Transferência de eleitor;

VIII - definir as seções eleitorais que funcionarão nos dias de pleito;

IX - ordenar o registro e a cassação do registro dos candidatos aos cargos eletivos municipais e comunicá-los ao Tribunal Regional Eleitoral;

X - designar, até 60 (sessenta) dias, antes das eleições, os locais das seções;

XI - nomear, 60 (sessenta) dias antes da eleição, em audiência pública anunciada com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, os membros das mesas receptoras;

XII - tomar todas as providências ao seu alcance para evitar os atos viciosos das eleições;

XIII - fornecer aos que não votaram por motivo justificado e aos não alistados, por dispensados do Alistamento, uma certidão que os isente das sanções legais;

XIV - comunicar, até as 12 horas do dia seguinte à realização da eleição, ao Tribunal Regional Eleitoral e aos partidos credenciados, o número de eleitores que votaram em cada uma das seções da Zona sob sua jurisdição, bem como o total de votantes;

XV - exercer outras atribuições atinentes ao cargo e que tenham sido determinadas pela legislação em vigor.

Capítulo VII - Referências Normativas

- ✓ Resolução-TSE nº 20.761/2000
- ✓ Resolução-TSE nº 23.342/2014
- ✓ Resolução-TSE nº 23.411/2014
- ✓ Provimento CRE-TRE/SE nº 01/2013
- ✓ OfícioCircular CRE-TRE/SE nº 38-2013

TÍTULO II - CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR

Capítulo I - Disposições Gerais

Nos municípios onde houver mais de uma Zona Eleitoral, o atendimento aos eleitores neles domiciliados será realizado por meio de Central de Atendimento ao Eleitor.

Capítulo II - Estrutura da Central de Atendimento ao Eleitor

A estrutura de pessoal da Central de Atendimento será formada por equipe de servidores designados pelos Juízes das Zonas Eleitorais integrantes da Central, a qual ficará vinculada ao Juiz administrador do Fórum.

Os Juízes das Zonas Eleitorais que compõem a Central designarão, no mínimo, dois servidores para integrarem a equipe de servidores.

A Central de Atendimento deve dispor de espaço físico adequado à sua instalação e ter infraestrutura que atenda às seguintes condições:

I - ambiente único, em local de grande convergência de pessoas, acessível por eleitores com necessidade especial de locomoção;

II - local de espera com acomodações apropriadas para os eleitores aguardarem o atendimento;

III - local para atendimento prioritário de eleitores com necessidades especiais, idosos e gestantes;

IV - sinalização identificadora dos locais e horários de atendimento para orientação dos eleitores.

A Central de Atendimento ao Eleitor deverá funcionar em ambiente conjunto ao dos respectivos Cartórios Eleitorais.

Capítulo III - Atribuições da Central de Atendimento

À Central de Atendimento ao Eleitor incumbe a execução dos seguintes serviços:

I - atendimento ao eleitor e sua orientação, com o fornecimento de informações relativas ao Cadastro Eleitoral;

II - Alistamento, Transferência, Revisão dos dados cadastrais, emissão de Segunda Via de títulos eleitorais, devidamente chancelados, dos eleitores domiciliados na circunscrição das Zonas Eleitorais que a compõem;

III - preenchimento e conferência dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE);

IV - recebimento de pedidos de justificativa para a ausência do voto e encaminhamento à Zona Eleitoral de inscrição do eleitor;

V - expedição de guias de recolhimento de multas ou taxas relativas ao Cadastro Eleitoral, além de orientação ao eleitor quanto ao respectivo pagamento;

VI - fornecimento de certidões de quitação eleitoral e outras relativas a situação do eleitor no Cadastro;

VII - encaminhamento, às Zonas Eleitorais competentes, dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE), dos Protocolos de Entrega do Título Eleitoral (PETE) e dos demais documentos recebidos no balcão.

Capítulo IV - Referências Normativas

- Resolução-TRE/SE nº 113/2007
- Resolução-TRE/SE nº 158/2009

TÍTULO III - ORDEM GERAL DOS SERVIÇOS

Capítulo I - Registro de documentos no Sistema SEI

O Sistema Eletrônico de Informações - SEI será de uso obrigatório em todas as unidades da Justiça Eleitoral de Sergipe para a produção, classificação e tramitação de processos, documentos e informações de caráter exclusivamente administrativo, iniciados a partir de 14 de outubro de 2015 (Portaria TRE/SE 1001/2015).

O SEI também será utilizado obrigatoriamente nas comunicações entre as unidades do TRE-SE com órgãos e entidades que também o utilizem quando o sistema estiver apto a permitir tal interação.

Os documentos gerados no próprio sistema e os documentos externos digitalizados e inseridos no SEI são considerados originais, com tramitação exclusivamente em meio eletrônico.

As cópias serão imediatamente descartadas após sua digitalização e inclusão no SEI.

Documentos originais probatórios recebidos em meio físico devem ser devolvidos ao interessado e/ou usuário externo:

I - imediatamente, pela Seção de Comunicações Administrativas (SECAD) após sua digitalização, independentemente de sua inclusão no SEI;

II - pela unidade administrativa que os recebeu, após sua digitalização e inclusão no SEI.

É vedada a guarda de documentos originais probatórios em meio físico, já convertidos em meio eletrônico e incluídos no SEI por período superior a 90 (noventa) dias.

Findo o prazo do parágrafo anterior, caso não se consiga devolver o documento ou o interessado e/ou usuário externo intimado não comparecer para resgatá-lo, o documento original será descartado pela unidade administrativa que detiver a guarda, certificando-se as providências nos autos do respectivo processo eletrônico.

Admite-se a inclusão no SEI de arquivos com as extensões “.pdf”, “.html” e “.xls”, com tamanho máximo de 10 MB.

Os arquivos com extensão “.pdf” devem conter, preferencialmente, reconhecimento óptico de caracteres – OCR, viabilizando, assim, sua pesquisa na base de conhecimento do SEI.

Os documentos que integrarem processos administrativos em meio eletrônico no SEI serão recebidos, preferencialmente, em um dos formatos previstos no artigo anterior.

A Zona Eleitoral procederá à inclusão no SEI de documento eletrônico quando recebê-lo:

I - diretamente de usuário externo;

II - da Seção de Comunicações (SECAD), nos termos do artigo 4º, VI, ‘a’, desta Portaria.

Os documentos recebidos em meio físico pelos Correios serão encaminhados pela Seção de Comunicações (SECAD) às respectivas Zonas Eleitorais interessadas, as quais, se for o caso, procederão à sua inclusão no SEI.

Os processos administrativos iniciados no SEI obedecerão à numeração única prevista no artigo 1º da Resolução-CNJ 65, de 16/12/2008.

Os quatro últimos dígitos da numeração única, identificadores da unidade de origem de processo, serão descritos da seguinte forma:

I - de 8001 a 8036, identificando as 36 Zonas Eleitorais de Sergipe;

II - 8100, para os processos originários da Presidência;

III - 8200, para os processos originários da Corregedoria Regional Eleitoral;

IV - 8300, para os processos originários da Ouvidoria Eleitoral;

V - 8000, para todos os demais processos originários da Secretaria do Tribunal.

Os documentos internos com padrão próprio empregados em processos de trabalho normatizados, tais como formulários, comunicações internas específicas, relatórios, demonstrativos, termos, certidões, guias, dentre outros, cujos modelos ainda não tenham sido inseridos no SEI, deverão ser preenchidos e digitalizados para tramitação no sistema.

Os documentos internos com padrão próprio serão migrados, paulatinamente, para o SEI, dispensando-se sua digitalização.

Os documentos com tramitação no SEI não deverão ser impressos, nem arquivados fisicamente.

Capítulo II - Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP

Com a implantação do SEI, o Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP) permanecerá em uso para processos e documentos de natureza administrativa que tramitarem em meio físico e que assim permanecerem até seu arquivamento, a critério da Corregedoria.

Toda a tramitação pela qual passem os processos nos Cartórios Eleitorais deverá ser lançada no SADP, desde o protocolo, registro e autuação até o respectivo arquivamento.

Isso é importante para fins de recuperação do histórico dos documentos e para manter o SADP devidamente atualizado, a fim de se tornar uma ferramenta útil aos usuários da Justiça Eleitoral, bem como aos eleitores, partidos políticos, advogados e demais interessados.

No intuito de auxiliar o Cartório Eleitoral nessa tarefa, encontram-se disponíveis no SADP os seguintes relatórios:

1) "TRE/SE - Lista de documentos protocolados em uma Seção em um período": traz uma lista de todos os documentos que foram protocolizados no período indicado. Para verificar os documentos que ainda não foram registrados, orienta-se que, ao gerar o relatório, se inclua o campo FASE na opção "Quebrar por". Os documentos aparecerão em blocos, separados por fase. Aqueles documentos que aparecerem na fase "Protocolado" deverão ser localizados fisicamente e devidamente registrados no sistema.

2) "TRE/SE - Documentos/processos a receber em uma unidade": traz uma lista de documentos e processos enviados para o Cartório, no período indicado, e que não foram recebidos no SADP. Para facilitar, sugere-se que, no campo

"Ordenar por", seja lançada a informação "Espécie", o que poderá auxiliar na localização dos documentos/processos, caso existam muitos nessa situação.

3) "TRE/SE - Documentos sem movimentação após a data informada, por unidade": traz uma lista com todos os documentos em andamento que não tiveram registradas movimentações após a data indicada. Sugere-se que, no campo "Ordenar por", seja lançada a informação "Último andamento" para facilitar a verificação da situação atual dos documentos listados.

4) "Lista de Processos Zona da Unidade em um período": traz uma lista com todos os processos em andamento no período indicado. Sugere-se que, no campo "Ordenar por", seja lançada a informação "Classe" para facilitar a localização dos processos.

É importante que o Cartório extraia referidos relatórios periodicamente, a fim de manter o SADP regularizado e atualizado, evitando que quaisquer informações sejam perdidas.

Por fim, ressalta-se que, caso não seja feito o arquivamento dos documentos/processos por meio da Fase/Função "Arquivar no arquivo local", estes permanecerão em aberto no sistema como se estivessem tramitando.

Capítulo III - Comunicações e Orientações da Corregedoria

A fim de conferir publicidade às instruções, às orientações, aos atos normativos ou a outros documentos que exijam publicação, a página da Corregedoria, disponível no sítio deste Tribunal na *Intranet*, é o meio adequado de comunicação entre a Corregedoria Regional e as Zonas Eleitorais.

Caberá aos servidores das Zonas Eleitorais acessar periodicamente a página da Corregedoria Regional Eleitoral para ciência das publicações, devendo o Chefe de Cartório diligenciar para que todos sejam orientados a respeito do seu teor.

Também é recomendável a consulta diária, pelos servidores do Cartório, aos demais sistemas de comunicação – Malote Digital, SADP, mensagem eletrônica, Sistema INTEGRA – para ciência das comunicações e dos documentos enviados à Zona Eleitoral por meio eletrônico.

A expedição de documentos e as determinações para realização de procedimentos ou diligências pelos Cartórios Eleitorais serão encaminhadas obrigatoriamente pelo SEI, com exceção daqueles relativos ao Sistema INTEGRA.

Havendo problemas técnicos que ocasionem a interrupção das consultas, o Chefe de Cartório deverá, com a maior brevidade possível, comunicar o ocorrido à unidade técnica da Secretaria de Tecnologia da Informação para que efetue a regularização do serviço e à Corregedoria para que disponibilize por outro meio o conteúdo dos documentos.

Com o objetivo de padronizar as orientações repassadas e permitir a identificação de pontos obscuros ou omissos nas orientações desta Corregedoria, os servidores dos Cartórios que, no desempenho de suas atividades, se depararem com dúvidas ou dificuldades referentes aos diversos procedimentos, deverão dirigir suas indagações, preferencialmente para o e-mail: cre@tre-se.jus.br

As publicações, orientações, determinações e demais normas vigentes vinculam a Zona Eleitoral destinatária, cabendo às unidades remetentes o controle dos prazos e do cumprimento dos procedimentos ali fixados.

Capítulo IV - Recebimento de Documentos

Seção I - Recebimento de Documentos por Meio Eletrônico

Os documentos recebidos por meio eletrônico que exijam apreciação judicial, salvo quando referentes a orientações específicas recebidas do Tribunal ou da Corregedoria, também serão protocolizados, registrados e, depois, submetidos ao Juiz Eleitoral.

De acordo com o Provimento CRE-TRE/SE nº 7/2014, o recebimento dos dados provenientes do Rol de Culpados do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - TJ/SE (condenações criminais e extinções de punibilidade) será efetuado automaticamente por meio do Sistema INTEGRA, que protocolizará e registrará os documentos eletrônicos diretamente no SADP para tratamento pelos Cartórios Eleitorais ou CRE-TRE/SE.

Os documentos recebidos via sistema INTEGRA (SADP) deverão ser tratados conforme orientações do sistema INTEGRA expedidas pela Corregedoria.

Os protocolos dos documentos enviados via sistema INTEGRA (SADP) serão recebidos pelo Cartório no SADP. Somente no caso de o documento não estar disponível para recebimento no SADP é que será necessária sua protocolização e registro.

Seção II - Recebimento de Documentos via Fac-Símile

Os documentos recebidos via fac-símile que exijam apreciação judicial, salvo quando referentes a orientações específicas recebidas do Tribunal ou da Corregedoria, também serão protocolizados, registrados e, depois, submetidos ao Juiz Eleitoral.

O envio da petição por fac-símile dispensará a sua transmissão por correio eletrônico ou pela *Internet* e a apresentação dos originais ou de fotocópias autenticadas .

As petições recebidas em aparelho de fac-símile com impressão em papel térmico não deverão ser juntadas aos autos. Nessa hipótese, caberá à unidade cartorária competente providenciar a sua fotocópia em papel A4 para tal finalidade.

As petições recebidas através do sistema do tipo "Fax Corporativo" e transformadas em arquivo no formato PDF deverão ser impressas pela unidade cartorária receptora (Resolução TRE-SE nº 156/2014).

A tempestividade das peças enviadas por fac-símile será aferida pelo horário em que iniciada a transmissão, desde que seja ela ininterrupta. Ocorrendo a interrupção na transmissão, será considerado o horário do início da última transmissão válida.

Será admitida, como prova da transmissão e recebimento da petição por fac-símile, a autenticação ou relatório emitido pelo equipamento receptor,

Ao remetente valerá como comprovante de transmissão o relatório expedido pelo aparelho de fac-símile, exclusivamente quanto ao endereçamento telefônico, número de páginas e eficácia do resultado.

Em qualquer hipótese, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe ou o Cartório Eleitoral providenciará o protocolo e registro da petição no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP), certificando o horário da transmissão e eventuais incidentes ocorridos.

Seção III - Recebimento de Documentos Fora do Horário de Expediente

A recepção de documentos seguirá as regras definidas neste Manual, vinculada ao horário de atendimento ao público da Zona Eleitoral ou da Central de Atendimento ao Eleitor, não sendo permitida a recepção fora do período fixado para atendimento ao público externo e fora do Cartório Eleitoral.

Em período eleitoral são praticados, por força de lei e por necessidade do serviço, períodos de expediente diferenciados, objeto de ampla divulgação, formalizados por meio de ato do Juiz Eleitoral para bem atender à demanda eleitoral.

Isso não autoriza, consoante a regra geral, a recepção de documentos e processos fora dos horários e dias estabelecidos e vigorará somente durante o período referido.

Excepcionalmente, poderão ocorrer situações eleitorais imprevistas a demandar a recepção fora dos horários preestabelecidos (assuntos envolvendo a vida e/ou a liberdade de cidadão, candidato ou não), os quais serão avaliadas pelo respectivo Juiz Eleitoral, conforme o caso concreto.

Se assim for, deverá ser certificado o dia e horário em que se deu o recebimento dos documentos/petições com a posterior protocolização, quando da abertura do expediente ao público em geral, certificando o fato nos autos e no SADP.

Em sendo necessário gerar protocolos após as 19 horas, como na hipótese de a parte chegar ao Cartório dentro do horário previsto para o atendimento, mas só ser possível atendê-la após o seu termo, o fato deverá ser certificado. Nas hipóteses em que ocorrer um grande número de petições nessa situação, como por exemplo, no último dia para o registro de candidaturas, sugere-se preparar com antecedência certidões que atestem que o requerente chegou dentro do prazo, mas, ante a quantidade de atendimentos, o protocolo no sistema SADP se deu após o horário.

Capítulo V - Envio de Documentos do Cadastro Eleitoral e da Base de Perda e Suspensão

Seção I - Comunicações Eletrônicas – INTEGRA/SADP

O recebimento dos dados provenientes dos sistemas de controle processual do Tribunal de Justiça será efetuado automaticamente por meio do Sistema INTEGRA, o qual, após consulta feita diretamente ao Cadastro, protocolizará e registrará os documentos eletrônicos diretamente no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos - SADP.

Os documentos eletrônicos gerados pelo Sistema INTEGRA serão encaminhados à Corregedoria ou às Zonas Eleitorais através de mensagem eletrônica (e-mail). Caberá à unidade destinatária efetuar o recebimento e efetivar o devido tratamento dos documentos eletrônicos recebidos

Seção II - Comunicações Eletrônicas – Malote Digital

A comunicação oficial entre os Juízos Eleitorais desta Circunscrição com os demais Órgão do Poder Judiciário deverá ser feita, sempre que possível, através do Malote Digital, em especial para cumprimento dos seguintes atos:

- I - envio de ofícios e memorandos;
- II - comunicação de determinações e autorizações judiciais;
- III - expedição e devolução de cartas de ordem e precatórias;
- IV - respostas aos atos elencados nos incisos I a III deste artigo.

Na comunicação e envio de documentos pelo Malote Digital, deve ser observado o seguinte procedimento:

I - o tipo de documento enviado deve ser selecionado pelo usuário no momento do seu envio;

II - o usuário deve selecionar o(s) destinatário(s) da comunicação, sendo que essa escolha deve ser feita de forma hierarquizada conforme a organização do respectivo Órgão/Unidade Organizacional, devendo ser escolhido primeiramente o órgão da Justiça Superior até chegar no destino de seu documento;

III - o arquivo dos documentos encaminhados deverá estar no formato PDF (Portable Document Format) e ter no máximo o tamanho de 2 MG (dois megabytes);

IV - o nome do arquivo deve especificar o tipo de documento, sua numeração e seu assunto.

No recebimento de documentos pelo Malote Digital deve ser observado o seguinte procedimento:

I - recebido o documento e efetuada a sua leitura, o usuário deverá, de imediato, adotar as medidas necessárias para que o mesmo tenha o seu devido encaminhamento ou atinja efetivamente o seu objetivo;

II - se o documento recebido disser respeito a algum processo judicial ou administrativo, o usuário deverá providenciar a sua impressão e juntada aos respectivos autos, registrando tal ato processual no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP) e anexando cópia do arquivo correspondente no sistema.

No envio e recebimento de cartas precatórias e de ordem pelo Malote Digital, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - na elaboração da carta precatória ou carta de ordem serão observados os requisitos previstos na legislação processual;

II - o Juízo deprecante ou ordenante deve certificar nos autos e no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SAD) a expedição da carta precatória ou de ordem, conforme o caso;

III - uma cópia da carta precatória ou da carta de ordem expedida ao Juízo deprecado ou ordenado, conforme o caso, deverá ser juntada aos autos do processo principal, sendo a outra cópia remetida pelo Malote Digital ao Juízo deprecado ou ordenado;

IV - na remessa da carta precatória ou de ordem deverão constar as peças necessárias para o seu cumprimento pelo Juízo deprecado ou ordenado.

Capítulo VI - Remessa de Documentos e Processos

Verificando que a petição ou o documento deve ser protocolado em outro Juízo ou órgão, o servidor responsável deve, sempre que possível, explicar a situação ao seu portador e orientá-lo a entregar o respectivo expediente no protocolo do Juízo correto. Caso o interessado, avisado do equívoco, assim mesmo insista em protocolar a petição ou documento, o servidor não poderá se recusar a recebê-lo.

Os documentos e processos recebidos e protocolados na Zona Eleitoral, cuja análise ou apreciação originária caibam a outra Zona Eleitoral ou ao Tribunal, deverão ser encaminhados imediatamente ao Juízo correto através de ofício, sendo dispensada a sua autuação.

O encaminhamento de autos ou de documentos a órgãos estranhos à Justiça Eleitoral deverá ser feito mediante recibo no livro de registro de documentos/processos, quando localizados na mesma circunscrição, ou por correspondência com aviso de recebimento. Nesse caso, deverá ser lançada, no SADP, a tramitação “Expedir sem solicitação”.

A remessa de processos judiciais, bem como de documentos a eles referentes, ao Tribunal ou a outra Zona Eleitoral deverá ser efetivada por correspondência com aviso de recebimento ou ainda por pessoa autorizada. No SADP, deverá ser utilizada a tramitação “Enviar” do SADP diretamente ao interessado.

Em se tratando de remessa dos autos para o TRE/SE, convém verificar se todos os atos processuais de competência do Juízo Eleitoral foram cumpridos. Após, lavra-se certidão de conferência de autos (numeração das folhas – suprimindo as omissões e informando sobre a quantidade de volumes, apensos, objetos ou materiais que acompanham os autos). Anota-se, na capa, a ocorrência de incidentes processuais (agravos de instrumento, agravos retidos, etc.). E, por fim, lavra-se o termo de remessa na última folha dos autos.

Será adotada a forma de sedex quando a celeridade processual o exigir, devendo ser cumulada com o aviso de recebimento.

Capítulo VII - Expedição de Correspondência

A correspondência destinada à Presidência do Tribunal, à Corregedoria, aos Juízes do Tribunal e/ou ao Procurador Regional Eleitoral deverá ser obrigatoriamente assinada pelo Juiz Eleitoral.

Os ofícios dirigidos a outro Juízo, a tribunal ou a autoridades constituídas deverão ser assinados pelo magistrado remetente, salvo se houver delegação expressa para tanto.

Poderão ser assinados pelo Chefe de Cartório, a critério do Juiz Eleitoral, expedientes dirigidos a outros Cartórios e a pessoas físicas e jurídicas em geral, com a observação de que o ato é praticado por ordem do Juiz.

Os expedientes destinados à Direção-Geral e às Secretarias do Tribunal poderão ser subscritos pelo Chefe de Cartório, desde que autorizado.

Destinando-se a correspondência ao atendimento de solicitação ou consulta formulada ao Juiz Eleitoral, deverá ser mencionado, no texto, o número e a data do documento recebido pelo Cartório.

Na hipótese de o expediente referir-se a processo em tramitação, será mencionado o respectivo número.

Todos os ofícios expedidos serão numerados em ordem cronológica, renovável a cada ano, e arquivados em pasta própria, salvo se o Juízo Eleitoral optar por utilizar arquivo eletrônico.

Seção I - Aviso de Recebimento

O aviso de recebimento – AR é o documento afixado à correspondência encaminhada via Correios que o destinatário deverá assinar para, então, ser devolvido ao expedidor da correspondência, comprovado seu recebimento pelo destinatário.

O aviso de recebimento deve ser usado para efetuar intimações/notificações com endereço certo, sempre que a mesma providência por meio de oficial de justiça não for menos dispendiosa para a Justiça Eleitoral.

Devolvido o AR pelos Correios, estes deverão ser anexados à cópia do expediente arquivado em Cartório, salvo se adotado arquivamento eletrônico dos ofícios, hipótese em que os comprovantes de recebimento deverão ser arquivados em pasta própria. Os AR's relativos a processos deverão ser juntados aos autos.

Há ainda a hipótese do aviso de recebimento na modalidade “Mãos Próprias – MP”. Nesse caso, os Correios somente poderão entregar referida correspondência ao seu destinatário, não podendo ser o AR-MP assinado por outra pessoa. Esta forma de comunicação deve ser utilizada quando a Lei ou o Juiz determinar sua realização de forma pessoal. Normalmente, estas correspondências demoram bastante a retornar, justamente em razão de ser entregue ao próprio destinatário. Desta forma, recomenda-se que esta forma de intimação só seja utilizada quando o processo/procedimento não exigir urgência no cumprimento do ato.

Capítulo VIII - Atos do Juízo Eleitoral

Poderão ser expedidos pelo Juiz Eleitoral os seguintes atos administrativos:

I - ofício: comunicação relativa a assuntos oficiais dos órgãos da Administração Pública, entre si e também com particulares;

II - circular: comunicação destinada a cientificar determinado grupo de pessoas acerca de um mesmo conteúdo;

III - portaria: para a expedição de instruções sobre a organização e funcionamento do serviço, nomeações e dispensas, além de outros atos de sua competência. Deverá receber numeração sequencial e ser arquivada em pasta própria;

IV - ordem de serviço: instrução dada a servidor ou a órgão administrativo para o cumprimento de determinada atividade ou providência;

V - edital: serve para divulgação de atos e convocação de pessoas.

São atos que vinculam os Juízes eleitorais:

I - Resoluções: atos privativos de órgãos colegiados;

II - Provimentos: expedidos pelo Corregedor (art. 24, do Regimento Interno do TRE/SE).

Capítulo IX - Pastas Classificadoras

Os Cartórios possuirão, para a organização de documentos, os seguintes classificadores (pastas para arquivo de documentos):

- ofícios expedidos, arquivados em ordem numérica (caso não seja feito arquivamento eletrônico);
- ofícios recebidos, arquivados em ordem cronológica;
- partidos políticos, separadamente por município e partido, para arquivamento das relações de filiados recebidas, comunicações de desfiliação e outros documentos partidários;
- documentos de servidores, tais como portarias de designação, de afastamento, férias, licenças, etc;
- outras pastas necessárias à organização documental e do serviço, a critério do Juiz Eleitoral e/ou do Chefe de Cartório.

Capítulo X - Organização dos Documentos Relativos às Eleições

As Zonas Eleitorais poderão, tendo em vista a sua organização interna e o planejamento e estratégias de eleição, organizar pastas classificadoras específicas para o processo eleitoral, termo a ser entendido como todos os atos preparatórios e executórios das eleições.

A critério do Juiz Eleitoral, formas alternativas para a guarda e o registro dos dados relativos à apuração poderão ser utilizadas, na medida em que facilitem a obtenção das informações necessárias aos procedimentos posteriores à eleição.

Capítulo XI - Gestão de Documentos

O Programa de Gestão Documental da Justiça Eleitoral em Sergipe foi instituído por meio da Resolução TRE/SE nº 20/2008 e alterada pela Resolução TRE-SE nº 130/2010.

Os documentos produzidos e recebidos das Zonas Eleitorais de Sergipe serão identificadas como correntes, intermediários e permanentes.

- Consideram-se documentos correntes aqueles que se encontram em curso ou que, mesmo sem movimentação, sejam objeto de consultas frequentes;
- Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso frequente nas unidades administrativas, aguardam, por razão de interesse administrativo, a sua eliminação ou o recolhimento para guarda permanente;
- Consideram-se documentos permanentes os de valor histórico, probatório e informativo que devem ser preservado em caráter definitivo.

Com a aprovação da novel regulamentação, os instrumentos de gestão de documentos constantes da Resolução TRE/SE nº 130/2010 são:

- Plano de Classificação de Documentos;
- Tabela de Temporalidade Documental, que define prazos de guarda e a destinação final dos documentos produzidos pelas Zonas Eleitorais.

O descarte de documentos na fase corrente será feita pela unidade administrativa, tendo por base o instrumento de gerenciamento da documentação (Tabela de Temporalidade de Documento - art.6º da Resolução nº 130/2010).

O descarte de documentos na fase intermediária será feito pela Unidade de Arquivo do Tribunal que deverá emitir comunicado ao público em geral, mediante publicação desse fato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE/SE. anexando uma relação do conjunto documental a ser descartado e fixando o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para eventual retirada de documentos pela parte interessada. (art. 7º e parágrafo único da Resolução nº 130/2010).

A remessa de documentos para arquivamento intermediário ou permanente deverá ser formalizado através de Termo de Transferência de Documentos ou do recibo emitido pelo Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP).

O recebimento dos processos administrativos e judiciais para arquivamento intermediário dar-se-á após a conferência das peças que os compõem e lavratura dos respectivos Termos de Arquivamento.

As eliminações de documentos, previstos na Tabela de Temporalidade Documental, deverão ser realizadas conforme o artigo 16 da Resolução nº 130/2010:

I - Pelas próprias dependências, quando não houver previsão de arquivamento intermediário para os documentos a serem eliminados (arquivo corrente).

II - Pelo arquivo central, quando houver previsão de arquivamento intermediário para os documentos a serem eliminados.

III - A eliminação de documentos em arquivo intermediário deverá ser precedida de autorização da dependência a qual são provenientes, além da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), do Edital de Ciência de Descarte e do Termo de Eliminação de documentos.

VI - A eliminação de documentos dar-se-á por fragmentação manual ou mecânico de modo que inviabilize a recuperação das informações neles existentes e deverá ser formalizada por meio de lavratura do Termo de Eliminação de Documentos (anexo 4 - art. 17º da Resolução nº 130/2010).

Quanto aos documentos e materiais vinculados a processo judicial já arquivado, deverá haver despacho do Juiz Eleitoral autorizando o descarte. Após, deverá ser feito a descaracterização conforme as orientações elaboradas pela Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD).

Capítulo XII – Editais

A afixação de editais de qualquer natureza, no mural do Cartório, será efetivada e certificada pelo Chefe de Cartório.

O edital deverá conter:

- ✓ número do processo;
- ✓ nome das partes;
- ✓ finalidade;
- ✓ prazo de publicação estabelecido pelo Juiz Eleitoral (art. 232, IV, do CPC), se for o caso;
- ✓ prazo para cumprimento do ato, se for o caso.

Extraído o edital, conferido e assinado, deverá o Chefe de Cartório rubricar cada uma das suas folhas e providenciar sua publicação no mural do Cartório, para fins de divulgação.

Além da afixação no mural do Cartório, deve ser enviado formulário eletrônico ao TRE/SE para efetivação da publicação no Diário da Justiça Eleitoral de Sergipe (DJESE).

No verso do edital publicado em mural, deverá ser certificada a data em que foi feita sua publicação no DJESE. Em se tratando de edital vinculado a processo, tal certificação também será realizada nos autos, bem como no SADP por meio da fase/função “Registrar Informações Complementares”.

Para fins de publicidade, o edital deverá permanecer publicado no mural do Cartório durante todo o prazo de publicação fixado pelo Juiz Eleitoral (art. 232, IV, do CPC). Caso não tenha sido fixado no referido prazo, o edital deverá lá permanecer até o final do prazo para o cumprimento do ato.

Quanto aos editais relativos a Alistamentos, Transferências e óbitos, deverá constar destes apenas menção à disponibilização das listas no mural do Cartório, sendo que estas não devem ser encaminhadas para publicação no DJESE.

Capítulo XIII - Diário da Justiça Eleitoral de Sergipe - DJESE

O Diário da Justiça Eleitoral de Sergipe (DJESE), implementado por meio da Resolução TRE/SE nº 54/2009, tem por objetivo a publicação digital de atos judiciais e de comunicações em geral.

Caso seja constatada a necessidade de retificação de publicação já efetivada, o Cartório deverá providenciar a republicação, hipótese em que a contagem de prazos se dará a partir desta data.

Relativamente aos atos judiciais, devem ser publicadas no DJESE as decisões destinadas a intimar/notificar advogados regularmente constituídos em processos, sempre que não houver determinação legal ou judicial em sentido diverso. Em relação à intimação dos advogados, não deve ser utilizada a forma de edital, bastando a publicação do inteiro teor do despacho/decisão logo abaixo dos dados do processo e do nome do advogado a que se destina a intimação (cabeçalho).

Os dados a constarem do cabeçalho deverão ser os mais completos possíveis. Assim, os nomes das partes e seus advogados não devem conter abreviaturas.

Quando não houver advogado constituído nos autos, a publicação da decisão no DJESE só se fará necessária caso a parte/interessado precise ser intimado/notificado por meio de edital, devendo ser observados os requisitos para ele previstos.

Tratando-se de editais e portarias, além da publicação no DJESE deverá ser publicada cópia no mural do Cartório para fins de ampla divulgação. Quanto à contagem do prazo, considera-se a data de publicação no DJESE, salvo disposição em sentido contrário.

No caso de publicação de balanços patrimoniais, o Cartório poderá solicitar ao partido político o encaminhamento por meio de arquivo em formato *RTF* ou *DOC* para publicação no DJESE. Caso não seja possível a entrega neste formato, a publicação deverá ser feita por meio de edital contendo a informação da afixação dos balanços patrimoniais no mural do Cartório Eleitoral.

Insta frisar, ainda, que não há impedimento a que se publique no DJESE apenas o dispositivo da sentença. Neste caso, o Cartório deverá inserir, em todas as partes omitidas, o símbolo “(...)”. Esclarece-se, porém, que não há restrição quanto ao tamanho das publicações a serem enviadas para o DJESE, motivo pelo qual, o ideal é que, sempre que possível, seja publicado o inteiro teor da decisão, o

que, inclusive, evitará o deslocamento dos advogados ao Cartório para se inteirarem quanto a sua fundamentação.

Por fim, é possível que o Cartório encaminhe para o DJESE despachos de ordem do Juiz Eleitoral, nos casos em que houver delegação destes poderes por meio de portaria (ex.: delegação de poderes para intimar as partes para complementação de informações ou diligências nas prestações de contas).

Nesses casos, o Cartório poderá utilizar o seguinte modelo para encaminhar ao DJESE, que será enquadrado como “despacho”:

CABEÇALHO (vide Modelo supra)

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral, Dr. XXXX, nos termos da Portaria nº XX/XXXX, intimo o [parte a ser intimada]* para apresentação de XXXXXXXX. [Sede do Cartório Eleitoral], XX de XXXXX de XXXX.

XXXX

Chefe de Cartório

(*) Deve constar o tipo de parte a quem a intimação é dirigida (ex.: autor, representante, etc.). Caso haja mais de uma parte no mesmo polo, após o tipo de parte incluir o nome daquela para a qual a intimação é dirigida (ex.: representante XXXXXXX).

Em seguida, o Cartório deve certificar a publicação do despacho no DJESE nos autos, atualizando o SADP.

Capítulo XIV - Segurança da Informação

Por meio da Resolução-TRE/SE nº 180/2013 foi estabelecida a Política de Segurança da Informação, a qual se aplica a todos os usuários, ainda que eventuais, dos recursos materiais e tecnológicos da Justiça Eleitoral, os quais são corresponsáveis pela segurança da informação, devendo, para tanto, conhecer e obedecer às normas previstas na referida Resolução.

O acesso a sistemas oficiais da Justiça Eleitoral e àqueles provenientes de convênios firmados com outras instituições é reservado aos servidores devidamente cadastrados.

É importante que todos os usuários observem o seguinte:

- manter a confidencialidade das senhas;
- não compartilhar senhas;
- evitar registrar as senhas em papel;
- alterar a senha sempre que existir qualquer indicação de possível comprometimento do sistema ou da própria senha;
- não é recomendável utilizar a mesma senha para vários sistemas, pois a primeira atitude de um invasor, quando descobre a senha de um usuário em um sistema vulnerável, é tentar a mesma senha em outros sistemas a que o usuário tenha acesso.

O Cadastro Eleitoral contém um volume grande de informações de caráter pessoal, sendo o acesso a esses dados vinculado às atividades funcionais das autoridades judiciais e do Ministério Público, nos termos do artigo 29, § 3º, alínea "b", da Resolução-TSE nº 21.538/2003.

Os processos e documentos oficiais devem ser mantidos em local seguro, fora do acesso de pessoas estranhas à Justiça Eleitoral, observados os procedimentos previstos na Lei nº 12.527/2011 no que diz respeito à garantia de acesso à informação.

Quanto à carga de processos, esta deve ser conferida somente aos legitimados.

Capítulo XV - Referências Normativas

- Lei nº 12.527/2011
- Resolução-TSE nº 21.538/2003
- Resolução TRE/SE nº 54/2009
- Resolução CNJ nº 65/2009
- Resolução TRE/SE nº 180/2013
- Resolução TRE/SE nº 134/2014
- Resolução TRE/SE nº 156/2014
- Resolução TRE/SE 23.432/2014
- Provimento CRE-TRE/SE nº 7/2014
- Portaria 1001/2015 TRE/SE/PRES/DG/COPEG

TÍTULO IV - CERTIDÕES

Capítulo I - Disposições Gerais

A Constituição Federal garante o direito à obtenção de certidões em repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimento de situações pessoais.

São isentas do pagamento de taxas as certidões emitidas pela Justiça Eleitoral.

Todas as certidões deverão obrigatoriamente ser subscritas pelo Chefe de Cartório e devidamente datadas, salvo designação diversa feita mediante portaria do Juiz Eleitoral.

As certidões, sempre que possível, serão expedidas imediatamente por meio dos sistemas informatizados disponíveis na Justiça Eleitoral.

Nas hipóteses em que a certidão precisar ser confeccionada pelo Cartório, a Lei nº 9.051/1995 estabelece o prazo de 15 dias para sua expedição.

Não serão divulgadas informações de caráter pessoal constantes do Cadastro Eleitoral, salvo disposição normativa específica.

As instruções relativas à emissão da certidão de quitação eleitoral, da certidão de quitação permanente e da certidão de isenção das obrigações eleitorais constam da Parte III, Título X.

As certidões de filiação partidária, que informam se o eleitor está ou não filiado a partido político, estão registradas no ELO6 e disponíveis para consulta no site do TRE/SE, na Internet, podendo ser emitidas por qualquer interessado ou expedidas por qualquer Cartório Eleitoral (Resolução-TSE nº 23.117/2009, art. 15).

Quanto à emissão de certidões criminais para fins civis, de antecedentes criminais para fins criminais e de registro de benefícios da Lei nº 9.099/95, poderão ser fornecidas por qualquer Cartório, independente da Zona Eleitoral de inscrição do eleitor, e emitidas tanto pela Intranet do TRE/SE, em Zonas Eleitorais, quanto pelo Sistema ELO.

Qualquer eleitor também poderá imprimir diretamente as Certidões pela Internet, desde que os seus dados confirmem com os do Cadastro Eleitoral.

Capítulo II - Certidão de Dados Cadastrais e Certidão Circunstanciada

Seção I - Certidão de Dados Cadastrais

A certidão para o fornecimento de dados cadastrais será fornecida de acordo com o modelo disponível no Sistema Elo (opção *Imprimir/Certidão*), contendo os seguintes assentamentos: endereço, ocupação, grau de instrução e estado civil.

No caso de o requerente declarar residir em endereço diverso do consignado no Cadastro, o Cartório poderá excluir a informação, sendo vedado inserir a informação prestada verbalmente pelo interessado, haja vista a impossibilidade de a Justiça Eleitoral atestar a veracidade do dado fornecido.

Nessa hipótese, o atendente deve orientar o eleitor a promover a Revisão de dados.

Em nenhuma hipótese serão fornecidos os espelhos do Cadastro Eleitoral aos eleitores. Tais documentos são de uso interno e somente poderão ser disponibilizados para a instrução de processos da própria Justiça Eleitoral ou de processos de outros órgãos judiciários ou do Ministério Público, nos termos do artigo 29 da Resolução-TSE nº 21.538/2003.

Seção II - Certidão Circunstanciada

Poderá ser expedida certidão circunstanciada ao eleitor que solicitar informações específicas sobre os assentamentos do Cadastro Eleitoral, desde que não exista modelo de certidão disponível nos sistemas da Justiça Eleitoral que atenda à demanda e observadas as restrições normativas para o fornecimento dos dados (art. 29 da Resolução-TSE nº 21.538/2003).

A requerimento do eleitor, poderão ser expedidas certidões circunstanciadas a respeito de situações específicas, como o cancelamento de inscrição, a suspensão de direitos políticos e a isenção de obrigações eleitorais.

As certidões circunstanciadas de seus filiados serão fornecidas aos interessados quando as informações solicitadas não constarem do sítio do TSE ou do TRE/SE, mediante autorização do Juiz Eleitoral, à vista de requerimento escrito.

Em períodos de Cadastro Eleitoral fechado – 150 (cento e cinquenta) dias antes da eleição – quando não é possível alterar a situação de inscrição eleitoral, às pessoas cujas inscrições estiverem canceladas e que demonstrarem o preenchimento dos requisitos legais para regularização (pagamento de multa, prestação de contas, etc.) poderá ser fornecida certidão circunstanciada com valor de quitação e prazo de validade, da qual conste o impedimento legal para a imediata regularização e a recomendação para procurar a Justiça Eleitoral após a reabertura do Cadastro para esse fim, mediante preenchimento de RAE (Transferência ou Revisão).

No mesmo período, à pessoa que se encontrar com registro de restrição no Cadastro ou na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos também poderá ser emitida certidão circunstanciada, se assim o requerer, da qual constarão todas as informações relativas à sua situação na Justiça Eleitoral. Todavia, a emissão da certidão de quitação eleitoral dependerá da apreciação, pelo Juiz Eleitoral, da documentação relativa à cessação do impedimento.

Capítulo III - Referências Normativas

- Constituição Federal, artigo 5º, inciso XXXIV, b
- Código Eleitoral, artigo 367, § 3º
- Resolução-TSE nº 21.848/2004
- Lei nº 9.051/1995

MODULO I – ELEITOR (Versão 2017)

~~PARTE III – CADASTRO ELEITORAL~~

~~TÍTULO I – ATENDIMENTO AO PÚBLICO~~

~~Capítulo I – Disposições Gerais~~

~~O atendimento será realizado no Cartório Eleitoral, na Central de Atendimento ou nos Postos de Atendimento com urbanidade e cortesia, nos horários definidos pela Corregedoria Regional Eleitoral, na ordem de chegada do público, utilizando-se equipamentos de senha, sempre que disponível.~~

~~Serão divulgados por meio de cartaz afixado em local de amplo acesso ao público o horário de funcionamento, a relação dos municípios abrangidos pela Zona Eleitoral e os principais serviços prestados ao eleitor.~~

~~O servidor deverá expressar-se com clareza, evitando utilizar termos jurídicos ou técnicos que possam causar confusão no atendimento, esforçando-se para atender de pronto a demanda do cidadão e evitando que ele tenha que retornar ao Cartório posteriormente.~~

~~————— O atendente deverá proceder à digitação direta dos RAEs no sistema ELO, com o atendimento simultâneo ao eleitor.~~

~~————— A confiabilidade dos dados constantes do Cadastro depende, em grande parte, da atenção e dos cuidados tomados pelo servidor quando do atendimento ao eleitor.~~

~~Seção I – Prioridade no Atendimento~~

~~Terão prioridade no atendimento:~~

- ~~— Os maiores de sessenta anos;~~
- ~~— As pessoas portadoras de deficiência física;~~
- ~~— As gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo.~~

~~Deverá ser informado, em local bem visível ao público, a forma de atendimento prioritário adotada pelo Cartório.~~

~~Tratando-se de pessoa com dificuldade de locomoção e inexistindo acesso apropriado ao prédio da Zona Eleitoral, o servidor deverá, quando possível, atendê-lo fora do Cartório.~~

~~Seção II – Atendimento de Pessoas na Fila~~

~~Na hipótese de existirem eleitores aguardando o atendimento no horário de fechamento do Cartório (final do expediente), serão distribuídas senhas às pessoas que estiverem na fila no horário de encerramento para a conclusão dos trabalhos.~~

~~É recomendável que, nessas ocasiões, um servidor permaneça organizando as filas e orientando os eleitores a respeito dos documentos que devem portar e dos requisitos que deverão preencher para que sua pretensão possa ser atendida.~~

~~Seção III – Interferência de Terceiros~~

~~O requerimento de Alistamento, a Transferência, a Revisão de dados, a Segunda Via e a retirada do título eleitoral não poderão ser feitos por terceiro, ainda que com procuração, ou seja, tais procedimentos são exclusivos do eleitor, devendo ser realizados pessoalmente.~~

~~Havendo interferência de terceiros durante o atendimento, de modo a dificultá-lo ou a interferir na vontade do alistando, o servidor deverá alertar sobre as consequências da perturbação do Alistamento (art. 293, Código Eleitoral) e, em caso de reiteração, juntar ao RAE certidão circunstanciada para conhecimento do Juiz Eleitoral.~~

~~O procedimento previsto no parágrafo anterior também deverá ser adotado no caso de suspeita de aliciamento de eleitores, ainda que o fato venha a ocorrer em ano não eleitoral.~~

~~Seção IV – Consulta ao Cadastro~~

~~A consulta ao Cadastro realizada por ocasião de atendimento a Requerimentos de Alistamento Eleitoral – RAE, em quaisquer das operações (Alistamento, Transferência, Revisão, Segunda Via), deve ser operada com muita atenção a fim de evitar o Alistamento indevido e a Transferência equivocada.~~

~~A inscrição localizada no Cadastro deve obrigatoriamente corresponder ao nome, data de nascimento, filiação e naturalidade constantes do documento apresentado pelo requerente. Havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, poderá ser solicitado documento de identificação complementar.~~

~~Nas ocasiões em que o eleitor requerer apenas a emissão de certidão de quitação ou de antecedentes criminais, o servidor do Cartório deverá promover a conferência dos dados do Cadastro com sua qualificação atual, orientando-o a promover a Revisão com a atualização dos dados cadastrais, caso necessário.~~

~~O comparecimento do eleitor perante a Justiça Eleitoral é um momento ímpar para a atualização dos seus dados cadastrais.~~

~~Seção V – Relação entre inscrição eleitoral, CPF e outros Cadastros~~

~~Para solicitar inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF), os interessados obrigados ao exercício do voto devem apresentar título de eleitor, protocolo de inscrição, outro documento que comprove o Alistamento ou documento da Justiça Eleitoral que ateste a impossibilidade ou a inexistência de obrigatoriedade do Alistamento eleitoral (certidão circunstanciada).~~

~~Estão dispensados de apresentar o título de eleitor: os menores de 18 anos e maiores de 70 anos, estrangeiros, analfabetos, incapazes, apenados (presos) e conscritos (recrutas).~~

~~O cancelamento da inscrição eleitoral implica em suspensão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, até que a situação eleitoral seja regularizada. Contudo, a suspensão do CPF não deve acarretar suspensão ou cessação de benefício oriundo do INSS.~~

~~Seção VI – Identificação de Gêmeos~~

~~Identificada a situação do requerente e a sua demanda, é imprescindível perguntar especificamente se é gêmeo com irmão ou irmã, pois é comum que a pessoa responda de modo genérico sobre a existência de gêmeos entre seus irmãos.~~

~~A condição de gêmeo deverá ser assinalada no campo correspondente no formulário RAE, registro que implicará na anotação automática do ASE 256 no respectivo histórico.~~

~~Seção VII – Impedimentos à Operação RAE~~

~~No caso de eleitor já inscrito, somente poderá ser promovida qualquer movimentação da inscrição se estiverem quites ou se regularizados os débitos.~~

~~Não será realizada nenhuma operação RAE (Alistamento, Transferência, Revisão ou emissão de 2ª via) enquanto os códigos ASE de conscrição, de perda ou suspensão de direitos políticos ou de restrição à quitação eleitoral estiverem ativos no Cadastro Eleitoral, cabendo fornecer ao requerente as informações necessárias para a regularização da sua inscrição.~~

~~Do mesmo modo, a inscrição não será movimentada quando houver registro ativo na base de perda e suspensão de direitos políticos ou, em se tratando de registro inativo, nas hipóteses de incidência de inelegibilidade (LC 64/1990 e LC 135/2010), salvo comprovação da cessação do impedimento.~~

~~Sempre que o eleitor apresentar documento comprobatório da cessação do impedimento, será orientado a aguardar o seu deferimento pelo Juiz Eleitoral ou a inativação do registro na base de perda e suspensão.~~

~~Na situação do parágrafo anterior, poderá ser fornecida certidão circunstanciada caso solicitada, com menção ao pedido de regularização da inscrição e à documentação apresentada pelo eleitor.~~

~~No caso de mesário faltoso, a Zona Eleitoral de origem deverá ser consultada a respeito da existência de multa aplicada, condicionando-se a operação RAE ao recolhimento do valor correspondente.~~

~~Seção VIII – Incapazes de Expressar a Própria Vontade~~

~~Por vezes, em Cartório, o servidor depara-se com o atendimento a cidadão em situação especial: sem interdição civil declarada judicialmente, mas que notoriamente não consegue expressar sua vontade, restando inviabilizado o preenchimento do RAE.~~

~~Normalmente o que se busca é a comprovação de que não há obrigações pendentes perante a Justiça Eleitoral, para fins civis (CPF, seguridade social, etc.).~~

~~Nessas situações, recomenda-se orientar sobre a possibilidade de requerimento de certidão de quitação eleitoral por tempo indeterminado ou emitir certidão circunstanciada de isenção do Alistamento com base no artigo 14, § 1º, II, a, da Constituição Federal.~~

~~Para a devida atualização do Cadastro Eleitoral ou da Base de Perda e Suspensão, recomenda-se sugerir ao acompanhante do cidadão que busque assistência jurídica para que seja formalizada a interdição civil.~~

~~Seção IX – Mesário Voluntário~~

~~As informações sobre o procedimento de inscrição do Mesário Voluntário, bem como a legislação pertinente, os requisitos, as atribuições e as vantagens estão publicados na página do TRE/SE na *Internet*.~~

~~O eleitor poderá inscrever-se como Mesário Voluntário a qualquer tempo, por meio dos formulários disponíveis na *Internet* ou diretamente no Cartório Eleitoral.~~

~~Comporeendo o eleitor ao Cartório Eleitoral a fim de solicitar sua inscrição como Mesário Voluntário, deverá ser realizada operação RAE com a correspondente indicação no campo “Mesário”.~~

~~O processamento do RAE irá inserir automaticamente no histórico do eleitor o ASE 205, motivo/forma 1 (“Voluntário”).~~

~~Seção X – Indicação Para os Trabalhos Eleitorais~~

~~Caso o eleitor compareça ao Cartório Eleitoral para realizar operação RAE e declare que não deseja ser Mesário Voluntário, recomenda-se não anotar nenhuma opção no RAE referente à “Habilitação para Trabalhos Eleitorais” a fim de evitar constrangimentos ao eleitor.~~

~~O ASE 205, motivo/forma 2 (“Indicado”), será lançado pela Zona Eleitoral por meio do sistema ELO, em conformidade com os procedimentos definidos pelo Juiz Eleitoral no âmbito da respectiva jurisdição.~~

~~Capítulo II – Referências Normativas~~

- ~~— Lei nº 10.048/2000~~
- ~~— Resolução TSE nº 21.538/2003~~
- ~~— Resolução TSE nº 21.823/2004~~
- ~~— Resolução TSE nº 21.920/2004~~
- ~~— Provimento CGE nº 6/2009~~
- ~~— Instrução Normativa RFB nº 1.042/2010~~

~~TÍTULO II – ALISTAMENTO ELEITORAL~~

~~Capítulo I – Disposições Gerais~~

~~Para Alistamento, Transferência, Revisão de dados ou Segunda Via de título eleitoral será utilizado o formulário RAE (Requerimento de Alistamento Eleitoral), que será preenchido por meio do sistema ELO.~~

~~O sistema ELO disponibiliza ao atendente os seguintes parâmetros para consulta de eleitores no Cadastro Eleitoral:~~

~~I – pelo nome do eleitor, para identificar eventual duplicidade de inscrição e registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos;~~

~~II – pelo nome da mãe do eleitor, para detectar gêmeos;~~

~~III – pelo número da inscrição do eleitor.~~

~~Nas consultas, poderão ser utilizadas ainda, para identificação da inscrição ou para distinção de homônimas, as seguintes combinações de parâmetros:~~

~~— nome e data de nascimento;~~

~~— nome do eleitor e de sua mãe;~~

~~— nome da mãe e data de nascimento do eleitor.~~

~~A funcionalidade “consulta combinada” faz retornar (se fornecidos os três parâmetros pessoais básicos — nome, nome da mãe e data de nascimento) o conjunto de eleitores cujos dados satisfaçam a pelo menos dois dos referidos parâmetros.~~

~~A inscrição localizada no ELO deve corresponder ao nome, data de nascimento, filiação e naturalidade constantes do documento apresentado pelo requerente, salvo na Revisão de dados para alteração de nome ou sobrenome em decorrência de casamento ou por decisão judicial.~~

~~O resultado da consulta poderá indicar a existência de registro na base de perda e suspensão de direitos políticos no sistema ELO — BPSDP. Nessa base, são anotadas condenações criminais, condenações por improbidade administrativa,~~

~~interdições e conscrições relativas a pessoas não-alistadas ou a eleitores com inscrição cancelada que tiveram seus direitos políticos suspensos.~~

~~Se o resultado da consulta apresentar registro em situação “ativo” na referida base, o requerente deverá ser informado da ocorrência e da necessidade de regularização de sua situação previamente ao requerimento de qualquer operação junto ao Cadastro Eleitoral. Neste caso, sendo apresentada a documentação que comprove a cessação de impedimento, a mesma deverá ser encaminhada à Corregedoria Regional Eleitoral para regularização da situação na BPSDP.~~

~~Caso o registro encontrado esteja em situação “inativo”, deverá ser observado se há inelegibilidade decorrente de condenação criminal, nos termos da LC nº 64/1990, alterada pela LC nº 135/2010.~~

~~Se a inscrição estiver cancelada por código ASE 019 (falecimento), 027 (duplicidade/pluralidade), 035 (ausência as urnas nos três últimos pleitos) ou 469 (Revisão de eleitorado), fica autorizado novo Alistamento para o eleitor. A decisão que autorizar novo Alistamento deverá conter ordem para o comando do código ASE 450-4 (cancelamento — sentença de autoridade judiciária — motivo/forma 4: outros), promovendo-se novo Alistamento com ulterior anotação do ASE 540 no histórico (Provimento CGE nº 6/2007);~~

~~Caso se trate de não-inscrito com registro inativo na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos e indicação de inelegibilidade em curso, será realizado o Alistamento eleitoral e anotado o ASE 540.~~

~~À exceção das situações indicadas no parágrafo anterior, em regra o registro de inelegibilidade impede a realização de qualquer operação RAE e o fornecimento da certidão de quitação eleitoral, sob pena de inativar o referido código (Resolução TSE nº 21.823/2004). Todavia, não impedirá o exercício do voto.~~

~~Exaurida a pesquisa, constatando-se o preenchimento dos requisitos legais para o deferimento da operação requerida, os dados do eleitor serão anotados de acordo com os documentos apresentados e as informações prestadas.~~

~~A apreciação dos requerimentos e o envio dos lotes de RAE para processamento observarão as orientações da GRE-TRE/SE, sugerindo-se que os lotes sejam fechados semanalmente e enviados para processamento no prazo de 5~~

~~(cinco) dias úteis a contar de seu fechamento a fim de evitar prejuízo ao eleitor e manter a necessária regularidade na prestação do serviço eleitoral.~~

~~Serão enviados para processamento somente os requerimentos apreciados e deferidos pelo Juiz Eleitoral.~~

~~Havendo pendência, o RAE correspondente será colocado em diligência de modo a não impedir o envio a processamento do lote respectivo. Sanada a pendência, o RAE será retirado de diligência e seu processamento se dará no lote que estiver aberto no momento.~~

~~O RAE poderá ser deferido de forma coletiva, mediante geração de relatório específico do Sistema Elo, a critério do Juiz Eleitoral.~~

~~Nas Centrais de Atendimento serão padronizadas as exigências para a documentação a ser apresentada pelo eleitor, inclusive em relação à necessidade de fornecimento de cópias, sem prejuízo do estabelecimento de exigência específica em relação a determinado município.~~

~~Capítulo II – Inscrição do Eleitor~~

~~Seção I – Disposições Gerais~~

~~Será promovido o Alistamento quando, requerida a inscrição, não for identificado registro em nenhuma Zona Eleitoral do país ou exterior ou, ainda, se a única inscrição localizada estiver cancelada por determinação de autoridade judiciária (ASE 450).~~

~~Em nenhuma hipótese será realizado o Alistamento de pessoas absolutamente incapazes ou que não puderem exprimir a sua vontade, interditadas ou não.~~

~~O requerimento de Alistamento eleitoral é ato personalíssimo e não pode ser efetuado por terceiros, ainda que possuam poderes de representação e apresentem procuração específica.~~

Seção II – Documentação Exigida

~~Para o Alistamento, o requerente deverá comprovar que preenche os requisitos previstos na legislação para obter inscrição eleitoral. Para tanto, deverá apresentar um dos seguintes documentos, do qual se infira a nacionalidade brasileira (Lei nº 7.444/1985, art. 5º, § 2º):~~

~~I — carteira de identidade ou documento emitido pelos órgãos criados por Lei Federal controladores do exercício profissional;~~

~~II — certidão de nascimento ou casamento, extraída do Registro Civil;~~

~~III — instrumento público do qual se infira, por direito, ter o requerente a idade mínima de dezesseis anos ou que, em ano de eleição, complete dezesseis anos até a data do pleito e do qual constem, também, os demais elementos necessários à sua qualificação;~~

~~IV — documento que comprove a regularidade com as obrigações militares.~~

~~O Alistamento eleitoral não poderá ser realizado com base em protocolo de solicitação de documento ou de Segunda Via fornecido por órgão público ou em boletim de ocorrência (BO), orientando-se o eleitor a obter um dos documentos de identificação exigidos para a realização da operação RAE.~~

~~O novo modelo de passaporte não será aceito para nenhuma operação RAE pois não contém filiação, informação indispensável à individualização do eleitor (Ofício Circular CGE nº 31/2009).~~

~~A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não será aceita para a operação de Alistamento, se apresentada isoladamente, pois não indica a nacionalidade. Entretanto, poderá ser utilizada para operações de Transferência, de Revisão e de Segunda Via (Ofício Circular CGE nº 31/2009).~~

~~Se da documentação apresentada não se puderem extrair os dados necessários ao Alistamento ou, ainda, se houver suspeita fundada de fraude, poderão ser solicitados documentos complementares.~~

~~No prazo de 1 (um) ano contado do ato em que foi reconhecida a nacionalidade brasileira, o naturalizado e o optante deverão alistar-se eleitores. O~~

~~Alistamento requerido após esse prazo sujeitará o requerente à cobrança da multa prevista no artigo 8º do Código Eleitoral.~~

~~Ao RAE de Alistamento emitido pelo sistema serão juntados:~~

~~I — as guias de multa eventualmente recolhidas ou a declaração de insuficiência econômica;~~

~~II — cópia de documento de identidade;~~

~~III — cópia do comprovante de domicílio eleitoral~~

Subseção I — Quitação Militar

~~O requerente do sexo masculino maior de 18 anos deverá comprovar a regularidade com o serviço militar, salvo se o Alistamento eleitoral ocorrer no primeiro semestre (até 30 de junho) do ano em que completou a maioridade (Resolução TSE nº 22.097/2005).~~

~~O alistando deverá apresentar o Certificado de Alistamento Militar (CAM), em cujo verso deve ser verificada a regularidade do cumprimento dos prazos para apresentação na unidade militar, analisando-se os carimbos ali apostos.~~

~~Poderão ainda ser aceitos como documentos comprobatórios de quitação do serviço militar obrigatório ou prestação alternativa:~~

~~I — Certificado de Reservista;~~

~~II — Certificado de Dispensa de Incorporação;~~

~~III — Certificado de Prestação Alternativa ao Serviço Militar;~~

~~IV — Certificado de Dispensa de Prestação do Serviço Alternativo;~~

~~V — Certificado de Isenção Militar e Certificado de Isenção do Serviço Alternativo;~~

~~VI — Identidade militar.~~

~~Não serão aceitos os seguintes documentos:~~

~~I — Certificado de Eximido (pessoas que, por imperativo de consciência, se recusaram à prestação do serviço militar obrigatório);~~

~~II — Certificado de Recusa de Prestação do Serviço Alternativo.~~

~~Aos conscritos (brasileiros do sexo masculino que estão prestando o serviço militar obrigatório) é vedado o Alistamento eleitoral, nos termos do artigo 14, § 2º, da Constituição Federal.~~

~~Se o interessado não possuir qualquer um dos documentos comprobatórios de quitação com o serviço militar obrigatório ou da prestação alternativa, deverá ser orientado a procurar a Junta Militar mais próxima de sua residência a fim de regularizar sua situação.~~

~~A obrigação militar subsiste até 31 de dezembro do ano em que o interessado completar quarenta e cinco anos. Após essa data, não é exigível a comprovação da quitação.~~

~~Em relação ao alistando com quarenta e cinco anos ou mais que não estiver obrigado ao serviço militar, proceder-se-á da seguinte maneira:~~

~~I — sem a quitação militar e inscrito na base de perda e suspensão de direitos políticos por descumprimento de obrigação a todos imposta e da prestação alternativa: será orientado a procurar a Organização Militar responsável pelo Alistamento na região e solicitar a quitação com o serviço militar. De posse da quitação, deverá acessar a página do Ministério da Justiça, www.mj.gov.br/estrangeiros, preencher o requerimento e o Termo de Reaquisição dos Direitos Políticos e enviá-los, acompanhados da documentação pertinente, ao Ministério da Justiça, via carta registrada ou sedex, ou entregá-los ao Departamento de Polícia Federal ou ainda protocolá-los diretamente no Protocolo Geral do Ministério da Justiça, Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, sala 313, CEP 70064-900 Brasília — DF;~~

~~II — com a quitação militar e inscrito na base de perda e suspensão de direitos políticos, por descumprimento de obrigação a todos imposta e da prestação alternativa: será orientado a acessar a página do Ministério da Justiça, www.mj.gov.br/estrangeiros, preencher o requerimento e o Termo de Reaquisição dos Direitos Políticos e enviá-lo, acompanhado da documentação pertinente, ao Ministério da Justiça, via carta registrada ou sedex, ou entregá-lo ao Departamento de Polícia Federal ou protocolá-lo diretamente no Protocolo Geral do Ministério da~~

Justiça, Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, sala 313, CEP 70064-900
Brasília—DF;

III—com a quitação militar e não inscrito na base de perda e suspensão de direitos políticos: deverá ser efetuado o seu Alistamento, cobrando-se multa por Alistamento tardio, se for o caso.

Os brasileiros por opção e os naturalizados são obrigados ao serviço militar, devendo alistar-se no órgão militar no prazo de trinta dias a contar da data em que receberem o certificado de assinatura do termo de opção ou o certificado de naturalização.

Seção III—Domicílio Eleitoral

A caracterização do domicílio eleitoral deverá ser demonstrada pelo alistando por meio da apresentação de documentos no momento do preenchimento do RAE. A apresentação é dispensável para os requerimentos de Segunda Via.

De acordo com o entendimento jurisprudencial majoritário e a Resolução TSE nº 21.538/2003 (art. 65), o domicílio eleitoral não se confunde com o domicílio civil, identificando-se aquele como o lugar onde o interessado reside ou tem vínculos comunitários, patrimoniais ou profissionais.

Serão hábeis à comprovação de vínculo com o município os seguintes documentos, emitidos ou expedidos nos 3 (três) meses anteriores ao preenchimento do RAE, em nome do alistando ou de seu cônjuge ou companheiro e parente até terceiro grau:

- I—contas de luz, água ou telefone;
- II—cheque bancário, se dele constar o endereço do correntista;
- III—outro documento do qual se infira vínculo com o município.

Dúvidas quanto à validade da documentação apresentada ou sobre a impossibilidade de sua apresentação serão resolvidas pelo Juiz Eleitoral.

Os Juízes Eleitorais poderão editar portarias específicas a fim de atender as peculiaridades locais.

~~Seção IV – Eleitores Facultativos~~

~~O Alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os analfabetos, os maiores de 70 (setenta) anos e os maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos (art. 14, § 1º, a, b, c da CF).~~

~~É facultado o Alistamento, no ano em que se realizarem eleições, do menor que completar 16 (dezesseis) anos até a data do pleito, inclusive. O título emitido nessas condições somente surtirá efeitos com o implemento da idade mínima de 16 (dezesseis) anos (Resolução TSE nº 19.465/96)~~

~~O analfabeto que deixar de sê-lo deverá requerer sua inscrição eleitoral, não ficando sujeito a multa.~~

~~Seção V – Portadores de Necessidades Especiais~~

~~Os portadores de necessidades especiais estão obrigados ao voto. Contudo, não estarão sujeitos à multa por ausência ao pleito caso não realizem o Alistamento ou não exerçam o voto nos termos da Resolução TSE nº 21.920/2004.~~

~~A referida normativa trata do Alistamento e do exercício do voto dos cidadãos portadores de deficiência, cuja natureza e situação impossibilitem ou tornem demasiadamente oneroso o cumprimento das obrigações eleitorais.~~

~~O Juiz Eleitoral, apreciando requerimento de pessoa nas condições descritas no parágrafo anterior, de seu representante legal ou de procurador devidamente constituído, poderá determinar a expedição, em favor do interessado, de certidão de quitação eleitoral com prazo de validade indeterminado.~~

~~Para a obtenção da referida quitação, o interessado apresentará documentação comprobatória da deficiência.~~

~~————— O Cartório Eleitoral autuará procedimento administrativo específico (PA – Processo Administrativo, caso o interessado já possua inscrição eleitoral, ou Pet – Petição, em não havendo inscrição eleitoral no Cadastro), conforme Provimento CGE nº 3/2010 e Resolução TSE nº 22.676/2007, instruindo-o com os seguintes documentos:~~

- ~~_____ I – requerimento;~~
- ~~_____ II – comprovação da deficiência;~~
- ~~_____ III – relatório “consulta eleitor” (espelho), se houver inscrição, emitido previamente pelo Sistema.~~

~~Na avaliação da impossibilidade e da onerosidade para o exercício das obrigações eleitorais, serão consideradas também a situação sócio-econômica do requerente e as condições de acesso ao local de votação ou de Alistamento desde a sua residência.~~

~~Deferido o pedido, o Juiz Eleitoral determinará a expedição da certidão de quitação e a anotação do ASE 396, motivo/forma 4, no Cadastro Eleitoral, se o requerente for eleitor.~~

~~Se o interessado possuir inscrição regular, deverá ser lançado o código ASE 396, motivo/forma 4, que inativará eventual registro de ausência às urnas ou aos trabalhos eleitorais (ASE 094 e 442).~~

~~Não havendo inscrição para a anotação do referido ASE, bastará a entrega da certidão ao interessado, com juntada de cópia nos respectivos autos, bem como o arquivamento da certidão em pasta específica.~~

~~O deferimento do pedido não impede, a qualquer tempo, o Alistamento eleitoral e o exercício do voto de seu beneficiário, que não estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 7º e 8º do Código Eleitoral, desde que a ausência decorra da deficiência ou da onerosidade comprovadas nos autos.~~

~~Havendo multas pendentes, o interessado, ou seu representante ou procurador, deverá quitá-las ou requerer dispensa por insuficiência econômica, antes da expedição da certidão.~~

~~O disposto na Resolução TSE nº 21.920/2004 não alcança as demais sanções aplicadas pela Justiça Eleitoral com base no Código Eleitoral e em leis conexas.~~

~~Quando o requerente possuir inscrição cancelada ou suspensa, poderá solicitar a regularização de sua situação eleitoral, observadas as regras fixadas na Resolução TSE nº 21.538/2003.~~

~~Aplica-se o disposto na Resolução TSE nº 21.920/2004 às pessoas submetidas a processo de interdição pendente de julgamento na primeira instância, de acordo com a decisão do Juiz Eleitoral.~~

~~Todavia, não será fornecida certidão de quitação por prazo indeterminado na hipótese de decretação de interdição por incapacidade civil absoluta, ainda que a decisão não tenha transitado em julgado, devendo ser anotado o ASE 337-1.~~

~~Na situação indicada no parágrafo anterior, deverá ser expedida certidão de suspensão de direitos políticos.~~

~~Os Juízes Eleitorais, sob a coordenação dos Tribunais Regionais Eleitorais, deverão criar seções eleitorais especiais destinadas a eleitores portadores de deficiência.~~

~~Nos municípios em que não for possível a criação de seção unicamente para esse fim, o Juiz Eleitoral poderá designar uma das seções existentes para também funcionar como seção especial para eleitores portadores de deficiência.~~

~~As seções especiais deverão ser instaladas em local de fácil acesso, com estacionamento próximo e instalações, inclusive sanitárias, que atendam às normas da ABNT NBR 9050 (Resolução TSE nº 21.008/2002).~~

~~Seção VI – Brasileiros Nascidos no Exterior e Residentes no Brasil~~

~~Serão exigidos do requerente brasileiro nascido em país estrangeiro os mesmos documentos previstos na legislação para a inscrição de brasileiro nascido no Brasil, dos quais se infira a nacionalidade brasileira (Resolução TSE nº 21.385/2003).~~

~~Entretanto, havendo dúvida sobre a nacionalidade do requerente, para efeito do disposto no artigo 14, § 2º, da Constituição Federal, poderão ser exigidos documentos complementares para juntada de cópia ao RAE e apreciação do caso pelo Juiz Eleitoral, tais como a certidão de nascimento transladada ou a certidão de averbação da homologação da opção pela nacionalidade brasileira.~~

Na situação indicada no parágrafo anterior, o RAE será colocado em diligência e o eleitor orientado a entrar em contato com o Cartório Eleitoral para ciência da decisão e, no caso de deferimento, para retirada do título eleitoral.

A tabela a seguir visa a auxiliar na verificação da nacionalidade, além de indicar a documentação complementar que se fizer necessária:

NASCIDO NO EXTERIOR DE PAI OU MÃE BRASILEIRO(S) A SERVIÇO DO BRASIL			
✓ São brasileiros natos independentemente do registro em repartição consular brasileira e de opção.			
✓ Doc: certidão de nascimento trasladada com indicação do serviço prestado pelos pais.			
NASCIDO NO EXTERIOR DE PAI OU MÃE BRASILEIRO(S) QUE NÃO ESTAVA A SERVIÇO DO BRASIL			
Data de nascimento	Registro em repartição consular brasileira	Registro em repartição estrangeira	Constituição
16/07/1934 a 09/11/1937	✓ Opção após a maioridade. ✓ Doc: certidão de nascimento trasladada com indicação da opção.	✓ Opção após a maioridade. ✓ Doc: certidão de nascimento trasladada com indicação da opção.	16/04/1934 Art. 106, b
10/11/1937 a 17/09/1946	✓ Opção após a maioridade. ✓ Doc: certidão de nascimento trasladada com indicação da opção.	✓ Opção após a maioridade. ✓ Doc: certidão de nascimento trasladada com indicação da opção.	10/11/1937 Art. 115, b
18/09/1946 a 23/01/1967	✓ Residência no Brasil e opção até 4 anos após a maioridade ✓ Doc: certidão de nascimento trasladada com indicação da opção.	✓ Residência no Brasil e opção até 4 anos após a maioridade ✓ Doc: certidão de nascimento trasladada com indicação da opção.	18/09/1946 Art. 129, II
24/01/1967 a 04/10/1988	✓ Não há necessidade de opção. ✓ Doc.: certidão de nascimento trasladada.	✓ Residência no Brasil antes da maioridade e opção até 4 anos após a maioridade.	24/01/1967 ART. 140, I, e

		✓ Doc: certidão de nascimento com indicação da opção.	
05/10/1988 a 06/06/1994	✓ Não há necessidade de opção. ✓ Doc: certidão de nascimento trasladada.	✓ Residência no Brasil antes da maioridade e opção, a qualquer tempo, após a maioridade. ✓ Doc: certidão de nascimento trasladada com indicação da opção.	05/10/1988 Art. 12, I, e
07/06/1994 a 20/09/2007	✓ Não há necessidade de opção. ✓ Doc: certidão de nascimento trasladada.	✓ Se fixou residência no Brasil até 20/09/07, poderá registrar-se em Cartório de ofício no Brasil, sem necessidade de opção (art. 95, ADCT). ✓ Doc: certidão de nascimento. ✓ Se fixou residência após 20/09/07, deverá fazer opção. Doc: certidão de nascimento trasladada com indicação da opção.	EC nº03/94 ** art. 1º e EC nº 54/07 ***art. 1º
A partir de 21/09/2007	✓ Não há necessidade de opção. ✓ Doc: certidão de nascimento trasladada.	✓ Residência no Brasil e opção, a qualquer tempo, após a maioridade. ✓ Doc: certidão de nascimento trasladada com indicação da opção.	EC nº 54/07 Art. 1º

Doc: Documento

EGR: Emenda Constitucional de Revisão

EC: Emenda Constitucional

Seção VII – Alistamento de Brasileiro que Reside no Exterior

Os brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 anos de idade, desde que estejam residindo no exterior, em país onde haja representação

diplomática brasileira ou esteja vinculado a uma jurisdição consular, podem lá fazer inscrição eleitoral (Resolução TSE nº 22.155/2006).

~~O Alistamento deverá ser feito pessoalmente nas sedes das Embaixadas ou das Repartições Consulares com jurisdição sobre a localidade da residência do requerente (Resolução TSE nº 23.207/2010) ou em qualquer Cartório Eleitoral no Brasil, sendo que a certidão de quitação eleitoral somente será emitida após o deferimento do RAE pelo Juízo competente.~~

~~O requerente deverá apresentar cópia dos documentos exigidos para o Alistamento no Brasil, além do comprovante da nova residência ou declaração de residência.~~

~~O formulário RAE, devidamente assinado pelo alistando, juntamente com a cópia da documentação exigida, será enviado para análise, via Corregedoria Regional Eleitoral, ao Cartório da Zona Eleitoral do exterior, com sede em Brasília. Se deferida a inscrição, o RAE será processado e o título eleitoral será enviado à Repartição Diplomática da jurisdição do requerente.~~

~~Cópia dos seguintes documentos deverão ser anexadas ao RAE:~~

~~I — documento oficial brasileiro de identificação original ou cópia autenticada ou instrumento público do qual conste: nome completo, data de nascimento, filiação, nacionalidade e naturalidade;~~

~~II — comprovante de residência ou declaração de residência no exterior;~~

~~III — certificado de quitação do serviço militar para cidadãos do sexo masculino.~~

~~Qualquer Cartório Eleitoral no Brasil poderá realizar operação RAE de Alistamento, Revisão de dados e de Segunda Via para eleitor residente no exterior. Entretanto, ressalta-se que a Transferência para o exterior somente poderá ser requerida pessoalmente nas sedes das Embaixadas ou das Repartições Consulares com jurisdição sobre a nova residência ou no Cartório da Zona Eleitoral do exterior localizado em Brasília-DF.~~

Seção VIII – Brasileiros Naturalizados

~~Poderão ser alistados os estrangeiros naturalizados brasileiros que portarem cédula de identidade de modelo idêntico ao dos brasileiros, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado (cor verde), que conterà, no campo naturalidade, o país de nascimento e o número da portaria ministerial que lhe confere a nacionalidade brasileira.~~

~~Poderá ser solicitada, ainda, em caso de dúvida, a apresentação do certificado de naturalização.~~

~~Não será aceita a “Cédula de Identidade de Estrangeiro” emitida pelo Departamento da Polícia Federal, ainda que com a classificação “permanente”, pois não confere ao estrangeiro a condição de brasileiro.~~

~~O estrangeiro admitido no Brasil durante os primeiros cinco anos de vida, estabelecido definitivamente no território nacional, poderá, enquanto menor, requerer ao Ministro da Justiça, por intermédio de seu representante legal, a emissão de certificado provisório de naturalização, o qual valerá como prova de nacionalidade brasileira até dois anos depois de atingida a maioridade (art. 116 da Lei nº 6.815/1980).~~

~~Nesse caso, a pessoa portará carteira de identidade de brasileiro com prazo de validade de até dois anos após a maioridade, que servirá, nesse período, como prova da nacionalidade brasileira.~~

~~Do brasileiro naturalizado que não se alistar até um ano após a aquisição da nacionalidade brasileira deverá ser cobrada multa.~~

~~O brasileiro naturalizado que se apresentar para Alistamento até o ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos deve apresentar quitação militar.~~

Seção IX – Estatuto da Igualdade – Portugueses

~~O Estatuto de Igualdade será atribuído mediante decisão do Ministério da Justiça aos portugueses que o requeiram, desde que civilmente capazes e com~~

residência habitual por 3 (três) anos no Brasil (Tratado de Amizade — Decreto nº 3.927/2001).

~~Os portugueses que tenham adquirido o gozo dos direitos políticos, nos termos do “Estatuto sobre Igualdade de Deveres entre Brasileiros e Portugueses”, poderão ser alistados como eleitores ainda que mantenham a nacionalidade portuguesa, não obstante a suspensão do exercício dos direitos políticos no país de origem.~~

~~Essas pessoas apresentarão cédula de identidade de modelo idêntico ao dos brasileiros do qual constará, no campo “naturalidade”, o país (Portugal) e, no campo “documento de origem”, o número da Portaria do Ministério da Justiça que concedeu a igualdade (Decreto nº 70.436/1972 que regulamentou o Estatuto da Igualdade, o Decreto nº 70.391/1972).~~

~~Os portugueses que não obtiverem a igualdade de direitos e obrigações civis ou o gozo de direitos políticos previstos no Estatuto da Igualdade terão o mesmo tratamento que os estrangeiros em geral.~~

~~Não será exigida a quitação do serviço militar dos portugueses beneficiários do Estatuto de Igualdade (Tratado de Amizade — Decreto nº 3.927/2001).~~

Seção X – Ciganos e Indígenas

~~São aplicáveis a todos os brasileiros, inclusive aos pertencentes a comunidades ciganas, indígenas (somente aos índios integrados) ou a qualquer outro grupo cultural ou étnico específico, as exigências impostas para Alistamento eleitoral e Transferência, até mesmo a comprovação de quitação do serviço militar ou de cumprimento de prestação alternativa aos que a isso legalmente estejam obrigados (Ofício Circular CGE nº 9/2000).~~

~~A pessoa de origem cigana que não possua moradia ou residência fixas deverá fazer o Alistamento no domicílio em que se encontrar, cabendo ser orientada para, na hipótese de mudança de Zona Eleitoral, proceder à Transferência do domicílio eleitoral, desde que observados os requisitos legais (art. 42 do Código Eleitoral).~~

~~São aplicáveis aos indígenas integrados e somente a estes quando reconhecidos no pleno exercício dos direitos civis, nos termos da legislação especial (Estatuto do Índio), as exigências impostas para o Alistamento eleitoral, inclusive a comprovação de quitação do serviço militar ou de cumprimento de prestação alternativa (Resolução TSE nº 20.806/2001).~~

~~O índio integrado é aquele que foi liberado do regime tutelar e está na plenitude de sua capacidade civil, conforme certidão do Cartório de Registro Civil que inscreveu a sentença judicial que homologou a integração.~~

~~A declaração formal da condição de não integrado, bem assim a declaração de residência, serão fornecidas pelo órgão de assistência aos indígenas (Fundação Nacional do Índio – Funai).~~

~~É facultado ao índio não integrado alistar-se eleitor, mediante apresentação de documento de registro civil de nascimento ou de congêneres administrativo expedido pela Funai, independentemente de saber se expressar na língua nacional (Resolução TSE nº 23.274/2010 e Processo Administrativo CGE nº 1806-81.2011.6.00.0000).~~

~~Capítulo III – Transferência~~

~~Seção I – Disposições Gerais~~

~~Será utilizada a OPERAÇÃO 3 – Transferência – sempre que o eleitor desejar alterar o município onde tem seu domicílio eleitoral e for encontrado, em seu nome, número de inscrição em qualquer município ou Zona, Unidade da Federação (UF) ou país, em conjunto ou não com eventual retificação de dados.~~

~~O eleitor permanecerá com o número originário da inscrição e deverá ser obrigatoriamente consignada, no campo próprio, a sigla da UF anterior.~~

~~A Transferência pode ocorrer nas seguintes hipóteses:~~

~~I – de um município para outro, mesmo que pertencentes a uma mesma Zona Eleitoral;~~

~~II – de um Estado para outro;~~

~~III – do Exterior para o Brasil;~~

~~IV – do Brasil para o Exterior (sob responsabilidade da 1ª ZE/DF);~~

~~V — de uma Zona Eleitoral do Exterior para outra também do Exterior (sob responsabilidade da 1ª ZE/DF).~~

~~Seção II – Requisitos para Transferência~~

~~A Transferência do eleitor só será admitida se satisfeitas as seguintes exigências:~~

~~I — quitação com a Justiça Eleitoral;~~

~~II — entrada do requerimento no Cartório Eleitoral do novo domicílio no prazo estabelecido pela legislação vigente;~~

~~III — transcurso de, pelo menos, um ano do Alistamento ou da última Transferência;~~

~~IV — residência mínima de três meses no novo domicílio, declarada, sob as penas da lei, pelo próprio eleitor (Lei nº 6.996/1982, art. 8º);~~

~~V — apresentação de documento de identificação com foto: carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente, tais como identidades funcionais (OAB, CREA, etc.), certificado de reservista, carteira de trabalho e modelo novo da carteira nacional de habilitação (CNH).~~

~~Não será possível realizar Transferência com base em protocolo de solicitação de documento ou de Segunda Via, ou boletim de ocorrência (BO), orientando-se o eleitor a obter um dos documentos necessários à realização da operação.~~

~~O novo modelo de passaporte não poderá ser aceito para nenhuma operação RAE pois não contém filiação, informação indispensável à individualização do eleitor (Ofício Circular CGE nº 31/2009).~~

~~A CNH poderá ser utilizada para operação de Transferência ainda que não seja aceita para a operação de Alistamento.~~

~~No RAE, deve ser anotado o número da CNH como documento do tipo “outros” ou ainda o número do documento de identidade registrado no documento apresentado.~~

~~Na hipótese de Transferência de servidor público civil, militar, autárquico ou membro de sua família por motivo de remoção ou Transferência não~~

~~são exigidos os prazos dos itens “III” e “IV” (Lei nº 6.996/1982, art. 8º, parágrafo único).~~

~~Ao requerer a Transferência, o eleitor entregará o título eleitoral ao Cartório, se ainda o tiver.~~

~~Havendo débitos pendentes, deverão ser cobradas as multas devidas, previamente ao preenchimento do requerimento ou declarada a insuficiência econômica pelo eleitor para o pagamento das multas por ausência ao pleito, cuja dispensa estará condicionada à apreciação e deferimento do RAE pelo Juiz Eleitoral.~~

~~Ao RAE de Transferência emitido pelo sistema serão juntados:~~

~~I — o título anterior, se houver;~~

~~II — as guias de multa eventualmente recolhidas ou declaração de insuficiência econômica;~~

~~III — cópia de documento de identidade;~~

~~IV — comprovação de domicílio eleitoral.~~

~~É necessária a impressão e a juntada do espelho do Cadastro Eleitoral ao formulário RAE.~~

~~Seção III — Transferência de Inscrição Cancelada~~

~~Caso o eleitor possua inscrição cancelada pelos códigos ASE 019 — falecimento, 027 — duplicidade/pluralidade, 035 — deixou de votar em três eleições consecutivas, e 469 — Revisão de eleitorado, a regularização poderá ser feita por meio de operação de Transferência, desde que comprovada a inexistência de outra inscrição liberada, não liberada, regular ou suspensa para o eleitor.~~

~~É vedada a Transferência de número de inscrição envolvida em coincidência, suspensão, cancelada por perda de direitos políticos (ASE 329) ou por decisão de autoridade judiciária (ASE 450), bem assim aquelas com registro de ASE que tornam o eleitor não quite, nos termos da Resolução TSE nº 21.823/2004.~~

~~Existindo mais de uma inscrição cancelada passível de Transferência, deverá ser promovida, preferencialmente, a movimentação daquela:~~

~~I — que tenha sido utilizada para exercer o voto no último pleito;~~

~~II — que seja mais antiga.~~

Seção IV – Transferência para o Exterior

~~Todo cidadão brasileiro, já inscrito como eleitor no Brasil, que resida no exterior em país onde haja representação diplomática brasileira ou esteja vinculado a uma jurisdição consular brasileira poderá transferir seu título eleitoral para o exterior, objetivando votar nas eleições presidenciais.~~

~~A Transferência poderá ser requerida pessoalmente nas sedes das Embaixadas ou das Repartições Consulares com jurisdição sobre a nova residência ou no Cartório da Zona Eleitoral do exterior localizado em Brasília-DF.~~

~~O requerente deverá preencher os mesmos requisitos exigidos para a Transferência de domicílio eleitoral no Brasil e apresentar cópia de toda a documentação, além do comprovante da nova residência ou declaração de residência.~~

~~A Transferência no exterior poderá ser requerida por todo cidadão brasileiro já inscrito como eleitor no Cartório da Zona Eleitoral do exterior que tenha alterado seu domicílio para país onde haja representação diplomática brasileira ou que esteja vinculado a uma jurisdição consular diversa, continuando a votar nas eleições presidenciais.~~

~~A operação RAE de Transferência para o exterior, ou no exterior, somente será realizada pelas Embaixadas, pelas Repartições Consulares ou pelo Cartório da Zona Eleitoral do exterior, ao passo que as demais operações RAE, o fornecimento de certidão de quitação e o recebimento de justificativas eleitorais poderão ser realizados por qualquer Cartório Eleitoral no Brasil.~~

Seção V – Revisão e Segunda Via para Eleitor que Reside no Exterior

~~O requerimento de Revisão de dados ou de emissão da Segunda Via poderá ser feito pessoalmente nas sedes das Embaixadas ou das Repartições Consulares com jurisdição sobre a localidade da residência do requerente ou em qualquer Cartório Eleitoral no Brasil.~~

~~O requerente deverá apresentar cópia do documento oficial de identificação e do comprovante ou declaração da nova residência para o procedimento de Revisão. Para obtenção da Segunda Via bastará apresentar o original e a cópia do documento de identificação.~~

~~Na hipótese da Revisão, a certidão de quitação eleitoral com os novos dados só será emitida após o deferimento do RAE pelo Juízo competente.~~

~~O RAE, devidamente assinado pelo alistando, juntamente com a cópia da documentação exigida, será enviado para análise, via GRE-TRE/SE, ao Cartório da Zona Eleitoral do exterior, com sede em Brasília-DF.~~

~~Seção VI – Transferências Equivocadas~~

~~Subseção I – Disposições gerais~~

~~A competência para o início do procedimento de reversão de operações RAE de Transferência é do Juízo da Zona Eleitoral onde ocorreu o equívoco.~~

~~Os pedidos de reversão serão instruídos com a documentação necessária para o cabal esclarecimento do ocorrido e para a reconstituição dos dados da inscrição anteriores à operação que se pretenda reverter, obtidas, inclusive, na Zona Eleitoral de origem, sem o que não poderão ser atendidos, ressalvada a expressa indicação da indisponibilidade de documentos quando ultrapassados os prazos regulamentares de sua conservação.~~

~~As solicitações devem ser enviadas à Corregedoria Regional Eleitoral através do Malote Digital.~~

~~A atualização final dos registros no Cadastro é decidida e efetuada pela Corregedoria Geral Eleitoral, cabendo à Corregedoria Regional Eleitoral a verificação da solicitação de reversão e o seu encaminhamento ao Órgão Superior ou, se for o caso, a devolução da documentação para complementação.~~

~~Subseção II – Constatação pela Zona Eleitoral onde ocorreu o equívoco~~

~~A Zona Eleitoral que constatar ter realizado Transferência equivocada de inscrição deverá notificar o eleitor que recebeu o título eleitoral para restituí-lo e para que apresente documento de identificação, solicitando, com urgência, à Zona Eleitoral de origem do eleitor transferido a complementação dos documentos necessários à apreciação do caso.~~

~~A solicitação poderá ser realizada por ofício encaminhado diretamente à Zona Eleitoral de origem, via fax ou por e-mail institucional.~~

~~Os autos serão instruídos com a seguinte documentação (Fax Circular GGE nº 21/2002):~~

~~I — informação do Chefe de Cartório mencionando as circunstâncias em que ocorreu o equívoco;~~

~~II — RRI — Requerimento de Regularização de Inscrição — firmado pelo eleitor, se este comparecer;~~

~~III — cópia de documentos que comprovem os dados pessoais que necessitam ser consignados no Cadastro (documento de identidade, comprovante de residência e título eleitoral);~~

~~IV — cópia do RAE — Requerimento de Alistamento Eleitoral — preenchido pelo eleitor e do correspondente PETE — Protocolo de Entrega do Título Eleitoral;~~

~~V — cópia das respectivas páginas dos cadernos de votação posteriores à data do Alistamento, da Transferência e da Revisão de dados pessoais nas quais tenha constado o nome do eleitor ou o número da inscrição;~~

~~VI — outros documentos e informações que possam subsidiar a apreciação do caso.~~

~~Decidindo a autoridade competente pela solicitação da reversão da operação de Transferência, os autos serão remetidos à CRE-TRE/SE, para verificações a seu cargo, eventuais diligências e posterior encaminhamento à Corregedoria Geral Eleitoral.~~

~~Subseção III — Constatação do equívoco por Zona Eleitoral diversa~~

~~A constatação por outra Zona Eleitoral diversa da que provocou o equívoco exige a elaboração de informação detalhada e a juntada de cópia da documentação necessária ao esclarecimento dos fatos.~~

~~De acordo com o despacho do Juiz Eleitoral, a documentação poderá ser remetida à Zona Eleitoral que promoveu a Transferência equivocada.~~

~~A remessa dessa documentação para Zonas Eleitorais de Sergipe será realizada através de Malote Digital.~~

~~Para Zonas Eleitorais de outros Estados o envio da documentação poderá ser feito diretamente, via fax ou e-mail institucional.~~

~~Confirmado e certificado o recebimento pela Zona de destino, a documentação será arquivada em Cartório.~~

~~Capítulo IV – Revisão~~

~~Será promovida a OPERAÇÃO 5 – “Revisão” – quando o eleitor necessitar:~~

~~I – alterar o local de votação dentro do mesmo município, ainda que haja mudança de Zona Eleitoral;~~

~~II – retificar dados pessoais;~~

~~III – regularizar situação de inscrição cancelada sem Transferência.~~

~~Somente será deferida Revisão ao eleitor que não possuir débitos com a Justiça Eleitoral. Na hipótese de Revisão, não haverá alteração da data do domicílio que consta do título.~~

~~O eleitor será orientado a promover operação RAE de Revisão sempre que compareça ao Cartório Eleitoral para solicitar certidão de quitação ou Segunda Via do título eleitoral e seus dados pessoais sejam passíveis de atualização (inexistência de impedimento).~~

~~Para a operação de Revisão será exigida a apresentação de documento de identificação com foto: carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente, tais como as identidades funcionais (OAB, CREA, etc.), certificado de reservista, carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (CNH) – modelo novo.~~

~~Não será possível realizar Revisão de dados com base em protocolo de solicitação de Segunda Via de documento ou boletim de ocorrência (BO), orientando-se o eleitor a obter um dos documentos necessários à realização da operação.~~

~~O novo modelo de passaporte não poderá ser aceito para nenhuma operação RAE, pois não contém filiação, informação indispensável à individualização do eleitor (Ofício Circular CGE nº 31/2009).~~

~~A CNH poderá ser utilizada para operação de Revisão, ainda que não seja aceita para a operação de Alistamento.~~

~~No RAE, deve ser anotado o número da CNH como documento do tipo “outros” ou ainda o número do documento de identidade registrado no documento apresentado.~~

~~Ao RAE de Revisão serão juntados:~~

~~I — o título anterior, se houver;~~

~~II — as guias de multa eventualmente recolhidas ou declaração de insuficiência econômica;~~

~~III — comprovação de domicílio eleitoral.~~

~~É necessária a impressão e a juntada do espelho do Cadastro Eleitoral ao formulário RAE.~~

~~Capítulo V – Segunda Via~~

~~A OPERAÇÃO 7 – Segunda Via – será promovida somente quando não houver necessidade de atualizar nenhum dado do eleitor e a demanda puder ser atendida com uma certidão de quitação eleitoral. Se houver alguma informação da qualificação do requerente que esteja desatualizada, deverá ser efetuada, obrigatoriamente, a Revisão de seus dados.~~

~~Somente será deferida Segunda Via ao eleitor que estiver quite com a Justiça Eleitoral.~~

~~A Segunda Via poderá ser expedida até dez dias antes da eleição, sem qualquer alteração na data do domicílio do eleitor.~~

~~Para a operação de Segunda Via será exigida a apresentação de documento de identificação com foto: carteira de identidade ou documento de valor~~

legal-equivalente, tais como as identidades funcionais (OAB, CREA, etc.), certificado de reservista, carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (CNH) – modelo novo.

~~Não será possível emitir Segunda Via com base em protocolo de solicitação de documento ou de Segunda Via ou boletim de ocorrência (BO), orientando-se o eleitor a obter um dos documentos necessários à realização da operação RAE.~~

~~O novo modelo de passaporte não poderá ser aceito para nenhuma operação RAE, pois não contém filiação, informação indispensável à individualização do eleitor (Ofício Circular CGE nº 31/2009).~~

~~Ao RAE de Segunda Via serão juntados:~~

~~I – o título anterior, se houver;~~

~~II – as guias de multa eventualmente recolhidas ou declaração de insuficiência econômica.~~

~~Não é necessária a impressão nem a juntada de espelho do Cadastro Eleitoral ao formulário RAE.~~

~~Capítulo VI – Preenchimento do Formulário RAE~~

~~Seção I – Disposições Gerais~~

~~Nas operações de Alistamento e de Transferência, deverão ser preenchidos todos os campos do formulário RAE, excetuado o de telefone para contato se o requerente não dispuser de um. A anotação do número do CPF é facultativa.~~

~~O Alistamento por meio de RAE observará, obrigatoriamente, as instruções deste Manual e, subsidiariamente, o Manual de Instrução do RAE disponível na página da GRE-TRE/SE.~~

~~Seção II – Eleitor Gêmeo~~

~~A condição de gêmeo deverá ser assinalada no campo correspondente no formulário RAE, não havendo necessidade de lançamento do ASE 256 nessa hipótese.~~

~~Seção III – Nome do Requerente~~

~~O nome do alistando ou eleitor deverá ser consignado com a mesma grafia que constar dos documentos apresentados, sem abreviatura.~~

~~Alegações de registro civil equivocado, de documentos emitidos com erro ou de alteração de nome em razão de mudança de estado civil não serão consideradas, devendo o requerente, se for o caso, solicitar a alteração no órgão responsável pela emissão do documento.~~

~~Nomes que possuam mais de 70 (setenta) caracteres deverão ter os 3 (três) primeiros e os últimos nomes grafados na íntegra.~~

~~Havendo, no nome, abreviaturas e caracteres estranhos, o Cartório deverá oficiar à Corregedoria, juntando cópia do documento de identidade, para que seja lançado o ASE 485 no histórico do eleitor, evitando que os dados lançados sejam apontados como equivocados.~~

~~Seção IV – Estado Civil~~

~~Para a anotação, no Cadastro Eleitoral, serão considerados como estado civil: solteiro, casado, viúvo, divorciado e separado judicialmente.~~

~~Separação de fato não será consignada, permanecendo a informação “casado”, da mesma forma que, no caso das pessoas que vivam em união estável, permanecerá o estado civil “solteiro”.~~

~~Seção V – Endereço~~

~~O endereço do domicílio do requerente, conforme comprovação, terá o logradouro e demais dados selecionados nas correspondentes tabelas do Sistema ELO.~~

~~Não estando disponível o logradouro correspondente na respectiva tabela, esta deverá ser imediatamente atualizada pelo servidor, de acordo com as orientações da GRE-TRE/SE.~~

~~No caso de localidade do interior onde não há nome nem número nas ruas, será sempre consignado no RAE um ponto de referência que permita posterior notificação do eleitor.~~

~~Dificuldades quanto à validade da documentação apresentada ou sobre a impossibilidade de sua apresentação serão resolvidas pelo Juiz Eleitoral.~~

~~O eleitor deverá escolher um local de votação dentre os disponíveis para a Zona Eleitoral com jurisdição sobre o seu domicílio eleitoral.~~

~~Seção VI – Tempo de Residência~~

~~No caso de Alistamento, o tempo de domicílio é irrelevante, porém, se for inferior a 30 (trinta) dias, deverá ser consignado nesse campo um mês, que é o tempo mínimo admitido pelo sistema.~~

~~Se for caso de Transferência, o tempo de residência deverá ser de, no mínimo, 3 (três) meses, e haver transcurso de pelo menos 1 (um) ano da data da inscrição anterior (Alistamento) ou da última movimentação.~~

~~Não será exigido o cumprimento do prazo mínimo previsto para Transferência no caso de requerimento formulado por servidor público civil, militar, autárquico ou de membro de sua família, cujo domicílio tenha sido alterado por motivo de Remoção ou Transferência.~~

Seção VII — Filiação

~~Será consignado na forma constante do documento apresentado ainda que haja alegação de mudança decorrente de mudança de estado civil.~~

~~Se o documento não indicar o nome da mãe ou do pai, deverá ser assinalada no RAE a opção “NÃO CONSTA”.~~

Seção VIII — Mesário Voluntário e Indicação para os Trabalhos Eleitorais

~~As informações sobre o procedimento de inscrição do Mesário Voluntário, bem como a legislação pertinente, os requisitos, as atribuições e as vantagens estão publicados na página do TRE/SE na *Internet*.~~

~~O eleitor poderá inscrever-se como Mesário Voluntário a qualquer tempo por meio dos formulários disponíveis na *Internet* ou diretamente no Cartório Eleitoral.~~

~~Acessando o Formulário de Inscrição do Mesário Voluntário, o eleitor informará os dados a serem aproveitados pelo sistema Pré-Eleição/Voluntários. O comparecimento do eleitor em Cartório não será necessário e, por isso, não haverá registro de ASE 205, motivo/forma 1, nessa modalidade.~~

~~Se o eleitor comparecer ao Cartório Eleitoral e solicitar sua inscrição como Mesário Voluntário, deverá ser realizada operação RAE com a correspondente indicação no campo “Mesário”. O processamento do RAE inserirá automaticamente no histórico do eleitor o ASE 205, motivo/forma 1.~~

~~Por outro lado, a indicação para os trabalhos eleitorais será realizada mediante consignação do código de ASE 205, motivo/forma 2, em conformidade com os procedimentos definidos pelo Juiz Eleitoral no âmbito da respectiva jurisdição.~~

~~Seção IX – Arquivamento dos Formulários RAE~~

~~O arquivamento dos Formulários RAE poderá ser realizado por lote ou por município, a critério do Juiz Eleitoral. Entretanto, caberá ao Cartório a separação dos documentos por município quando da realização de procedimento correcional para apuração de irregularidade no Cadastro Eleitoral ou para efeito de desmembramento de Zona Eleitoral.~~

~~Capítulo VII – Processamento de RAE~~

~~A GRE-SE orienta que os lotes de RAE sejam fechados semanalmente e enviados para processamento no prazo de cinco dias a contar de seu fechamento, devendo, logicamente, ser apreciados pelo Juiz Eleitoral antes do envio.~~

~~Toda operação RAE, durante seu processamento, está sujeita à retenção no banco de erros do Cadastro Eleitoral.~~

~~Ensejam a retenção em banco de erros inconsistências no preenchimento do RAE, tais como caracteres inválidos no campo endereço, datas inválidas e registro de revisão de dados pessoais sem a respectiva indicação expressa. A atenção dos servidores que atendem os eleitores é fundamental para evitar esses equívocos.~~

~~O processamento dos RAE deve ser acompanhado no sistema ELO até que se efetive a atualização das informações no Cadastro de Eleitores por meio de:~~

~~I – consulta à situação dos lotes enviados – verificar se todos os registros RAE de cada lote foram atualizados (menu *Controle – Lote – Consulta*);~~

~~II – consulta diária ao banco de erros (menu *Ajuste – Banco de Erros – Consulta*) – verificar a existência de registro RAE retido em banco de erros na situação “com erro”.~~

~~A correção dos RAE que forem retidos em banco de erros deve ser operada de acordo com as instruções técnicas disponibilizadas pela Seção de Fiscalização de Cadastro (SEFIC) da Corregedoria Regional Eleitoral.~~

~~Capítulo VIII – Emissão do Título Eleitoral~~

~~Seção I – Procedimento~~

~~Após o seu preenchimento, o RAE será impresso e conferido pelo requerente, que o assinará ou aporá a impressão digital do seu polegar na presença do servidor, o qual atestará a satisfação dessa exigência.~~

~~Conferida a regularidade do requerimento, o título eleitoral será emitido de imediato, juntamente com o protocolo de entrega.~~

~~Seção II – Emissão Imediata do Título Eleitoral~~

~~Na emissão imediata do título serão observadas as seguintes cautelas:~~

~~I – o título eleitoral será emitido juntamente com o protocolo de entrega;~~

~~II – o documento emitido será entregue ao eleitor que o assinará ou aporá a impressão digital do seu polegar juntamente com o protocolo de entrega na presença do servidor do Cartório ou da Central de Atendimento ao Eleitor;~~

~~III – o servidor alertará o eleitor a respeito da possibilidade de indeferimento pelo Juiz Eleitoral com a conseqüente invalidação do título entregue;~~

~~IV – a entrega do título eleitoral será feita exclusivamente ao requerente, após o preenchimento do Protocolo de Entrega do Título Eleitoral – PETE (canhoto) com a assinatura do eleitor ou a aposição da impressão digital de seu polegar, se não souber assinar, a assinatura do servidor do Cartório responsável pela entrega e a anotação da data de recebimento.~~

~~Não será necessário preencher o PETE com o número de inscrição se o próprio atendente digitar o RAE e entregar o título ao eleitor. Quando não for possível a digitação do RAE e a entrega do título pela mesma pessoa (como nos Postos de Atendimento), poderá ser utilizado carimbo para a aposição do nome e do número de inscrição do servidor no PETE.~~

~~Seção III – Emissão Posterior do Título Eleitoral~~

~~Se entregue em momento diverso, o servidor solicitará documentos que permitam confirmar a identidade e examinará se existe algum dado pessoal a completar ou a corrigir no canhoto correspondente. Se for o caso de correção, deverá ser preenchido de imediato, novo RAE de Revisão. Se o lote não houver sido encaminhado, o RAE pode ser corrigido sem necessidade de comandar Revisão.~~

~~Antes da entrega, o Cadastro Eleitoral deverá ser consultado para verificação da regularidade da inscrição.~~

~~Deverá ser colhida a assinatura ou a impressão digital do polegar direito do eleitor (se não souber assinar) no espaço próprio constante do canhoto, repetindo a mesma operação no verso do documento.~~

~~O título será entregue ao eleitor, pessoalmente, por servidor da Justiça Eleitoral, vedada a interferência de terceiros.~~

~~A data da emissão do título eleitoral será sempre a do preenchimento do formulário RAE, em qualquer operação (Alistamento, Transferência, Revisão e Segunda Via).~~

~~Efetuada a entrega do título, proceder-se-á ao arquivamento do PETE (Protocolo de Entrega do Título Eleitoral) junto ao RAE da operação.~~

~~A expedição de título eleitoral prova a quitação do eleitor com a Justiça Eleitoral até a data de sua emissão.~~

~~Seção IV – Emissão do Título com Chancela Eletrônica~~

~~A emissão dos títulos eleitorais será realizada com a impressão da assinatura (chancela) do Presidente do TRE-SE.~~

~~As solicitações de formulários de títulos eleitorais serão feitas pelo Chefe de Cartório e/ou Administrador do Fórum diretamente à Seção de Almoxarifado.~~

~~O uso indevido ou o mau uso dos formulários destinados à emissão de títulos eleitorais sujeitará os infratores às penas do artigo 340 do Código Eleitoral e, conforme o caso, do artigo 348 do mesmo diploma legal.~~

~~Ao Chefe de Cartório e/ou Administrador de Fórum incumbe a correta utilização dos formulários, bem como a sua guarda e o seu controle durante a emissão dos títulos eleitorais.~~

~~Capítulo IX – Atendimento Biométrico Itinerante~~

~~O Atendimento Biométrico Itinerante será realizado conforme o disposto no Provimento GRE/TRE-SE nº 02/2015 e funcionará de fevereiro a novembro dos anos em que não se realizarem eleições, em municípios termo e em povoados, inclusive do município sede, das Zonas Eleitorais do Interior do Estado.~~

~~O ABI funcionará preferencialmente nos dias de segunda e sexta-feira, sempre no horário das 8 às 14 horas, em estabelecimentos de ensino ou locais que propiciem a devida adequação, conforme as condições a seguir discriminadas:~~

~~I – uma porta com acesso à rede mundial de computadores (Internet) na localidade, sem restrições de porta ou protocolo UDP/TCP, por meio de cabo ethernet (RJ45), com entrega automática de endereços IPs (DHCP);~~

~~II – tensão elétrica 127V, aqui ressaltando, por oportuno, que o aterramento se torna requisito imprescindível;~~

~~III – duas tomadas elétricas tripolares de 10A cada (uma somente para impressora laser/matricial e outra para demais equipamentos).~~

~~Gabará à Corregedoria Regional Eleitoral a coordenação dos trabalhos relativos aos ABIs, e às Zonas Eleitorais a implementação dos mesmos, o que inclui uma visita prévia ao local a fim de verificar se a indicação anteriormente informada a este Órgão preenche, de fato, as condições necessárias.~~

~~À Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe caberá disponibilizar os meios técnicos necessários para que se torne possível o atendimento biométrico.~~

~~Cada ABI contará com um grupo de trabalho formado por 3 (três) servidores, cujas lotações seguem discriminadas:~~

~~I — um servidor da Zona em que for se efetuar o ABI, o qual será indicado pelo Juiz Eleitoral;~~

~~II — um servidor da Corregedoria Regional Eleitoral;~~

~~III — um servidor da Central de Atendimento desta Capital.~~

~~Os servidores da Central de Atendimento desta Capital serão disponibilizados pelos Juízes das Zonas Eleitorais de Aracaju, dois por cada uma, dentre os requisitados, e terão por obrigatório que possuir experiência no que tange a atendimento biométrico, ocorrendo suas participações, nos grupos de trabalho, em sistema de rodízio.~~

~~Mensalmente, a Corregedoria Regional Eleitoral encaminhará à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral expediente contendo tabela em que se farão discriminados os dias de realização dos ABIs, os locais em que os mesmos se efetivarão e os nomes dos servidores que integrarão os grupos de trabalho a fim de que possam ser determinadas as providências administrativas relativas ao transporte e ao pagamento de diárias.~~

~~Caso o grupo de trabalho se depare com uma quantidade considerável de eleitores para serem atendidos, poderão ser distribuídas senhas, as quais não deverão ultrapassar a quantidade referente a 60 (sessenta) eleitores, cabendo ser informado aos presentes, na oportunidade, que aquele local será objeto, em futuro próximo, de outro ABI.~~

~~Gabará à Assessoria de Comunicação deste TRE e à Zona Eleitoral em que for se efetuar o ABI a ampla divulgação do atendimento.~~

~~Capítulo X — Indeferimento de RAE~~

~~Na hipótese de indeferimento ou processamento rejeitado, o título expedido será considerado inválido.~~

~~O eleitor deverá ser notificado, por telefone ou pessoalmente, a respeito do indeferimento do RAE e da conseqüente invalidade do documento, e~~

~~orientado a comparecer ao Cartório Eleitoral no prazo de cinco dias para regularizar a inscrição e, se for o caso, para solicitar a expedição de novo título.~~

~~Fracassadas as tentativas de notificação do eleitor ou deixando este de comparecer ao Cartório Eleitoral, será publicado edital, pelo prazo de quinze dias, do qual constará o nome do eleitor, o número da inscrição contida no título expedido, a data de emissão, a seção, a Zona Eleitoral e o município.~~

~~Capítulo XI – Impugnação e Recurso~~

~~Os Cartórios enviarão para publicação no DJESE, nos dias 1º e 15 de cada mês ou no primeiro dia subsequente, edital informando a disponibilidade da relação das inscrições processadas e regularmente incluídas no Cadastro e a das indeferidas (Resolução TSE nº 21.538/2003, art. 17).~~

~~Em Cartório, será afixada cópia do edital com a respectiva certidão de publicação no DJESE.~~

~~Para consulta e fiscalização pelos partidos políticos será impresso e exibido o respectivo relatório quinzenal com o endereço dos eleitores disponível no Sistema ELO no menu Processamento – Relação de Inscrições e Transferências.~~

~~Os partidos políticos, por seus delegados, poderão requerer cópia dos documentos relativos aos pedidos de Alistamento, Transferência, Revisão de Dados e Segunda Via, desde que o façam fundamentadamente com especificação da inscrição questionada e dos indícios e das circunstâncias que embasem a suspeita.~~

~~A impugnação ao requerimento de Alistamento ou de Transferência poderá ser realizada antes da apreciação do RAE pelo Juiz Eleitoral e será autuada como Matéria Administrativa.~~

~~Caso a impugnação seja interposta após a decisão de deferimento ou indeferimento do RAE, deverá ser tratada como recurso e processada nos termos do artigo 267 do Código Eleitoral, considerando, porém, os prazos recursais previstos na Lei nº 6.996/1982, repetidos na Resolução TSE nº 21.538/2003, conforme segue:~~

~~I — do indeferimento do RAE, poderá ser interposto recurso pelo eleitor, no prazo de cinco dias, a contar da publicação no DJESE, por edital, da disponibilidade das relações dos eleitores;~~

~~II — os delegados de partido político poderão recorrer dos deferimentos, no prazo de dez dias, contados da publicação referida no inciso anterior.~~

~~Se houver interposição de recurso, o procedimento deve ser autuado na Classe Recurso Eleitoral para posterior registro do "Recurso" no SADP e envio ao Tribunal.~~

~~Capítulo XII — Período de Fechamento do Cadastro Eleitoral~~

~~Nenhum requerimento de Alistamento, Transferência ou Revisão será recebido dentro dos 150 (cento e cinquenta) dias anteriores à data do pleito.~~

~~Aos eleitores com situação regular no Cadastro, que necessitem de prova de quitação, será fornecida certidão de quitação circunstanciada mediante prévio recolhimento de multa, se houver, ou concessão de isenção do pagamento para os carentes, cujo registro de pagamento deverá ser efetuado no ELO.~~

~~No caso de inscrição cancelada em decorrência de ausência a três eleições consecutivas (ASE 035), duplicidade de inscrições (ASE 027), falecimento (ASE 019), quando comandado por equívoco ou Revisão de eleitorado (ASE 469), passível de regularização, após o recolhimento ou a dispensa das multas eventualmente devidas ou a declaração de insuficiência econômica, será expedida certidão de quitação circunstanciada, com prazo de validade, até a reabertura do Cadastro, da qual constará o impedimento legal para imediata regularização de sua situação eleitoral.~~

~~Se a inscrição tiver sido cancelada por sentença de autoridade judiciária (ASE 450), o eleitor deverá ser orientado a recolher os débitos eventualmente pendentes, após o que poderá ser fornecida certidão circunstanciada, com prazo de validade, dando conta da inexistência de débitos pecuniários para com a Justiça Eleitoral e do impedimento legal para requerimento de nova inscrição até a data de reabertura do Cadastro.~~

~~Tratando-se de eleitor com os direitos políticos suspensos, a expedição de certidão de quitação circunstanciada estará condicionada à apresentação de documento exigido para o restabelecimento e à apreciação do caso concreto pelo Juiz Eleitoral.~~

~~Na hipótese do parágrafo anterior, a certidão de quitação não poderá ser fornecida se tratar de causa de inelegibilidade ou houver qualquer outro impedimento à quitação eleitoral.~~

Capítulo XIII – Referências Normativas

- ~~— Lei nº 6.001/1973 (Estatuto do Índio)~~
- ~~— Lei nº 6.815/1980~~
- ~~– Lei nº 7.444/1985~~
- ~~— Decreto nº 70.391/1972 e 70.436/1972 (Estatuto da Igualdade)~~
- ~~— Resolução TSE nº 21.407/2003~~
- ~~— Resolução TSE nº 21.538/2003~~
- ~~— Resolução TSE nº 21.823/2004~~
- ~~— Resolução TSE nº 22.097/2005 (Exigibilidade de documento comprobatório de quitação militar)~~
- ~~— Resolução TSE nº 22.155/2006~~
- ~~— Provimento CGE nº 6/2007~~
- ~~— Provimento CGE nº 6/2009~~
- ~~— Provimento CRE TRE/SE nº 2/2015~~

MÓDULO II - ATUALIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DO ELEITOR (ASE)

TÍTULO III - ATUALIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DO ELEITOR

Capítulo I - Disposições Gerais

~~Para registro, no Cadastro Eleitoral, das ocorrências relativas à situação do eleitor serão utilizados códigos específicos denominados ASE – Atualização da Situação do Eleitor (Provimento CGE nº 06/2009).~~

~~A “situação” é a condição atribuída à inscrição que define sua disponibilidade para o exercício do voto e condiciona a possibilidade de sua movimentação no Cadastro Eleitoral.~~

~~Situações da inscrição eleitoral:~~

~~✓ regular – a inscrição não envolvida em duplicidade ou pluralidade que está disponível para o exercício do voto e habilitada a Transferência, Revisão e Segunda Via;~~

~~✓ suspensa – a inscrição que está indisponível temporariamente (até que cesse o impedimento), em virtude de restrição de direitos políticos, para o exercício do voto e não poderá ser objeto de Transferência, Revisão e Segunda Via;~~

~~✓ cancelada – a inscrição atribuída a eleitor que incidiu em uma das causas de cancelamento previstas na legislação eleitoral que não poderá ser utilizada para o exercício do voto e somente poderá ser objeto de regularização mediante Transferência ou Revisão em casos específicos;~~

~~✓ coincidente – a inscrição agrupada pelo batimento, sujeita a exame e decisão de autoridade judiciária e que não poderá ser objeto de Transferência, Revisão e Segunda Via:~~

~~a) não liberada: inscrição coincidente que não está disponível para o exercício do voto;~~

~~b) liberada: inscrição coincidente que está disponível para o exercício do voto.~~

~~Os registros de códigos ASE são anotados no Cadastro individual do Eleitor formando um conjunto chamado de “Histórico de ASE”.~~

~~O ASE é representado por um código numérico criado pelo Tribunal Superior Eleitoral que poderá estar na situação ATIVO (quando a circunstância que registra está vigendo) ou na situação INATIVO (quando a circunstância que registra não mais subsiste).~~

~~Dependendo da situação registrada pelo código ASE, haverá o código de efeito oposto (usualmente chamado “Contra ASE”) que inativará o primeiro.~~

~~Capítulo II – Digitação de Código ASE~~

~~O código ASE deverá ser digitado no sistema ELO e conferido detidamente antes da gravação dos registros efetuados.~~

~~Por decisão do Juiz Eleitoral, o Cartório comandará referido código somente para os eleitores da própria Zona Eleitoral — mediante comprovação documental da situação que deseja registrar — à exceção do ASE 078 (quitação mediante multa ou dispensa de recolhimento) e do ASE 167 (justificativa apresentada no dia das eleições).~~

~~O código ASE será acompanhado, quando houver necessidade de especificar a ocorrência, de “motivo” ou “forma”, como no caso de suspensão de direitos políticos em que deve ser discriminada a causa (condenação criminal, improbidade administrativa ou outros).~~

~~Em determinadas situações, será exigida a anotação de um “complemento” que será a identificação do documento que informou ou deu origem à ocorrência ou o número do procedimento administrativo da Zona Eleitoral em que foi determinado o registro do código ASE.~~

~~É de fundamental importância que tal identificação seja inserida da forma mais precisa e completa possível, permitindo que qualquer pessoa que o consulte conheça a origem da informação.~~

~~Os lançamentos equivocados poderão ser automaticamente rejeitados pelo sistema ou, posteriormente, incluídos no relatório de ocorrência na crítica do movimento ASE, quando efetuados *off-line*, devendo ser novamente digitados corretos, se for o caso.~~

~~Verificada incorreção ou equívoco no lançamento do código ASE após a inclusão no histórico do eleitor, o Cartório deverá informar por escrito ao Juiz Eleitoral, acompanhando com documentos que comprovem os dados a serem retificados, remetendo-os, em seguida, à Corregedoria Regional Eleitoral.~~

~~Os casos de cancelamentos equivocados pelos códigos ASE 019 (falecimento), 450 (sentença de autoridade judicial) e 469 (revisão do eleitorado), serão tratados pelo Cartório por meio de procedimento administrativo específico (RSE – Regularização de Situação do Eleitor) e do lançamento do código ASE 361 (restabelecimento de inscrição cancelada por equívoco).~~

~~As instruções para utilização dos códigos ASE constam do Capítulo seguinte e do Manual de Atualização da Situação do Eleitor (Manual ASE) aprovado pelo Provimento CGE nº 6/2009, disponível na página da CRE TRE/SE em [Manuais e Treinamentos/CGE/Cadastro Eleitoral](#).~~

Capítulo III – Tabela de Códigos ASE

ASE	DESCRIÇÃO	MOTIVO / FORMA	COMPLEMENTO	DATA DE OCORRÊNCIA	OBSERVAÇÕES	COMANDO
019	<p>CANCELAMENTO-FALECIMENTO Finalidade: registrar a ocorrência de falecimento de eleitor. Efeito: cancela a inscrição em situação regular ou suspensa.</p>	Inexistente.	PROC CIE (ref. processo de cancelamento da inscrição) + numeração única; ou no formato fornecido pelo INSS; no caso de cancelamento pelo Sistema.	Data do óbito.	Contra ASE 361 — reativa a inscrição e é comandado somente em caso de equívoco no lançamento do ASE 019.	ZE/Sistema
027	<p>CANCELAMENTO-AUTOMÁTICO PELO SISTEMA – DUPLICIDADE/PLURALIDADE Finalidade: cancelar inscrições envolvidas em duplicidade ou pluralidade com situação não liberada que não tenham sido decididas dentro do prazo estabelecido pela Res. TSE n.21.538/2003. Efeito: altera a situação da inscrição de não liberada para cancelada e torna inativo o código ASE 418 relativo ao mesmo batimento.</p>	1. Perda de direitos políticos. 2. Suspensão de direitos políticos. 3. Duplicidade/ Pluralidade sem marca de direitos políticos.	Inexistente.	Data da finalização do processamento das decisões das coincidência pela STI/TSE.	A inscrição cancelada pelo ASE 027, em situação ativo, não constará do caderno de votação.	Sistema

ASE	DESCRIÇÃO	MOTIVO / FORMA	COMPLEMENTO	DATA DE OCORRÊNCIA	OBSERVAÇÕES	COMANDO
035	CANCELAMENTO – AUSÊNCIA ÀS URNAS NOS TRÊS ÚLTIMOS PLEITOS Finalidade: cancelar inscrição não utilizada para voto por três pleitos consecutivos, sem que tenha sido justificada a ausência às urnas ou ocorrido o pagamento das multas correspondentes. Efeito: cancela a inscrição em situação regular, liberada ou não liberada.	Inexistente.	Inexistente.	Data prevista no cronograma aprovado pelo TSE para o procedimento de cancelamento por ausência a três pleitos consecutivos.	Inscrição cancelada pelo código ASE 035 poderá ser regularizada pelas operações de transferência ou revisão, desde que quitados os débitos correspondentes ou comprovada a justificativa da ausência às urnas. Somente será comandado o código ASE para inscrições liberadas, não liberadas e canceladas pelos códigos ASE 019, 027, 450 e 469, com anotação de grau de instrução diferente de analfabeto e com três ou mais resgistros do código ASE 094, referentes a pleitos consecutivos, em situação ativo, inseridos para eleitores maiores de 18 e menores de 70 anos.	Sistema
043	SUSPENSÃO – CONSCRITO Finalidade: registrar a prestação do serviço militar obrigatório. Efeito: suspende a inscrição, impede o exercício do voto e a quitação eleitoral.	Inexistente.	OF. n. + Corporação, Comando ou Quartel + local + UF + DP + numeração única.	Data da incorporação na organização militar da ativa ou da matrícula em órgão de formação da reserva.	Contra ASE 370 – regulariza a inscrição. O comando do ASE 043 inativa os códigos ASE 094 e 442 posteriores. Em tempos de paz, apenas os eleitores do sexo masculino são compelidos a prestar o serviço militar obrigatório.	ZE
078	QUITAÇÃO DE MULTA Finalidade: registrar quitação de todos os débitos pecuniários existentes até a data de ocorrência. Efeito: inativa todos os	1. Recolhimento 2. Dispensa de recolhimento 3. Prescrição	Gerado automaticamente pelo Sistema e informa a zona eleitoral responsável pelo registro.	Data da geração da guia de recolhimento no módulo de multas (motivo/forma 1). Data do requerimento de dispensa (motivo/	Somente poderá ser comandado o ASE 078 após o efetivo pagamento da multa, deferimento da dispensa ou reconhecimento da prescrição pela autoridade judiciária competente. Será lançado pela zona em que for quitado o débito, para inscrição em	ZE

ASE	DESCRIÇÃO	MOTIVO / FORMA	COMPLEMENTO	DATA DE OCORRÊNCIA	OBSERVAÇÕES	COMANDO
	códigos ASE que registram débito pecuniário para o eleitor (códigos ASE 094, 264 e 442 motivo/forma 1 e 2) com data de ocorrência anterior à data do código ASE 078.			forma 2). Data do trânsito em julgado da decisão que reconhecer a prescrição (motivo/forma 3).	qualquer situação. O motivo/forma 2 não poderá ser utilizado para multas decorrentes da aplicação da Lei n. 9.504/1997 e leis conexas.	
086	REGULARIZAÇÃO AUTOMÁTICA PELO SISTEMA DUPLICIDADE/ PLURALIDADE Finalidade: regularizar as inscrições que foram envolvidas em duplicidade ou pluralidade com situação liberada após a expiração do prazo para decisão. Efeito: altera a situação da inscrição de liberada para regular e torna inativo o código ASE 566.	Inexistente.	Inexistente.	Data da finalização do processamento das decisões das coincidências pela STI/TSE.		Sistema
094	AUSÊNCIA ÀS URNAS Finalidade: registrar o não comparecimento do eleitor às urnas no turno correspondente. Efeito: impede a quitação eleitoral;	Inexistente	Inexistente	Data da eleição.	Contra ASE 167 inativa o ASE 094. O código ASE 094 será inativado automaticamente com o processamento de operações de RAE, ou com o comando dos códigos 167 (cuja data de ocorrência coincida com a do 094) ou 078 (O código ASE 094 também será	Sistema/ZE

ASE	DESCRIÇÃO	MOTIVO / FORMA	COMPLEMENTO	DATA DE OCORRÊNCIA	OBSERVAÇÕES	COMANDO
	enquanto estiver em situação ativa.				inativado automaticamente com o comando dos códigos 019, 043, 329, 337, 450 ou 469, com data de ocorrência anterior à da respectiva eleição e, ainda, do código ASE 396 motivo/ forma 4 com qualquer data de ocorrência. A zona eleitoral somente comandará o ASE 094 quando houver falha na geração dos arquivos da urna, com o processamento dos comprovantes (canhoto) que permaneceram na folha de votação.	
167	JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA ÀS URNAS Finalidade: registrar a apresentação de justificativa de ausência às urnas. Efeito: inativa o código ASE 094 comandado para o mesmo pleito, descaracterizando o débito relativo à ausência às urnas.	Inexistente.	Inexistente.	Data da eleição.	Comandado automaticamente quando processados os arquivos da urna eletrônica; ou pela zona responsável pelo recebimento das justificativas não processadas; ou pela zona de inscrição, em relação às justificativas apresentadas após o dia da eleição. O código ASE 167 poderá ser comandado fora do prazo de 60 dias após a data da eleições se o eleitor comprovar que estava no exterior no dia da eleição e que retornou ao Brail nos últimos 30 dias. O código ASE 167 também poderá ser utilizado para justificar ausência às urnas de eleitores maiores de setenta anos, quando por eles requerido, ainda que após o prazo regular para justificativas.	ZE/Sistema
175	REGULARIZAÇÃO DE AUSÊNCIA AOS TRABALHOS	1. Justificativa de ausência aos trabalhos eleitorais.	01 – Presidente de Mesa Receptora. 02 – 1º Mesário.	Data da eleição.		ZE/Sistema

ASE	DESCRIÇÃO	MOTIVO / FORMA	COMPLEMENTO	DATA DE OCORRÊNCIA	OBSERVAÇÕES	COMANDO
	<p>ELEITORAIS</p> <p>Finalidade: registrar a apresentação de justificativa de ausência aos trabalhos eleitorais, a dispensa concedida pela autoridade judiciária ou o cumprimento da pena de suspensão aplicada a servidores públicos nos termos do art. 124, § 2º do Código Eleitoral.</p> <p>Efeito: torna inativo o código ASE 442 comandado para o mesmo pleito e com mesmo complemento, descaracterizando o débito relativo à ausência aos trabalhos eleitorais, no caso de mesários.</p>	<p>2. Dispensa dos trabalhos eleitorais.</p> <p>3. Cumprimento da pena de suspensão (art. 124, § 2º, do Código Eleitoral).</p>	<p>03 – 2º Mesário.</p> <p>04 – 1º Secretário.</p> <p>05 – 2º Secretário.</p> <p>06 – Suplente.</p> <p>07 – Presidente da Junta Eleitoral.</p> <p>08 – Secretário Geral da Junta Eleitoral.</p> <p>09 – Membro da Junta Eleitoral.</p> <p>10 – Secretário de Turma Apuradora.</p> <p>11 – Escrutinador.</p> <p>12 – Auxiliar de Escrutínio.</p> <p>13 – Coletor de Justificativa.</p> <p>14 – Supervisor de Informática.</p> <p>15 – Técnico em Informática.</p> <p>16 – Auxiliar de serviços eleitorais.</p> <p>17 – Técnico em urna eletrônica.</p> <p>18 – Supervisor de urna eletrônica.</p> <p>19 – Administrador de prédio.</p> <p>20 – Auxiliar de transporte.</p> <p>21 – Instrutor.</p>			

ASE	DESCRIÇÃO	MOTIVO / FORMA	COMPLEMENTO	DATA DE OCORRÊNCIA	OBSERVAÇÕES	COMANDO
			22 – Auxiliar de divulgação.			
183	<p>CONVOCAÇÃO PARA OS TRABALHOS ELEITORAIS</p> <p>Finalidade: identificar os eleitores convocados para auxiliar os trabalhos eleitorais.</p> <p>Efeito: registra obrigação de comparecimento aos trabalhos eleitorais.</p>	Inexistente.	<p>01 – Presidente de Mesa Receptora.</p> <p>02 – 1º Mesário.</p> <p>03 – 2º Mesário.</p> <p>04 – 1º Secretário.</p> <p>05 – 2º Secretário.</p> <p>06 – Suplente.</p> <p>07 – Presidente da Junta Eleitoral.</p> <p>08 – Secretário Geral da Junta Eleitoral.</p> <p>09 – Membro da Junta Eleitoral.</p> <p>10 – Secretário de Turma Apuradora.</p> <p>11 – Escrutinador.</p> <p>12 – Auxiliar de Escrutínio.</p> <p>13 – Coletor de Justificativa.</p> <p>14 – Supervisor de Informática.</p> <p>15 – Técnico em Informática.</p> <p>16 – Auxiliar de serviços eleitorais.</p> <p>17 – Técnico em urna eletrônica.</p> <p>18 – Supervisor de urna eletrônica.</p>	Data da eleição.	<p>Contra ASE 442 registra o não atendimento à convocação.</p> <p>O registro das convocações é feito com o processamento dos arquivos por meio de GONVOG.</p>	ZE/Sistema

ASE	DESCRIÇÃO	MOTIVO / FORMA	COMPLEMENTO	DATA DE OCORRÊNCIA	OBSERVAÇÕES	COMANDO
			19 – Administrador de prédio. 20 – Auxiliar de transporte. 21 – Instrutor. 22 – Auxiliar de divulgação.			
205	HABILITAÇÃO PARA OS TRABALHOS ELEITORAIS Finalidade: identificar o eleitor que foi apontado para auxiliar os trabalhos eleitorais. Efeito: registra sugestão de convocação do eleitor para os trabalhos eleitorais ou sua disponibilidade como voluntário.	1. Voluntário. 2. Indicado.	Inexistente.	Data da indicação ou da comunicação do eleitor sobre o seu interesse em atuar como voluntário.	Contra ASE 280 desativação da habilitação para os trabalhos eleitorais (voluntário ou indicado). O ASE 205 somente será comandado pela zona eleitoral de inscrição, que deve estar em situação regular ou liberada, ou automático pelo Sistema, quando informado, no preenchimento do RAE, o desejo do eleitor de auxiliar os trabalhos eleitorais.	ZE/Sistema
230	IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Finalidade: identificar candidatos que deixaram de prestar contas de suas campanhas eleitorais. Efeito: identificar candidatos que deixaram de prestar contas de suas campanhas eleitorais;	1. Não prestação/ mandato de 4 anos. 2. Não prestação/ mandato de 8 anos. 3. Desaprovação/ mandato de 4 anos. 4. Desaprovação/ mandato de 8 anos.	Indicação do nome do cargo postulado.	Data da eleição (1º ou 2º turno, conforme o caso).	Contra ASE 272 registra a prestação de contas de candidato que não a fez no prazo de 30 dias após a data da eleição. Atenção! A não prestação de contas de campanha impedirá a quitação eleitoral até que sejam prestadas ou até o fim do mandato para o qual o candidato concorreu, se for extemporânea (prestação após 72h da notificação, conforme art. 26, § 4º da Res. TSE n. 23.217/2010). <i>[Redação alterada na revisão 2011]</i> A desaprovação de contas de campanha	ZE/Sistema

ASE	DESCRIÇÃO	MOTIVO / FORMA	COMPLEMENTO	DATA DE OCORRÊNCIA	OBSERVAÇÕES	COMANDO
	impedindo a quitação eleitoral até o fim do período do mandato correspondente ao cargo a que concorreu, além desse período, até a efetiva apresentação das contas.				(ASE 230-3 e 4) não impedirá a obtenção da certidão de quitação eleitoral (Processo nº 10.839/2010-CGE). A partir do término do prazo de 30 dias contados do pleito, os juizes eleitorais expedirão as notificações de que trata o art. 26, § 4º, da Res. TSE nº 23.217/2010 (ver instruções sobre o código ASE 272). O Sistema ELO alertará sobre a existência de código ASE 230 em situação ativo, quando da realização de operação RAE.	
248	HOMÔNIMO Finalidade: identificar a existência de eleitor homônimo, para que não seja impedido de votar em decorrência do agrupamento em coincidência. Efeito: no caso de envolvimento em duplicidade ou pluralidade, a inscrição com o código ASE 248 permanece com a situação liberada até decisão do agrupamento ou atualização automática pelo Sistema.	Inexistente.	Inexistente.	Data da determinação da anotação do ASE.	O código ASE 248 deverá ser comandado pela zona eleitoral para inscrições regulares, suspensas ou canceladas.	ZE
256	GÊMEO Finalidade: identificar o	Inexistente.	Inexistente.	Data da determinação de	Não será necessário comandar o código ASE 256 quando houver a assinalação	ZE/Sistema

ASE	DESCRIÇÃO	MOTIVO / FORMA	COMPLEMENTO	DATA DE OCORRÊNCIA	OBSERVAÇÕES	COMANDO
	<p>eleitor que comprovou ser gêmeo, para que não seja impedido de votar em decorrência do agrupamento em coincidência.</p> <p>Efeito: no caso de envolvimento em duplicidade ou pluralidade, a inscrição com o código ASE 256 permanece com a situação liberada até decisão do agrupamento.</p>			anotação do ASE ou do preenchimento do RAE, na hipótese de comando automático.	no campo gêmeo no RAE.	
264	<p>MULTA ELEITORAL</p> <p>Finalidade: registrar a aplicação de multas em razão de violação de dispositivos do Código Eleitoral, da Lei n. 9.504/1997 e de leis conexas, à exceção daquelas de natureza criminal ou decorrentes de ausência às urnas ou aos trabalhos eleitorais, que têm código ASE próprio, ou de alistamento intempestivo.</p> <p>Efeito: impede a quitação eleitoral.</p>	<p>1. Código Eleitoral</p> <p>2. Lei nº 9.504/97</p> <p>3. Leis conexas</p>	<p>PROC (ref. ao processo da própria zona eleitoral em que foi aplicada a multa) + numeração única.</p> <p>PROC N (ref. ao processo/numeraçã o de outra zona eleitoral ou TRE em que foi aplicada a multa) + PA + numeração única.</p>	Data do trânsito em julgado da decisão de aplicação de multa.	<p>O ASE 264 deverá ser lançado após o trânsito em julgado da decisão que aplicou a multa.</p> <p>Contra ASE 078 — inativa o registro da multa em razão do pagamento.</p> <p>Ao comandar o código ASE 264 deverá ser informado o valor da multa.</p> <p>Quando a multa eleitoral for aplicada por TRE ou pelo TSE, a comunicação será encaminhada à zona eleitoral de inscrição do eleitor para comando do código ASE.</p> <p>Somente será emitida GRU para recolhimento de multa aplicada por outro juízo eleitoral ou pelo TRE (registradas pelo ASE 264) com a observância do prazo de vencimento indicado no mandado de intimação. Após, o órgão</p>	ZE

ASE	DESCRIÇÃO	MOTIVO / FORMA	COMPLEMENTO	DATA DE OCORRÊNCIA	OBSERVAÇÕES	COMANDO
					que aplicou a multa deverá ser comunicado.	
272	<p>APRESENTAÇÃO DE CONTAS Finalidade: registrar a prestação de contas de candidato que não a fez no prazo de 30 dias após a data da eleição. Efeito: inativa imediatamente o código ASE 230, na hipótese do motivo/forma 1, autorizando a emissão de certidão de quitação, caso não haja impedimento de outra ordem; e, na hipótese do motivo/forma 2, inativa o código ASE 230 após o fim do período do mandato postulado, se comandado antes do seu término, ou imediatamente, se comandado após o período do mandato.</p>	<p>1. Tempestiva — quando as contas forem apresentadas no prazo de 72h após a notificação de que tratam as Res. TSE n. 22.715/2008, art. 27, § 4º, e 23.217/2010, art. 26, § 4º. 2. Extemporânea — quando as contas forem apresentadas após o prazo de 72h da notificação a que se referem as Res. TSE n. 22.715/2008, art. 27, § 4º, e 23.217/2010, art. 26, § 4º.</p>	Indicação do nome do cargo postulado.	Data da eleição (1º ou 2º turno, conforme o caso).	<p>Os eleitores em cujas inscrições houver registro de código ASE 272, com motivo/forma 1, com data de ocorrência relativa às eleições de 2008, estarão quites com Justiça Eleitoral, desde que não haja outro impedimento à quitação.</p> <p>Os eleitores em cujas inscrições houver registro de código ASE 272, com motivo/forma 2, ficarão sem quitação eleitoral até o fim do mandato ao qual concorreram e, após esse período, até a efetiva apresentação das contas.</p> <p>A não prestação de contas de campanha impedirá a quitação eleitoral até que sejam prestadas ou até o fim do mandato para o qual o candidato concorreu, se for extemporânea (prestadas após 72h, conforme art. 26, § 4º da Res. TSE nº 23.217/2010). <i>[Redação alterada na revisão 2011]</i></p>	ZE
280	<p>DESATIVAÇÃO DA HABILITAÇÃO PARA OS TRABALHOS ELEITORAIS Finalidade: retirar a marca de voluntário ou</p>	Inexistente.	Inexistente.	Data da comunicação pelo eleitor de seu desejo de não mais constar como voluntário para os trabalhos	O código ASE 280 será inserido pela zona eleitoral da inscrição, em qualquer situação, ou automaticamente pelo Sistema, quando, no preenchimento de novo RAE para eleitor que possua código ASE 205, o campo indicação para	ZE/Sistema

ASE	DESCRIÇÃO	MOTIVO / FORMA	COMPLEMENTO	DATA DE OCORRÊNCIA	OBSERVAÇÕES	COMANDO
	de indicado para os trabalhos eleitorais. Efeito: inativa o código ASE 205.			eleitorais, da deliberação sobre a exclusão do eleitor do rol de indicados, ou do RAE no qual essa informação tenha deixado de constar.	mesário não for assinalado.	
299	CESSAÇÃO DE DEFICIÊNCIA Finalidade: identificar eleitor reabilitado de deficiência registrada por meio de código ASE 396. Efeito: inativa o código ASE 396 existente com data de ocorrência anterior ao ASE 299 e, registra como ativos, os códigos ASE 094 e 442 comandados posteriormente, caso o eleitor deixe de exercer o voto ou de apresentar justificativa de ausência às urnas ou aos trabalhos eleitorais.	1. Deficiência visual. 2. Deficiência de locomoção. 3. Outros. 4. Dificuldade para o exercício do voto.	Inexistente.	Data da comunicação da reabilitação ao cartório eleitoral ou do RAE no qual a informação sobre a deficiência tenha deixado de constar.	O código ASE 299 será comandado pela zona eleitoral da inscrição, em qualquer situação. Se o eleitor tiver em seu histórico o código ASE 396, motivo/forma 1, 2 ou 3, e, na realização de novo RAE não for marcada qualquer deficiência, o ASE 299 será gerado automaticamente pelo Sistema.	ZE/Sistema
302	PROCEDIMENTO CRE Finalidade: identificar inscrições em cujos complementos de código ASE foram promovidas	Inexistente.	PA + numeração única + CRE/UF.	Data da alteração do complemento.	Somente serão procedidas retificações de complementos ASE na situação ativo, exceto os casos de ASE 370 inativo. O código ASE 302 deverá ser comandado mais de uma vez quando o	Sistema

ASE	DESCRIÇÃO	MOTIVO / FORMA	COMPLEMENTO	DATA DE OCORRÊNCIA	OBSERVAÇÕES	COMANDO
	alterações, em caráter excepcional, pelas corregedorias regionais. Efeitos: possibilita a averiguação de situações que demandem correções de complemento de códigos ASE pelas corregedorias regionais, além de permitir a identificação do servidor que procedeu a alteração direta no Sistema.				processo em que foi determinada nova alteração for diferente.	
329	CANCELAMENTO – PERDA DE DIREITOS POLÍTICOS Finalidade: registrar a perda de direitos políticos, nas hipóteses decorrentes do Sistema constitucional vigente. Efeitos: cancela a inscrição regular ou/e impede a quitação eleitoral	1. Cancelamento da naturalização. 2. Perda da nacionalidade.	Port. MJ n./ano ou Dec. de (data) e PROC N/ano/MJ. PROC N/ano-órgão/local/ UF (ref. ao cancelamento da naturalização).	Data da publicação do decreto ou da portaria (nas hipóteses de perda da nacionalidade ou de recusa de cumprimento de obrigação a todos imposta anterior à Constituição Federal de 1988) ou do trânsito em julgado da decisão (no caso de cancelamento de naturalização).	O motivo/forma 1 do código ASE 329 permanece apenas para consulta.	GGE
337	SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS Finalidade: registrar a suspensão de direitos	1. Incapacidade civil absoluta. 2. Condenação criminal.	PROC N (ref. ao processo/numeração da condenação criminal ou da	Data do trânsito em julgado da sentença, nas hipóteses de condenação criminal	Contra ASE 370 – inativa o código ASE 337, desde que comprovada a cessação do impedimento correspondente ao registro da suspensão, cuja sequência	ZE

ASE	DESCRIÇÃO	MOTIVO / FORMA	COMPLEMENTO	DATA DE OCORRÊNCIA	OBSERVAÇÕES	COMANDO
	<p>políticos, nas hipóteses decorrentes do Sistema constitucional vigente e da legislação ordinária.</p> <p>Efeitos: torna suspensa a inscrição e impede a quitação eleitoral.</p>	<p>3. Improbidade administrativa.</p> <p>4. Estatuto de Igualdade.</p> <p>5. Recusa de cumprimento de obrigação a todos imposta ou de prestação alternativa.</p> <p>7. Condenação criminal (LC 64/1990, art. 1º, I, e).</p> <p>8. Condenação criminal eleitoral.</p>	<p>condenação por improbidade administrativa ou da declaração da incapacidade civil absoluta) + vara + comarca + UF + DP + numeração única.</p> <p>Doc. n. (ref. ao documento/ numeração que comunicou a suspensão dos direitos políticos nas hipóteses de opção pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses e a recusa de cumprimento de obrigação a todos imposta ou de prestação alternativa) + ano + órgão + local + UF + DP + numeração única.</p>	<p>e por improbidade administrativa.</p> <p>Data da sentença, na hipótese de incapacidade civil absoluta.</p> <p>Data informada na comunicação feita pelo Ministério da Justiça, na hipótese de opção pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses.</p> <p>Data da decretação da suspensão dos direitos políticos, na hipótese de recusa de cumprimento de obrigação a todos imposta ou de prestação alternativa.</p>	<p>tiver sido informada no comando do eódiço 370.</p> <p>É possível incluir mais de um código ASE 337 para o mesmo eleitor.</p> <p>O ASE 337, motivo/forma 2, também deverá ser comandado para a hipótese de absolvição imprópria — aplicação de medida de segurança.</p> <p>Não deverá ser registrada condenação criminal em histórico de eleitor menor de 18 anos que esteja submetido a medida sócioeducativa declarada por decisão judicial, devido à sua inimizabilidade (não está sujeito à condenação criminal).</p>	
353	<p>REGULARIZAÇÃO — PERDA DE DIREITOS POLÍTICOS</p> <p>Finalidade: registrar a regularização da</p>	<p>1. Direitos políticos readquiridos.</p> <p>2. Eleitor diverso.</p>	<p>Port. MJ n./ano.</p> <p>Dec. de (data) — PROC N/ano — MJ.</p> <p>PROC N/ano — CGE.</p>	<p>Data da publicação do decreto ou da portaria (para o motivo/forma 1).</p> <p>Data da decisão que</p>		CGE

ASE	DESCRIÇÃO	MOTIVO / FORMA	COMPLEMENTO	DATA DE OCORRÊNCIA	OBSERVAÇÕES	COMANDO
	inscrição cancelada por perda de direitos políticos ou a constatação de homonímia envolvendo pessoas com perda de direitos políticos. Efeito: torna regular a inscrição cancelada pelos códigos de ASE 329 ou 027, motivo/forma 1, quando não houver registro de cancelamento por outro motivo.			reconheceu tratar-se de eleitor diverso (para o motivo 2).		
361	RESTABELECIMENTO DE INSCRIÇÃO CANCELADA POR EQUÍVOCO Finalidade: restabelecer inscrição para a qual tenham sido comandados, por equívoco, os códigos ASE 019, 450 ou 469. Efeito: inativa o código ASE de cancelamento em situação ativa e torna regular a inscrição, se não houver registro de suspensão ativa ou outro código ASE que não admita	Inexistente.	PROC-RSE (ref. ao processo em que foi determinado o restabelecimento da inscrição) + numeração única.	Data da determinação do restabelecimento.	Inscrições canceladas pelos códigos ASE 027, 035 e 329 não poderão ser restabelecidas pelo código ASE 361, assim como aquelas cujos cancelamentos não tenham sido decorrentes de comando equivocado. Sempre que houver comando de ASE 019 ou 450 para inscrição suspensa no cadastro, o Sistema gerará automaticamente um registro ou uma sequência vinculado(a) na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, permanecendo o ASE de suspensão ativo e refletindo-se a nova situação da inscrição ("cancelado"). Comandado ASE 361 para inscrição que tenha sido cancelada pelos códigos 019 ou 450, precedida de suspensão em	ZE

ASE	DESCRIÇÃO	MOTIVO / FORMA	COMPLEMENTO	DATA DE OCORRÊNCIA	OBSERVAÇÕES	COMANDO
	restabelecimento.				situação ativa, o Sistema inativará o código de cancelamento e, na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, o registro ou a sequência a ele vinculado(a), com a indicação, no campo pertinente, da mensagem: "Inativação decorrente de restabelecimento de inscrição cancelada por equívoco com ASE de suspensão vinculado".	
370	<p>CESSAÇÃO DO IMPEDIMENTO – SUSPENSÃO</p> <p>Finalidade: registrar a cessação da circunstância que causou a suspensão da inscrição, nos seguintes casos:</p> <ul style="list-style-type: none"> – extinção da punibilidade, no caso de suspensão de direitos políticos decorrente de condenação criminal; – cumprimento da pena, na hipótese de improbidade administrativa; – término da incapacidade civil absoluta; – término do cumprimento do serviço militar obrigatório ou a 	<p>1. Extinção da causa de restrição.</p> <p>2. Eleitor diverso.</p>	<p>PROC-N (ref. ao processo/numeração da condenação criminal ou da condenação por improbidade administrativa ou da declaração do fim da incapacidade civil absoluta) + vara + comarca + UF + DP (ref. ao ASE 337) + numeração única. Doc. n. (ref. ao documento/numeração que comunicou a regularização da situação militar, no caso de recusa ou de conscrição) + órgão + local + UF + DP (ref. ao ASE 337) + numeração</p>	<p>Relativo ao:</p> <p>ASE 337, motivo/forma 1 – data da sentença de levantamento da interdição ou de alteração de seus limites para incapacidade.</p> <p>ASE 337, motivo/forma 2, 7 ou 8 – data da sentença de extinção da punibilidade.</p> <p>ASE 337, motivo/forma 3 – data do termo final do prazo de suspensão determinado na sentença.</p> <p>ASE 337, motivo/forma 4 ou 5 – data da sentença do juiz eleitoral que</p>	<p>○ código ASE 370 deverá ser comandado para cada uma das ocorrências indicadoras de suspensão de direitos políticos registradas no histórico do eleitor, tão logo extinta a causa de suspensão ou verificada a ocorrência de homonímia no agrupamento de inscrições atualizado automaticamente pelo Sistema ao fim do prazo para exame.</p> <p>○ comando do código ASE 370 ensejará tão somente a inativação do ASE 337, ou 043, ou 027 correspondente. A regularização da inscrição só se dará quando for inativado o último registro de suspensão ou de cancelamento (ASE 027, motivo/forma 2) constante do histórico da inscrição e não existir registro de outro código de cancelamento em situação ativo.</p> <p>Após registrar o ASE 370 para ASE 337, motivo/forma 7 ou 8, deverá ser comandado o ASE 540, caso subsista a inelegibilidade.</p>	ZE

ASE	DESCRIÇÃO	MOTIVO / FORMA	COMPLEMENTO	DATA DE OCORRÊNCIA	OBSERVAÇÕES	COMANDO
	<p>regularização da situação daqueles que se recusaram a cumpri-lo;</p> <p>— término da opção pelo exercício dos direitos políticos em Portugal;</p> <p>— registro da verificação de situação de homonímia no caso de inscrição cancelada pelo batimento em agrupamento que envolva suspensão de direitos políticos.</p> <p>Efeito: inativa o código ASE 043 respectivo ou o código ASE 337 com a seqüência informada ou, ainda, o código ASE 027, motivo 2.</p>		<p>única.</p> <p>Doc. n. (ref. ao documento/numeração que comunicou o fim da opção pelo exercício dos direitos políticos em Portugal + órgão + local + UF + DP (ref. ao ASE 337) + numeração única.</p>	<p>reconhecer a extinção da causa de restrição:</p> <p>ASE 043 — data do licenciamento ou, na sua falta, a data da comunicação.</p> <p>Data da decisão da autoridade judiciária eleitoral, quando relativa à identificação de homonímia.</p>	<p>Os ASEs 337, motivos/formas 2, 7 e 8, e dos ASEs 370 e 540 respectivos, terão a mesma anotação no campo complemento.</p> <p>Caso não seja informado na comunicação da extinção o número do processo criminal, poderá ser anotado o número do processo da execução, conforme indicado na Parte III, Título VI, Capítulo IV.</p> <p>○ processamento do restabelecimento dos direitos políticos ocorrerá nos mesmos autos em que foi determinada a suspensão.</p>	
388	<p>TRANSAÇÃO PENAL ELEITORAL</p> <p>Finalidade: registrar a concessão do benefício da transação penal previsto pelos arts. 76 da Lei n. 9.099/1995 e 2º, parágrafo único, da Lei n. 10.259/2001, no âmbito eleitoral.</p> <p>Efeito: permite a</p>	Inexistente.	<p>PROC (ref. processo ou inquérito da própria zona eleitoral em que foi concedido o benefício) + numeração única.</p> <p>PROC N (ref. processo ou inquérito/numeração de outra</p>	Data do trânsito em julgado da sentença que concedeu o benefício.	<p>Contra ASE 426 — inativa o código ASE 388 antes do período de cinco anos (revogação).</p> <p>○ código ASE 388 será automaticamente inativado após o decurso do prazo de cinco anos contados da data de ocorrência.</p>	ZE

ASE	DESCRIÇÃO	MOTIVO / FORMA	COMPLEMENTO	DATA DE OCORRÊNCIA	OBSERVAÇÕES	COMANDO
	averiguação da impossibilidade da concessão do mesmo benefício dentro do prazo de cinco anos, conforme previsto no art. 76, § 2º da Lei n. 9.099/1995.		zona ou TRE em que foi concedido o benefício) + PA + numeração única.			
396	PORTADOR DE DEFICIÊNCIA Finalidade: identificar eleitor deficiente para que possa ser providenciado local adequado para o voto ou inibida a geração de débito por ausência às urnas. Efeito: inativa os códigos ASE 094 e 442 anteriores ou posteriores ao código 396, quando comandado com motivo/forma 4, e impede o comando de ASE 469.	1. Deficiência visual. 2. Deficiência de locomoção. 3. Outros. 4. Dificuldade para o exercício do voto.	Inexistente.	Data da comunicação da deficiência.	Quando identificada no momento do atendimento ao eleitor deficiente, essa circunstância deve ser imediatamente registrada pelo atendente na operação RAE. Apenas o motivo/forma 4 inibe a geração de débito por ausência às urnas, inclusive os anteriores à data da comunicação da deficiência. Em razão disso, o cartório eleitoral deverá analisar a necessidade de cobrança de débitos anteriores à deficiência que impediu o exercício do voto. É permitido incluir mais de um código 396 para o eleitor.	ZE/Sistema
418	DUPLICIDADE/ PLURALIDADE INSCRIÇÃO NÃO LIBERADA Finalidade: identificar inscrição envolvida em	Inexistente.	Número da coincidência.	Data do batimento.		Sistema

ASE	DESCRIÇÃO	MOTIVO / FORMA	COMPLEMENTO	DATA DE OCORRÊNCIA	OBSERVAÇÕES	COMANDO
	<p>duplicidade ou pluralidade na situação não liberada no cadastro.</p> <p>Efeito: torna não liberada a situação da inscrição e impede sua movimentação (transferência, revisão ou segunda via).</p>					
426	<p>REVOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO PENAL-ELEITORAL</p> <p>Finalidade: registrar a revogação do benefício da transação penal anotado por meio do código ASE 388.</p> <p>Efeito: inativa o código ASE 388 antes do período de cinco anos.</p>	Inexistente.	<p>PROC (ref. ao processo ou ao inquérito da própria zona eleitoral em que foi concedido o benefício) + numeração única.</p> <p>PROC N (ref. ao processo ou inquérito/numeração de outra zona ou TRE em que foi revogado o benefício) + PA (ref. ao ASE 388) + numeração única.</p>	Data da revogação do benefício.		ZE
442	<p>AUSÊNCIA AOS TRABALHOS ELEITORAIS OU ABANDONO DA FUNÇÃO</p> <p>Finalidade: registrar o não comparecimento do</p>	<p>1. Ausência.</p> <p>2. Abandono.</p> <p>3. Ausência – servidor público.</p> <p>4. Abandono – servidor público.7</p>	<p>01 – Presidente de Mesa Receptora.</p> <p>02 – 1º Mesário.</p> <p>03 – 2º Mesário.</p> <p>04 – 1º Secretário.</p> <p>05 – 2º Secretário.</p> <p>06 – Suplente.</p>	Data da eleição.	<p>Contra ASE 175 – inativo o código ASE 442 comandado para o mesmo pleito e com mesmo complemento, descaracterizando o débito relativo à ausência aos trabalhos eleitorais, no caso de mesários.</p> <p>A presença do código ASE 442 não</p>	ZE/Sistema

ASE	DESCRIÇÃO	MOTIVO / FORMA	COMPLEMENTO	DATA DE OCORRÊNCIA	OBSERVAÇÕES	COMANDO
	<p>eleitor convocado para os trabalhos eleitorais ou o abandono da função durante a eleição.</p> <p>Efeito: impede a quitação eleitoral, se o eleitor tiver sido convocado para compor a mesa receptora de votos ou de justificativas.</p>		<p>07 – Presidente da Junta Eleitoral.</p> <p>08 – Secretário Geral da Junta Eleitoral.</p> <p>09 – Membro da Junta Eleitoral.</p> <p>10 – Secretário de Turma Apuradora.</p> <p>11 – Escrutinador.</p> <p>12 – Auxiliar de Escrutínio.</p> <p>13 – Coletor de Justificativa.</p> <p>14 – Supervisor de Informática.</p> <p>15 – Técnico em Informática.</p> <p>16 – Auxiliar de serviços eleitorais.</p> <p>17 – Técnico em urna eletrônica.</p> <p>18 – Supervisor de urna eletrônica.</p> <p>19 – Administrador de prédio.</p> <p>20 – Auxiliar de transporte.</p> <p>21 – Instrutor.</p> <p>22 – Auxiliar de divulgação.</p>		<p>impedirá a quitação eleitoral se a função para a qual o eleitor tiver sido convocado for diversa de membro de mesa receptora de votos ou de justificativas (código ASE 183 – complemento 1, 2, 3, 4, 5 ou 6).</p>	
450	CANCELAMENTO – SENTENÇA DE AUTORIDADE	2. Estrangeiro. 3. Duplicidade/ pluralidade.	PROC CIE (ref. ao processo de cancelamento da	Data da decisão de cancelamento. Data do	O código ASE 450 será lançado automaticamente quando da digitação de decisão na base de coincidência, ou pela	ZE/Sistema

ASE	DESCRIÇÃO	MOTIVO / FORMA	COMPLEMENTO	DATA DE OCORRÊNCIA	OBSERVAÇÕES	COMANDO
	<p>JUDICIÁRIA Finalidade: cancelar a inscrição quando houver determinação de autoridade judiciária nesse sentido e não se tratar de revisão de eleitorado, perda de direitos políticos ou óbito. Efeito: cancela a inscrição e torna inativos os códigos ASE 094, 418, 442 e 566 quando a data de ocorrência destes for anterior.</p>	4. Outros.	inscrição) + numeração única.	restabelecimento nos casos de restabelecimento de registro de estrangeiro.	zona eleitoral da inscrição (regular, suspensa ou cancelada) nas demais hipóteses. Toda vez que for comandado o código ASE 450 para inscrição em situação suspensa no cadastro, o registro da suspensão será anotado, automaticamente, na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos. A inscrição cancelada pelo código ASE 450 poderá ser regularizada apenas em caso de comando equivocado, pelo código ASE 361.	
469	<p>CANCELAMENTO -- REVISÃO DE ELEITORADO Finalidade: registrar o cancelamento de inscrição por motivo de não comprovação de domicílio no processo de revisão de eleitorado. Efeito: cancela a inscrição e inativa os códigos ASE 094 e 442 existentes no histórico da inscrição com data de ocorrência posterior à do 469.</p>	Inexistente.	PA + numeração única.	Data da homologação do processo revisional pelo TRE.	O restabelecimento de inscrição cancelada pelo código ASE 469 está condicionado à comprovação do domicílio, na realização da operação RAE. O registro dos cancelamentos é feito com o processamento dos arquivos do Sistema informatizado onde são registrados o comparecimento e a ausência dos eleitores convocados. Ao ser digitado o código ASE, o Sistema exige a informação sobre o município cujo eleitorado foi revisado.	ZE/Sistema
485	RETIFICAÇÃO/COMPR	Inexistente.	PROC N/ano-GGE	Data da decisão que	A solicitação de retificação será realizada	GGE

ASE	DESCRIÇÃO	MOTIVO / FORMA	COMPLEMENTO	DATA DE OCORRÊNCIA	OBSERVAÇÕES	COMANDO
	<p>OVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS Finalidade: anotar a comprovação de dados pessoais considerados inválidos ou consignar a sua retificação excepcional, diretamente pela Corregedoria Geral no cadastro, sem preenchimento de RAE, como nomes com apóstrofo e data de nascimento inválida (ex.: 31 de junho). Efeito: em caso de levantamento de irregularidades, permite identificar situações já examinadas anteriormente.</p>			<p>autorizou a retificação excepcional dos dados pessoais ou do documento CRE que encaminhou a listagem (Prov. nº 1/2003-CGE).</p>	<p>por meio de ofício do juiz eleitoral dirigido ao Corregedor Regional, com indicação das alterações necessárias. O código ASE 485 será comandado toda vez que for determinada nova alteração, ainda que no mesmo processo.</p>	
493	<p>REGULARIZAÇÃO – SENTENÇA DE AUTORIDADE JUDICIÁRIA Finalidade: regularizar a inscrição envolvida em coincidência. Efeito: regulariza a inscrição, inativa o código ASE 566 e 418 e permite a conclusão da operação que gerou o</p>	Inexistente.	PROC N/ano-CGE	Data da decisão.	<p>O código ASE 493 não regularizará a inscrição quando houver em seu histórico código ASE 035 ou 469 com data de ocorrência entre o batimento e a data de ocorrência do 493. As inscrições agrupadas com códigos 81/82 não poderão ser regularizadas com o comando do código 493, mas com o 507 (Regularização homônimo/cessação do impedimento).</p>	Sistema

ASE	DESCRIÇÃO	MOTIVO / FORMA	COMPLEMENTO	DATA DE OCORRÊNCIA	OBSERVAÇÕES	COMANDO
	agrupamento da coincidência.					
507	REGULARIZAÇÃO HOMÔNIMO/CESSAÇÃO DO IMPEDIMENTO Finalidade: regularizar a inscrição envolvida em coincidência com marca de perda de direitos políticos. Efeito: regulariza a inscrição, inativa os códigos ASE 418 e 566 e permite a conclusão da operação que gerou o agrupamento da coincidência.	Inexistente.	PROC N/ano-CGE.	Data da decisão.	A regularização de inscrição envolvida em coincidência com marca de perda de direitos políticos somente se dará com a comprovação da homonímia ou da cessação do impedimento.	Sistema
515	INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA Finalidade: identificar pessoa inabilitada para o exercício de função pública, por situação prevista na legislação em vigor. Efeito: impede a quitação eleitoral.	Inexistente.	PROC N/ano-órgão/local/UF (quando relativo a decisão judicial) + PA + numeração única. PROC ou Ato/ano-órgão/local/UF (quando relativo a decisão do Poder Legislativo) + PA + numeração única.	Data do trânsito em julgado, se decorrente de decisão judicial. Data da decisão, se decorrente de julgamento pelo Poder Legislativo.	O Sistema Elo alertará sobre a existência de código ASE 515 em situação ativa quando do requerimento de operações RAE, devido ao impedimento à quitação. Contra ASE 531 inativa o código ASE 515, desde que comprovada a cessação da inabilitação correspondente. O eleitor inabilitado não poderá ser convocado para auxiliar os trabalhos eleitorais.	ZE
531	REABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA Finalidade: identificar	Inexistente.	PROC N/ano-órgão/local/UF (quando relativo a decisão judicial) + PA +	Data da decisão do juiz eleitoral que reconheceu o transcurso do prazo		ZE

ASE	DESCRIÇÃO	MOTIVO / FORMA	COMPLEMENTO	DATA DE OCORRÊNCIA	OBSERVAÇÕES	COMANDO
	<p>pessoa reabilitada para o exercício de função pública.</p> <p>Efeito: inativa o registro de _____ inabilitação correspondente.</p>		<p>numeração única: PROC ou Ato/ano-órgão/local/UF (quando relativo a decisão do Poder Legislativo) + PA + numeração única.</p>	de inabilitação.		
540	<p>INELEGIBILIDADE</p> <p>Finalidade: identificar inscrição de pessoa considerada inelegível, por situação prevista na legislação em vigor.</p> <p>Efeito: impede a quitação eleitoral.</p>	Inexistente.	<p>PROC N (ref. processo/numeração o da condenação criminal) + vara + comarca + UF + DP (ref. ao ASE 337) + numeração única: PROC N ou Ato n. + ano + órgão + local + UF + DP + numeração única (quando relativo aos demais casos).</p>	<p>Data da sentença de extinção da punibilidade, quando relativa à hipótese prevista no art. 1º, I, e, da LC n. 64/ 1990. Para as demais hipóteses, será a data da decisão que decretou a inelegibilidade ou do trânsito em julgado, quando a lei assim o exigir.</p>	<p>Contra ASE 558 — inativa o registro de inelegibilidade.</p> <p>O Sistema Elo avisará a ocorrência de ASE 540 na situação ativo no cadastro eleitoral.</p> <p>A inelegibilidade impede o fornecimento de certidão quitação eleitoral e a realização de operação RAE (Res. TSE n. 21.823/2004).</p> <p>Identificada a inativação equivocada de registro de inelegibilidade por meio de operação RAE, caberá ao juiz eleitoral decidir sobre as providências necessárias para o restabelecimento do registro da inelegibilidade. Havendo necessidade de reversão de transferência indevida, que tenha ensejado a inativação do ASE 540, deverá ser observado o procedimento previsto na Parte III, Título II, Capítulo III, Seção V.</p> <p>A data de ocorrência não constitui necessariamente o termo inicial do período de inelegibilidade, que deverá observar a legislação pertinente para o caso.</p>	ZE

ASE	DESCRIÇÃO	MOTIVO / FORMA	COMPLEMENTO	DATA DE OCORRÊNCIA	OBSERVAÇÕES	COMANDO
					Na hipótese de inelegibilidade superveniente ao cumprimento ou extinção da pena relativa à condenação criminal de que trata a LC n. 64/1990, art. 1º, I, e, o comando do ASE 540 somente se fará após o registro do código ASE 370. O processamento da comunicação de inelegibilidade ocorrerá nos mesmos autos em que foi determinada a suspensão, se houver.	
558	RESTABELECIMENTO DA ELEGIBILIDADE Finalidade: identificar a cessação dos motivos que ocasionaram a inelegibilidade. Efeito: inativa o registro de inelegibilidade (ASE 540).	Inexistente.	PROC-N (ref. processo/numeração da condenação criminal) + vara + comarca + UF + DP (ref. ao ASE 337) + numeração única: PROC-N ou Ato n. + ano + órgão + local + UF + DP + numeração única (quando relativo aos demais casos).	Data da decisão do juiz eleitoral que declarou o restabelecimento da elegibilidade ou data que for indicada na referida decisão.	Havendo mais de um código ASE 540 no histórico da inscrição, antes de comandar o ASE 558 deverá ser analisada a cessação de todos os registros de inelegibilidade existentes no histórico da inscrição. O processamento do restabelecimento da elegibilidade ocorrerá nos mesmos autos em que foi determinada a anotação da inelegibilidade.	ZE
566	DUPLICIDADE/PLURALIDADE - INSCRIÇÃO LIBERADA Finalidade: identificar inscrição envolvida em duplicidade ou pluralidade que permaneceu liberada no cadastro e aguarda	Inexistente.	Número da coincidência.	Data do batimento.	-A inscrição com o código ASE 566 ativo constará na folha de votação. Atualmente, observados os prazos fixados, a cada pleito, pelo TSE no cronograma operacional do cadastro eleitoral, todos os agrupamentos de duplicidade ou pluralidade são atualizados antes da impressão das folhas de votação.	Sistema

ASE	DESCRIÇÃO	MOTIVO / FORMA	COMPLEMENTO	DATA DE OCORRÊNCIA	OBSERVAÇÕES	COMANDO
	decisão de autoridade judiciária. Efeito: libera a situação da inscrição e impede sua movimentação (transferência, revisão ou segunda via).					
604	PROCEDIMENTO CGE Finalidade: identificar inscrições em cujos históricos de RAE/ASE foram promovidas alterações, em caráter excepcional, pela CGE, à exceção dos comandos ordinários dos códigos ASE 329 e 353. Efeito: possibilita a averiguação de situações que demandaram providências excepcionais pela CGE, tais como exclusão de códigos ASE e reversão de operações realizadas por equívoco.	Inexistente.	PROC N/ano CGE.	Data da decisão que autorizou a retificação do histórico RAE/ASE.	A solicitação de exclusão de códigos ASE e de reversão de operações realizadas por equívoco, será realizada por meio de ofício do juiz eleitoral dirigido ao Corregedor Regional, com indicação das providências necessárias. Havendo necessidade de reversão de transferência equivocada, deverá ser observado o procedimento previsto na -	Sistema
612	CESSAÇÃO INDIVIDUAL DE MULTA ELEITORAL Finalidade: registro individual de pagamento	Não aceito	Inexistente	Data livre.	Para o registro do ASE 612 deverá haver a seleção do ASE 264 a ser especificamente inativado (tela "Inclusão de ASE on-line"). O tratamento de casos pretéritos que	

ASE	DESCRIÇÃO	MOTIVO / FORMA	COMPLEMENTO	DATA DE OCORRÊNCIA	OBSERVAÇÕES	COMANDO
	de multa eleitoral. Efeito: inativa o ASE 264 correspondente.				ensejem o registro de ASE 612 será realizado a critério de Juiz Eleitoral. [Instrução incluída na Revisão abr/2014]	

Capítulo IV – Preenchimento do Campo Complemento

— O correto preenchimento do campo “complemento do ASE” permite que se identifique a origem do registro e, especialmente nas hipóteses em que há débito para com a Justiça Eleitoral ou restrição ao exercício do voto, viabiliza o controle do término do impedimento ou do cumprimento da obrigação.

— O campo complemento possui espaço para setenta caracteres, por isso é essencial que do preenchimento do complemento constem com clareza todos os dados do Órgão emissor a fim de que, se necessário, possa ser consultada a fonte para eventual confirmação de dados.

— Assim, como exemplo, se o documento foi enviado pela Corregedoria ou por outro Cartório Eleitoral, o complemento se referirá ao documento emitido pelo órgão de origem dos dados e não ao ofício expedido pela CRE ou pelo Cartório, o qual poderá ser anotado apenas como informação complementar, caso couber no campo complemento.

— O órgão expedidor do documento deve ser claramente identificado, inclusive com o nome da cidade, se municipal, ou sigla da Unidade da Federação, se estadual.

No campo complemento, não deverá ser utilizado ponto nas abreviações.

Capítulo V – Retificação e Exclusão do Código de ASE

— Os pedidos de retificação do campo complemento, da data de ocorrência ou do motivo forma, bem como de exclusão do código de ASE, serão encaminhados à CRE-TRE/SE por iniciativa das próprias Zonas Eleitorais.

— A CRE-TRE/SE notificará o Cartório Eleitoral para as providências indicadas no parágrafo anterior, nos casos em que forem detectadas inconsistências nos dados do Cadastro Eleitoral.

~~Seção I – Requisitos genéricos para retificação de histórico ASE~~

~~As solicitações de retificação de código ASE (ativação, inativação, exclusão, correção de motivo-forma ou campo complemento), por iniciativa das Zonas Eleitorais, deverão observar pelo menos um dos seguintes requisitos de forma a implicar:~~

- ~~1. alteração da quitação eleitoral (de quite para não quite ou vice-versa);~~
- ~~2. alteração da situação eleitoral (regular, cancelado, suspenso);~~
- ~~3. alteração de registros envolvendo direitos políticos, conforme instruções da CRE-TRE/SE;~~
- ~~4. alteração nos registros relativos ao exercício do voto (ASE 094 ativo ou inativo);~~
- ~~5. dificuldade de identificação da origem da informação que baseou ASE ATIVO, no campo complemento;~~
- ~~6. potencial prejuízo ao eleitor, a critério da autoridade judiciária competente.~~

~~Solicitações de alteração em histórico ASE que não atenderem a nenhum desses requisitos, a critério do Corregedor Regional Eleitoral, não serão efetivadas.~~

~~Seção II – Requisitos para retificação de código ASE envolvendo direitos políticos~~

~~Os seguintes requisitos deverão ser observados previamente à eventual solicitação, por iniciativa da Zona Eleitoral, de retificação de códigos ASE relativos a ocorrências envolvendo direitos políticos:~~

- ~~1) Exclusão de códigos ASE:~~
 - ~~a. Duplicidade no lançamento, exceto ASE 540;~~
 - ~~b. ASE indevidamente incluído (código diverso ou inscrição diversa);~~

- e. ~~ASE 337 anotado com data posterior do ASE 370. Nesse caso, a exclusão será solicitada após a digitação do ASE 370 de ofício para regularizar a situação do eleitor, se necessário.~~

~~2) Retificação de motivo forma~~

~~ASE 337, ativo ou inativo, com motivo equivocado. Observação: se for caso de inativação do ASE 337-2 para crime previsto na LC 64/90, basta lançar os ASEs 370 e 540, fazendo-se desnecessária a retificação do motivo forma (2 para 7).~~

~~3) Retificação do campo complemento~~

- a. ~~ASEs 337, 043, 540 em situação ATIVO;~~
- b. ~~ASE (ativo e inativo) que exija acompanhamento ou controle, cujos dados não permitam clara identificação da origem da informação.~~

~~4) Retificação de data de ocorrência~~

- a. ~~Quando há prejuízo ao eleitor;~~
- b. ~~Quando exista alguma eleição entre datas;~~
- c. ~~Para ASEs 370;~~
- d. ~~Para ASEs 540 ativo;~~
- e. ~~Quando a situação do eleitor exija acompanhamento ou controle posterior pelo Cartório.~~

~~Seção III – Retificação do Campo Complemento~~

~~A solicitação de retificação do campo complemento, se necessária, será formulada por meio de ofício.~~

~~A alteração dependerá da avaliação prévia pela unidade técnica da GRE-TRE/SE e da apreciação do pedido pelo Corregedor Regional Eleitoral. Havendo deferimento, a retificação do campo complemento será processada com a anotação automática do código de ASE 302 no histórico da inscrição.~~

~~————— Caso a alteração envolva outras solicitações além do complemento, este será alterado pela GRE-TRE/SE antes do encaminhamento do pedido de correção à CGE.~~

~~Seção IV – Exclusão do Código de ASE e Modificação do Motivo-Forma e Data de Ocorrência~~

~~————— Havendo necessidade de exclusão de código ASE, modificação do motivo-forma ou da data de ocorrência, o Cartório Eleitoral juntará à solicitação documentos que indiquem a sua necessidade.~~

~~————— Para a solicitação de retificação ou exclusão, os Cartórios Eleitorais deverão fazer informação ao Juiz sugerindo a solicitação da exclusão/retificação de ASE, via ofício.~~

~~————— Processada a solicitação e proferida a decisão pela autoridade competente, a Zona Eleitoral será notificada, com o recebimento dos respectivos autos oriundos da CGE ou GRE-TRE/SE para arquivamento.~~

Capítulo V – Referências Normativas

~~— Resolução TSE nº 21.538/2003~~

~~— Provimento CGE nº 2/2003~~

~~— Provimento CGE nº 6/2003~~

~~— Provimento CGE nº 8/2004~~

TÍTULO IV - COINCIDÊNCIAS

Capítulo I – Definição

O Tribunal Superior Eleitoral, periodicamente, promove o cruzamento das informações constantes do Cadastro com o objetivo de identificar duplicidade ou pluralidade de registros pertencentes a um mesmo eleitor.

Esses cruzamentos, também chamados de batimentos, são realizados em duas ocasiões:

- I – quando houver movimentação de uma das inscrições;
- II – por determinação do Tribunal Superior Eleitoral.

Somente após o sistema processar o batimento entre os dados da nova inscrição e os registros existentes é que a operação RAE estará concluída.

Se o batimento identificar mais de uma inscrição com dados coincidentes, o sistema gerará uma ocorrência para análise da autoridade judiciária competente, denominada “coincidência”.

Caso a coincidência se refira a inscrições já inseridas no Cadastro, estas não poderão ser movimentadas enquanto não resolvido o agrupamento e as decisões serão registradas no Sistema ELO.

A existência de duas ou mais inscrições atribuídas a uma mesma pessoa – uma regular e outra em situação cancelada – não configura hipótese de duplicidade de inscrições a que se refere o artigo 40 da Resolução-TSE nº 21.538/2003. Nessa hipótese, a inscrição regular poderá ser movimentada normalmente.

A coincidência de dados entre mais de uma inscrição regular, a indicar potencial duplicidade de inscrições para um mesmo eleitor (ou entre uma inscrição regular e registro ativo na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, a indicar potencial irregularidade da inscrição), também pode ser detectada espontaneamente

por operador do Cadastro Eleitoral, independentemente de batimento. Nesse caso, recomenda-se elaboração de informação à autoridade judiciária.

Capítulo II - Classificação e Competências

Os agrupamentos formados por duas inscrições são denominados “duplicidades” e são identificados por um número e três letras, como por exemplo:

1 DBR 98 00637150

O primeiro número refere-se à competência para decisão:

- 1 – Juiz Eleitoral;
- 2 – Corregedor Regional;
- 3 – Corregedor-Geral.

A primeira letra será D, no caso de “duplicidade”, ou P caso se trate de “pluralidade”.

As duas letras subsequentes indicam a Unidade da Federação à qual pertencem as inscrições (se ambas pertencerem ao mesmo Estado).

Se envolverem inscrições pertencentes a Unidades da Federação diversas, constará BR.

Dessa forma as coincidências serão classificadas da seguinte maneira:

- 1DSE: Duplicidade de competência do Juiz Eleitoral, envolvendo inscrições pertencentes ao Estado de Sergipe, da mesma Zona ou Zonas distintas, cabendo ao Juiz Eleitoral da Zona Eleitoral da inscrição mais recente a competência para decidi-la;
- 1DBR: Duplicidade de inscrições entre Estados distintos, de competência do Juiz Eleitoral, cabendo ao Juiz Eleitoral da circunscrição onde está a inscrição mais recente a competência para decidi-la;
- 2DSE: Coincidência decorrente do processamento de Alistamento, Transferência ou Revisão de dados para pessoa que possua registro de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, de competência da Corregedoria Regional;

- 3DBR: Coincidência decorrente do processamento de Alistamento, Transferência ou Revisão de dados, para pessoa que possua registro de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, de competência da Corregedoria-Geral Eleitoral.

Os agrupamentos formados de três ou mais inscrições são denominados “pluralidades” e apresentam a seguinte classificação:

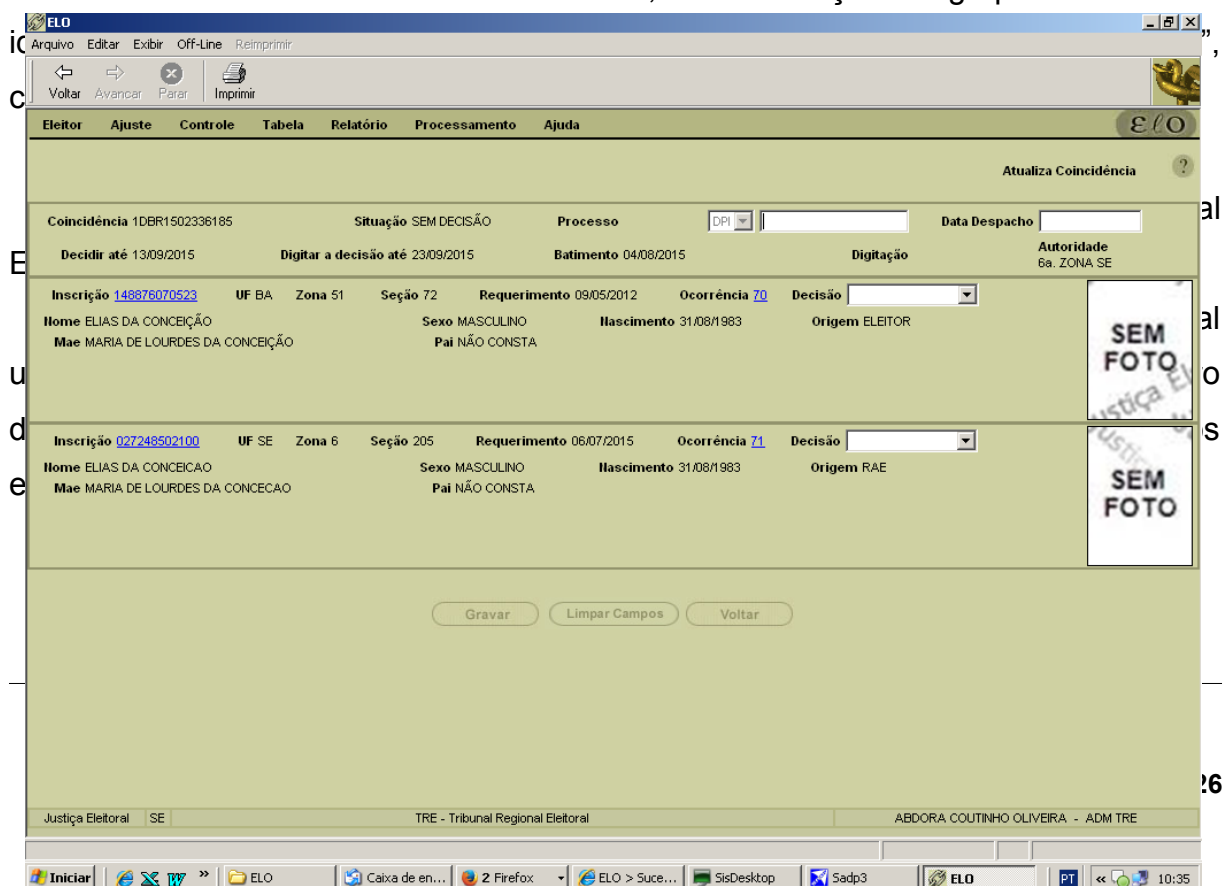
- 1PSE: inscrições pertencentes à mesma Zona Eleitoral, de competência do Juiz Eleitoral;
- 2PSE: inscrições pertencentes a Zonas Eleitorais do mesmo Estado, atribuída ao Corregedor a competência.
- 3PBR: inscrições pertencentes a UFs distintas, remetendo-se à Corregedoria-Geral a competência.

O Juiz Eleitoral só poderá determinar o cancelamento ou a regularização de inscrição que pertença à sua jurisdição.

Nas pluralidades dos tipos 2PSE e 3PBR, o Corregedor Regional Eleitoral ou o Corregedor-Geral, respectivamente, poderá se pronunciar acerca de qualquer inscrição agrupada na pluralidade.

Capítulo III - Códigos de Identificação dos Agrupamentos

Na Base de Coincidências, as inscrições agrupadas estarão



Código	Descrição
20	Eleitor com marca de gêmeo / homônimo
21	Em coincidência com eleitor gêmeo/homônimo
31	Em coincidência com eleitor suspenso
32	Eleitor suspenso
33	Eleitor liberado de agrupamento anterior de coincidência, par de eleitor com ocorrência 32
50	Eleitor cuja inscrição já foi objeto de decisão anterior
51	Em coincidência com eleitor cuja inscrição já foi objeto de decisão anterior
70	Inscrição regular com par em coincidência
71	Em coincidência
81	Em coincidência com eleitor que perdeu seus direitos políticos
82	Eleitor que perdeu seus direitos políticos
83	Eleitor liberado de agrupamento anterior

Capítulo IV – Procedimentos

Seção I - Autuação e Instrução

Identificadas inscrições em duplicidade ou pluralidade, o TSE dará conhecimento às Zonas Eleitorais da existência de agrupamentos. aguardando exame pelo respectivo Juízo, pelo informativo do Sistema ELO, comunicando aos usuários interessados o fim dos trabalhos relativos a cada batimento e dando conta da necessidade de consulta específica.

Impressa a comunicação acima mencionada, o Cartório providenciará imediatamente o registro no SADP e a autuação.

Os procedimentos de duplicidade serão instruídos com informações que possam subsidiar a decisão do Juiz Eleitoral e com os seguintes documentos:

I – relatório extraído do Sistema ELO;

II – requerimento de regularização de inscrição (RRI) preenchido e assinado pelo eleitor, se este comparecer;

III – cópia do RAE;

IV – cópia do título do eleitor, se apresentada;

V – cópia dos documentos pessoais do eleitor, se apresentados.

O Chefe de Cartório, por meio de termo nos autos, informará a circunstância que originou o agrupamento, tal como ausência de consulta ao Cadastro, homonímia, identificação de irmão gêmeo, etc.

Havendo, no Cartório, documentos que comprovem e elucidem o caso, o agrupamento poderá ser resolvido de ofício, sem necessidade de intimação prévia do interessado, salvo o cancelamento de uma das inscrições.

Seção II – Prazos

O eleitor envolvido em duplicidade ou pluralidade terá vinte dias, a contar do batimento, para comparecer ao Cartório e solicitar a regularização de sua situação.

A ciência ao eleitor será dada por meio de notificação encaminhada pelo TSE para o endereço constante do Cadastro Eleitoral.

A autoridade judiciária terá 40 (quarenta) dias para apreciar e decidir a ocorrência, a contar da data da realização do batimento nacional.

A inobservância desse prazo implicará na atualização automática do agrupamento com cancelamento da movimentação mais recente.

No prazo de 10 (dez) dias contados do término do prazo da autoridade judiciária (quarenta dias), a Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE atualizará o Cadastro Eleitoral.

A Corregedoria-Geral ou a Corregedoria Regional Eleitoral poderá solicitar informações para instrução de procedimentos de coincidências de sua competência.

As decisões exaradas nos autos de duplicidade deverão ser publicadas no mural do Cartório Eleitoral, conforme o disposto no inciso VII do artigo 37 da Resolução-TSE nº 21.538/2003.

Seção III - Agrupamentos Envolvendo Eleitores Gêmeos ou Homônimos

Tratando-se de agrupamento envolvendo eleitores gêmeos, o Juiz determinará a regularização de ambas as inscrições, independentemente de requerimento, bastando juntar ao procedimento documentos que evidenciem a circunstância.

Para as inscrições envolvendo gêmeos deverá ser lançado o ASE 256 no Cadastro após a digitação da decisão no ELO, exceto se a condição de gêmeo já foi assinalada no RAE no momento do atendimento.

No caso de homonímia comprovada, após a digitação da decisão para regularização das inscrições agrupadas, deve ser digitado o ASE 248 no histórico das inscrições.

Se um dos homônimos pertencer a outra Zona Eleitoral, a autoridade competente deverá ser comunicada para que lance o registro do ASE 248.

Seção IV - Agrupamentos Envolvendo o Mesmo Eleitor

Não sendo possível identificar, de imediato, se as inscrições pertencem a pessoas distintas, o Juiz aguardará o comparecimento do eleitor e determinará diligências para a instrução do caso.

Quando comparecer, o eleitor deverá ser orientado a requerer a regularização por meio do Requerimento para Regularização de Inscrição – RRI – ou a solicitar, oportunamente, Transferência, Revisão ou Segunda Via.

Tratando-se da mesma pessoa, serão observados, preferencialmente, os seguintes critérios para cancelamento de uma das inscrições:

- I – a mais recente;
- II – a que não pertence ao domicílio eleitoral do eleitor;
- III – a que o título não foi entregue;
- IV – a que não tenha sido utilizada para o exercício do voto;
- V – a mais antiga.

Essa ordem de critérios é preferencial, podendo ser alterada em razão da necessidade de manutenção do histórico eleitoral e para evitar prejuízo ao eleitor, de acordo com a decisão da autoridade competente.

Seção V - Agrupamentos Envolvendo Eleitor com Suspensão de Direitos Políticos

Se o agrupamento envolver inscrições de pessoa com direitos políticos suspensos (códigos 31 e 32), somente poderá ser procedida a regularização (decisão “regularizar”) se o eleitor comprovar a extinção do impedimento com a apresentação de documentação hábil.

Não sendo comprovado o cumprimento da pena, o Juiz determinará o cancelamento da inscrição pertencente à sua jurisdição. Se o agrupamento envolver inscrição pertencente a outra Zona Eleitoral, a autoridade deverá determinar a regularização (Ajuste – Coincidência - decisão “regularizar” para ambas as ocorrências) e, se for o caso, solicitar o cancelamento ao outro Juízo (lançamento de ASE 450).

Seção VI - Agrupamentos Envolvendo Registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos

Poderá ocorrer que, ao ser promovida uma nova inscrição, o batimento detecte a existência de registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

Isso significa que o alistando possui uma ocorrência de suspensão de direitos políticos registrada nessa Base, o que exigirá o exame da situação para verificar se o impedimento permanece ou se já foi extinto.

Nesse caso, a nova inscrição não será processada e ficará agrupada até que a Corregedoria – que é o órgão competente para decidir – digite no sistema a determinação exarada no procedimento respectivo.

Se não for comprovada a cessação do impedimento, o Alistamento será cancelado.

Seção VII - Regularização das Coincidências

A regularização das inscrições agrupadas no Cadastro Eleitoral deverá ser feita no Sistema ELO.

Se o agrupamento não for analisado tempestivamente ou se a decisão não for digitada no Sistema no prazo fixado, haverá atualização automática, passando a inscrição liberada a constar como “regular” no Cadastro e a não-liberada como “cancelada”.

Quando o agrupamento de coincidência decorrer de operação RAE de Transferência ou Revisão (neste último caso, em municípios com mais de uma Zona Eleitoral), e havendo decisão pelo cancelamento da inscrição transferida ou revisada, a operação RAE será efetivada na Zona Eleitoral de destino. Assim, pode-se cancelar a inscrição na base de coincidências que refletirá, no Cadastro, como cancelada na Zona Eleitoral que procedeu à operação RAE (Ofício-Circular CGE nº 1/2006).

Na hipótese de ser a autoridade competente para decisão a mesma que tem jurisdição sobre a inscrição na origem (Transferência entre municípios de uma mesma Zona Eleitoral), o cancelamento informado no agrupamento será efetivado; contudo, não ocorrerá o processamento da Transferência (Ofício-Circular CGE nº 1/2006).

No caso de agrupamento de inscrição com registro na Base de Perda e Suspensão, esta continuará cancelada na Zona Eleitoral de origem e, nessa hipótese, o registro, na referida Base, ficará ativo até a comprovação do cumprimento da pena.

Se a decisão for pela regularização dessa inscrição, ela refletirá na Zona Eleitoral de destino como regular.

Capítulo V - Digitação das Coincidências

A decisão prolatada pelo Juiz Eleitoral deverá ser lançada no Sistema ELO, no menu “ajuste/coincidência/RR1”, onde será digitado o número da inscrição

agrupada ou a identificação do agrupamento, o que deverá ser feito no prazo de quarenta dias.

O resultado da consulta trará os dados do agrupamento e disponibilizará *link* em cor azul, que permitirá o acesso às inscrições agrupadas, conforme abaixo:

Coincidência 1 DSC0501889323		Situação SEM DECISÃO		Processo <input type="text"/>	Data Despacho <input type="text"/>	
Decidir até 22/07/2005		Batimento 02/06/2005		Digitação	Autoridade 66a. ZON	
Inscrição 048554570906	UF SC	Zona 66	Seção 56	Requerimento 27/05/2005	Ocorrência 70	Decisão <input type="text"/>
Nome SILVANA FERREIRA RAMOS		Sexo FEMININO		Nascimento 15/11/1988		Origem RAE
Mae NOELI FATIMA OLIVEIRA DOS SANTOS RAMOS		Pai ANTONIO FERREIRA RAMOS				
Inscrição 048554580981	UF SC	Zona 66	Seção 50	Requerimento 27/05/2005	Ocorrência 71	Decisão <input type="text"/>
Nome SILVANA FERREIRA RAMOS		Sexo FEMININO		Nascimento 15/11/1988		Origem RAE
Mae NOELI FATIMA OLIVEIRA DOS SANTOS RAMOS		Pai ANTONIO FERREIRA RAMOS				

- o número do processo terá tantos dígitos, quantos gerados pelo SADP.

A decisão deverá ser inserida com a escolha de uma das opções disponibilizadas “regularizar” ou “cancelar”.

Tratando-se de inscrição pertencente a outra Zona Eleitoral, não será permitido o seu cancelamento, sendo obrigatória a regularização (opção “regularizar”) e, se for o caso, a remessa de expediente com cópia do procedimento administrativo ao Juízo competente para solicitação do cancelamento.

Concluída a digitação, o usuário gravará a decisão por meio do ícone “gravar”.

Na hipótese de equívoco, a correção será feita pelo ícone “excluir”.

Depois da digitação, deverá ser impresso o espelho da coincidência (clikando no ícone “imprimir”), juntando-o aos autos e certificando-se o cumprimento da decisão.

Capítulo VI - Códigos de ASE Envolvidos

No histórico das inscrições, serão inseridos códigos ASE que identificam a inscrição agrupada e a decisão digitada no sistema:

		Situação no	Causa	Comando
--	--	-------------	-------	---------

Código	Descrição	Cadastro		
418	Envolvido em duplicidade / pluralidade	“Não Liberado”	Inserido pelo sistema, ao ser identificado o agrupamento	automático pelo sistema
566	Envolvido em duplicidade / pluralidade	“Liberado”	Inserido pelo sistema, ao ser identificado o agrupamento	automático pelo sistema
027	Decisão automática pelo sistema	“Cancelado”	Inserido automaticamente quando não há digitação pela Autoridade competente	automático pelo sistema
086	Decisão automática pelo sistema	“Regular”	Inserido automaticamente quando não há digitação pela Autoridade competente	automático pelo sistema
493	Regularização - sentença de autoridade judiciária competente	“Regular”	Inserido pelo sistema após a digitação da decisão no Sistema	automático pelo sistema
507	Sentença de autoridade judiciária competente – homônimo de pessoa com perda de direitos políticos	“Regular”	Inserido automaticamente, após digitação no Sistema, da decisão	automático pelo sistema
450	Cancelamento - sentença de autoridade judiciária competente	“Cancelada”	Inserido automaticamente, após digitação no Sistema, da decisão de cancelamento	automático pelo sistema
450-3	Cancelamento - sentença de autoridade judiciária competente	“Cancelada”	Decisão de cancelamento, em coincidência não detectada por batimento, ou proferida por Juízo competente diverso da Zona da	Pela Zona da inscrição

			inscrição.	
--	--	--	------------	--

Em casos específicos, após a regularização do agrupamento no Sistema, o Cartório deverá digitar os seguintes códigos ASEs:

248	Comprovada a condição de homônimo	“Regular” “Homônimo”	Deve ser digitado após a regularização da inscrição, quando comprovada a homonímia	Zona Eleitoral
256	Comprovada a condição de gêmeo	“Regular” “Gêmeo”	Deve ser digitado após a regularização da inscrição, quando comprovada a condição de gêmeo	Zona Eleitoral

Capítulo VII - Hipótese de Ilícito Penal

Decidida a duplicidade ou pluralidade e tomadas as providências de praxe, se duas ou mais inscrições em cada grupo forem atribuídas a um mesmo eleitor, excetuados os casos de evidente falha dos serviços eleitorais, os autos deverão ser remetidos ao Ministério Público Eleitoral.

Manifestando-se o Ministério Público pela existência de indício de ilícito penal eleitoral a ser apurado, o processo deverá ser remetido pela autoridade judiciária competente à Polícia Federal para instauração de inquérito policial.

Inexistindo unidade regional do Departamento de Polícia Federal – Delegacia – na localidade da jurisdição do Juiz Eleitoral a quem couber decisão a respeito, a remessa das peças informativas poderá ser feita por intermédio da respectiva Corregedoria Regional Eleitoral.

Concluída a investigação – ou no caso de pedido de dilação de prazo – o inquérito policial deverá ser encaminhado pela autoridade policial que o presidir ao Juiz Eleitoral a quem couber julgar o processo-crime.

Arquivado o inquérito ou julgada a ação penal, o Juiz Eleitoral comunicará a decisão à autoridade judiciária que determinou sua instauração com a finalidade de tornar possível a adoção das medidas cabíveis na esfera administrativa.

O rito processual, no que for aplicável, será regido pelas disposições do Código Eleitoral e, subsidiariamente, pelas normas do Código de Processo Penal.

A Polícia Federal exercerá, com prioridade sobre suas atribuições regulares, a função de polícia judiciária em matéria eleitoral, limitada às instruções e requisições do TSE, dos Tribunais Regionais ou dos Juízes Eleitorais, nos termos da Resolução-TSE nº 22.376/2006.

Quando no local da infração não existir órgãos da Polícia Federal, a Polícia Estadual terá atuação supletiva.

Capítulo VIII - Referências Normativas

- Resolução-TSE nº 21.538/2003
- Resolução-TSE nº 22.376/2006
- Provimento CGE nº 3/2003

TÍTULO V - CANCELAMENTO E EXCLUSÃO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL

Capítulo I - Disposições Gerais

São hipóteses de cancelamento de inscrição:

- I – ausência à revisão do eleitorado;
- II – duplicidade e pluralidade de inscrições;
- III – falecimento do eleitor;
- IV – fraude no alistamento;
- V – ausência a três eleições consecutivas;
- VI – perda dos direitos políticos.

A ocorrência de qualquer uma das causas enumeradas acima acarretará o cancelamento da inscrição, que poderá ser promovida *ex officio* ou a requerimento de delegado de partido ou de qualquer eleitor no caso do inciso IV.

O Juiz Eleitoral só poderá determinar a regularização e o cancelamento de inscrição que pertencer à sua jurisdição.

Tomando conhecimento da necessidade de cancelar inscrição eleitoral que não pertença a sua Zona, o Juiz encaminhará à Zona da inscrição o expediente correspondente acompanhado dos respectivos documentos.

Se o cancelamento se referir a pessoa com domicílio eleitoral em outra unidade da federação, o expediente será encaminhado por intermédio da Corregedoria Regional Eleitoral.

Capítulo II - Cancelamento por Falecimento

Seção I - Comunicação de Óbito

Os oficiais de registro civil deverão comunicar, até o dia 15 de cada mês, ao Juiz Eleitoral da Zona em que oficiarem, os óbitos de cidadãos alistáveis ocorridos no mês anterior para cancelamento das respectivas inscrições, sob as penas do artigo 293 do Código Eleitoral.

Para o município de Aracaju, a comunicação de que trata o parágrafo anterior será feita diretamente à Corregedoria Regional Eleitoral.

O Chefe de Cartório controlará o envio mensal pelos Cartórios de Registro Civil e, detectada omissão, informará ao Juiz Eleitoral para as providências cabíveis, inclusive com comunicação à Corregedoria-Geral de Justiça e à Corregedoria Regional Eleitoral.

Seção II - Registro do Óbito no Cadastro

Para registro do óbito são indispensáveis os seguintes dados:

- I – nome do falecido;
- II – filiação;
- III – data de nascimento;
- IV – data do óbito.

Na ausência de alguma informação, caberá ao Cartório diligenciar ao órgão informante para que complemente os dados.

Recebida a comunicação, o Cartório promoverá minuciosa consulta ao Cadastro nacional de eleitores, observando os seguintes critérios conforme sequência abaixo:

- 1ª – nome do eleitor;
- 2ª – nome da mãe;
- 3ª – nome e data de nascimento do eleitor;
- 4ª – nome do eleitor e nome da sua mãe;
- 5ª – nome da mãe e data de nascimento do eleitor.

O servidor atuará com extrema diligência nessa pesquisa, a fim de distinguir possíveis homônimos, conferindo sempre todos os dados da qualificação.

Detectada inscrição em outra circunscrição do Estado, a documentação será remetida ao Cartório respectivo, com cópia do espelho da consulta ao Cadastro pelo sistema ELO.

Ao receber comunicação de óbito oriunda de outra Zona Eleitoral, deverá ser promovida nova consulta ao Cadastro para conferência dos dados e verificação de eventual movimentação posterior.

Se o eleitor estiver inscrito em outra Unidade da Federação, a documentação deverá ser remetida à Corregedoria Regional Eleitoral com cópia do espelho da consulta realizada no sistema ELO.

Não localizada a inscrição de pessoa falecida, não coincidentes os dados no Cadastro Eleitoral ou, ainda, já existindo registro de ASE 019 no histórico da inscrição, a comunicação será arquivada, ficando dispensada a remessa à Corregedoria Regional Eleitoral, exceto se a pessoa tiver registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

Localizada a inscrição, ainda que em situação cancelada ou suspensa, deverá ser digitado o ASE 019, observando-se:

I – somente será promovido o cancelamento se todos os dados forem coincidentes;

II – do campo complemento do ASE deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo de cancelamento da inscrição eleitoral (caso haja autuação), conforme instruções para preenchimento de ASE;

III – o ASE deverá ter como data de ocorrência a do óbito.

Seção III - Processamento das comunicações de óbito com autuação

O Cartório deve autuar as comunicações recebidas, caso haja divergência entre o Cadastro Eleitoral e as informações prestadas pelos Cartórios de Registro Civil ou Zona Eleitoral, submetendo ao Juiz Eleitoral para apreciação.

Nesse caso, as comunicações de óbitos recebidas dos Cartórios de Registro Civil serão protocolizadas e registradas e autuadas no SADP.

O processo de cancelamento seguirá o seguinte rito:

I – registro no SADP, sendo recomendável que conste, do campo “interessado”, o nome do eleitor falecido ou a inscrição eleitoral respectiva para viabilização de futuras consultas;

II – autuação: capa com o número do processo autuado via SADP (nº do registro), certidão de autuação, assunto – Cancelamento por Comunicação de Óbito – ASE 019;

III – juntada da comunicação de óbito e do respectivo espelho de consulta do ELO;

IV – sendo determinado o cancelamento da inscrição pertencente à Zona Eleitoral, o Cartório promoverá a digitação do respectivo ASE;

V – juntada do espelho do sistema ELO e da certidão de cumprimento da determinação judicial, certificando-se, após, o arquivamento.

Seção IV - Processamento das comunicações de óbito sem autuação

O Cartório Eleitoral pode optar pelo processamento sem autuação das comunicações de óbitos, observados os seguintes procedimentos:

1. Recebimento

1.1. Comunicação “física”, por ofício: registrar e protocolizar no SADP.

1.2. Comunicação via Malote Digital: registrar e protocolizar no SADP.

2. Exame da comunicação (“Triagem”)

2.1. Como de praxe, devem ser identificadas as inscrições da Zona Eleitoral (para digitação de ASE 019) e de outras Zonas (para encaminhamento via Malote Digital, se ainda não houver ASE 019 registrado).

2.2. É necessário despacho prévio do Juiz Eleitoral para anotação do cancelamento (ASE 019).

2.3. É necessário despacho para encaminhamento a outras circunscrições.

2.4. O encaminhamento a outras circunscrições será feito via Corregedoria.

Capítulo III - Cancelamento Decorrente de Procedimento de Identificação de Irregularidade

Qualquer irregularidade determinante de cancelamento de inscrição será comunicada por escrito por iniciativa de qualquer interessado ao Juiz Eleitoral.

O cancelamento definitivo pelo ASE 450 será processado na forma seguinte:

- I – registro e autuação da petição, informação, ou da representação com os documentos que a instruírem;
- II – juntada de informação e de documentos existentes no Cartório Eleitoral sobre a situação do eleitor;
- III – publicação de edital com prazo de dez dias para ciência dos interessados, que poderão contestar dentro de cinco dias;
- IV – dilação probatória de cinco a dez dias, se requerida;
- V – decisão no prazo de cinco dias;
- VI – intimação das partes;
- VII – prazo de três dias para recurso;
- VIII – certidão do decurso do prazo;
- IX – digitação da decisão no Cadastro Eleitoral por meio do ASE 450, após trânsito em julgado da decisão.

É recomendável que, no curso do procedimento, em especial se houver indícios de irregularidade, seja aberta vista ao representante do Ministério Público.

No caso de recurso, se o Juiz reformar a decisão recorrida, poderá o recorrido, dentro de três dias, requerer a subida do recurso como se por ele tivesse sido interposto.

Durante o processo, até o trânsito em julgado da decisão, o eleitor poderá votar validamente.

Cessada a causa do cancelamento, poderá o interessado requerer nova inscrição, devendo apresentar comprovação de domicílio para efeito de regularização da situação.

Capítulo IV - Ausência a Três Pleitos Consecutivos

Será cancelada a inscrição do eleitor que se abster de votar em três eleições consecutivas, salvo se houver apresentada justificativa para a falta ou efetuado o pagamento da multa, ficando excluídos do cancelamento os eleitores que, por prerrogativa constitucional, não estejam obrigados ao exercício do voto (alterado pelo Acórdão TSE nº 649/2005), tais como: conscritos, analfabetos, menores de dezoito anos e maiores de setenta anos.

O referido procedimento é realizado somente em ano não-eleitoral.

Na contagem dos pleitos, cada turno de uma eleição será considerado como um, assim como referendos, plebiscitos e eleições suplementares.

Será colocada à disposição do Juízo do respectivo domicílio, relação dos eleitores cujas inscrições sejam passíveis de cancelamento, devendo ser afixado edital no mural do Cartório Eleitoral.

Decorridos sessenta dias da data do batimento que identificou as inscrições sujeitas a cancelamento, inexistindo comando de quaisquer dos códigos ASEs “078 - Quitação mediante multa” ou “167 - Justificou ausência às urnas” ou processamento das operações de Transferência, Revisão ou Segunda Via, a inscrição será automaticamente cancelada pelo sistema pelo código ASE “035 - Deixou de votar em três eleições consecutivas”.

Ressalte-se que, no caso de anistia dos débitos com a Justiça Eleitoral, o eleitor deixará de pagar a multa, mas a situação de abstenção permanece contando como ausência para efeitos de cancelamento automático.

Capítulo V - Anotação do Cancelamento na Folha de Votação

No período em que o Cadastro estiver fechado para inclusão de novas informações – cento e cinquenta dias antes da eleição –, as ocorrências que ensejarem cancelamento de inscrição deverão, após submetidas à apreciação judicial, ser anotadas na folha de votação e, tão logo reaberto o processamento, digitadas no Cadastro.

Os documentos que ensejaram essas anotações deverão ser tratados normalmente (registro no SADP, instrução e apreciação pelo Juiz Eleitoral) e os procedimentos administrativos guardados separadamente para anotação do respectivo ASE no ELO, logo após a reabertura do Cadastro Eleitoral.

Após a atualização da situação eleitoral no Cadastro, o cumprimento do despacho do Juiz Eleitoral será certificado e anotado no SADP.

Capítulo VI - Regularização de Inscrição Cancelada

Os cancelamentos regularmente processados por 035 (ausência a três eleições consecutivas), 469 (Revisão do eleitorado) e 027 (duplicidade/pluralidade) deverão ser regularizados por meio de operação RAE – Revisão ou Transferência – conforme a hipótese, com a quitação prévia dos débitos ou sua dispensa, sendo desnecessária a formalização de procedimento específico.

A regularização de inscrição cancelada pelo ASE 469 (cancelamento – Revisão do eleitorado), por meio de operação RAE – Revisão, deverá ser precedida de comprovação de domicílio que deverá obedecer aos mesmos critérios estabelecidos para a Revisão do eleitorado (Provimento CGE nº 7/2003).

Não será deferido pedido de regularização por meio de RAE se o eleitor possuir outra inscrição em situação regular, suspensa ou envolvida em coincidência – liberada ou não-liberada.

O eleitor que residir no exterior deverá dirigir-se a uma repartição consular no país onde se encontra para que lá seja comandado o RAE de Transferência para o restabelecimento da inscrição cancelada.

Sem a regularização, ainda que tenham sido recolhidas as multas, só poderá ser expedida certidão circunstanciada, não sendo o eleitor considerado quite, salvo situações específicas no período de suspensão do alistamento eleitoral.

Capítulo VII - Restabelecimento de Inscrição Cancelada por Equívoco

A regularização de inscrição cancelada por equívoco – ASEs 019 (falecimento), 450 (sentença judiciária) ou 469 (Revisão do eleitorado) – será promovida por meio do código ASE 361.

Para tanto, na hipótese de a regularização ser requerida pelo eleitor, deverá ser preenchido o formulário “Requerimento de Regularização de Inscrição” que, após preenchido, será autuado e levado à apreciação do Juiz Eleitoral.

Caso o equívoco tenha sido detectado pelo Cartório, a regularização será feita de ofício, a partir de informação feita ao Juiz Eleitoral, a qual servirá de peça inicial ao procedimento de regularização.

Capítulo VIII - Exclusão do Cadastro

Após o prazo de seis anos, as inscrições canceladas serão excluídas fisicamente do Cadastro pelo TSE.

Assim, se um eleitor comparecer em Cartório portando um título cuja inscrição não conste do Cadastro, após minuciosa pesquisa, será procedido novo alistamento eleitoral.

Capítulo IX - Referências Normativas

- Código Eleitoral, artigo 71 e seguintes
- Resolução-TSE nº 21.538/2003
- Resolução-TSE nº 22.166/2006
- Provimento CGE nº 7/2003
- Provimento CGE nº 1/2004
- Provimento CGE nº 6/2009

TÍTULO VI - PERDA, SUSPENSÃO E RESTABELECIMENTO DE DIREITOS POLÍTICOS

Capítulo I - Disposições Gerais

A perda e a suspensão de direitos políticos previstas na Constituição Federal devem ser anotadas no Cadastro Eleitoral a fim de impedir o exercício do voto e o registro de candidatura.

Capítulo II - Perda de Direitos Políticos

O registro de perda e reaquisição de direitos políticos é de competência exclusiva da Corregedoria-Geral por meio da anotação dos códigos de ASE 329 e ASE 353 no Cadastro Eleitoral.

São consideradas como causas de perda de direitos políticos:

1) sentença transitada em julgado em processo de cancelamento de naturalização de estrangeiro, desde que não seja beneficiado pelo Estatuto da Igualdade (Decretos nºs 70.391/1972 e [70.436/1972](#)) e pelo Tratado de Amizade (Decreto nº 3.927/2001);

2) perda voluntária da nacionalidade brasileira ([art. 12, § 4º, II, CF](#), com redação dada pela [Emenda Constitucional nº 3](#) de Revisão, de 7.3.1993).

Para a regularização, que também será procedida pela Corregedoria-Geral, o interessado poderá apresentar, em qualquer Cartório Eleitoral, como documento comprobatório de reaquisição de direitos políticos:

- 1) Decreto;
- 2) Portaria do Ministério da Justiça.

O eleitor com registro de perda de direitos políticos que apresentar documentação comprobatória da cessação do impedimento (Decreto ou Portaria do Ministério da Justiça) em qualquer Cartório Eleitoral será orientado a preencher o

formulário Declaração de Situação de Direitos Políticos, o qual deverá ser encaminhado à CRE-TRE/SE.

Essa documentação é posteriormente enviada à Corregedoria-Geral para as providências de sua competência. Finalizado o processamento pela CGE, o processo é devolvido à Corregedoria Regional Eleitoral que orientará o Cartório da Zona Eleitoral envolvida acerca das providências necessárias.

Caso o interessado não apresente a documentação necessária à requalificação dos direitos políticos, será orientado a acessar a página do Ministério da Justiça (www.mj.gov.br/estrangeiros).

A requalificação dos direitos políticos dependerá de requerimento e declaração em termo próprio perante o Ministério da Justiça, cujos procedimentos constam do sítio do referido órgão na *Internet*: www.mj.gov.br.

Nos termos do artigo 40 da [Lei nº 818/1949](#), o brasileiro que perdeu os Direitos Políticos deverá:

1) preencher o requerimento e o Termo de Requalificação dos Direitos Políticos e providenciar os documentos indicados;

2) encaminhar o formulário devidamente preenchido e acompanhado da documentação pertinente ao Ministério da Justiça, via carta registrada ou sedex, ou entregar ao Departamento de Polícia Federal ou protocolar diretamente no Protocolo Geral do Ministério da Justiça – Departamento de Estrangeiros, Divisão de Nacionalidade e Naturalização, Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, sala 313, CEP: 70.064-900, Brasília – DF.

Capítulo III - Suspensão de Direitos Políticos

Seção I - Disposições Gerais

São registradas no Cadastro Eleitoral como causas de suspensão de direitos políticos:

1) condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos e medida de segurança ([art. 15, III, CF](#));

- 2) recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa ([arts. 5º, VIII, e 15, IV, CF](#));
- 3) improbidade administrativa ([arts. 15, V, e 37, § 4º, CF](#));
- 4) conscrição ([art. 14, § 2º, CF](#));
- 5) aplicação do Estatuto Especial de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses ([Decreto nº 70.391](#), de 12.4.1972, e art. 51, § 4º, da [Resolução-TSE nº 21.538/2003](#));
- 6) interdição judicial por incapacidade civil absoluta ([art. 15, II, CF](#)).

Seção II - Comunicações à Justiça Eleitoral

As causas de suspensão de direitos políticos serão comunicadas à Justiça Eleitoral pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Militar e Órgãos Militares.

Seção III - Comunicação Via Sistema Integra

Nos termos do Convênio nº 12/2014, firmando entre o TRE/SE e o TJ/SE, os dados a serem disponibilizados à Justiça Eleitoral serão os constantes do Sistema de Rol de Culpados da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Sergipe e do Sistema Processual do TJ/SE.

O recebimento dos dados será efetuado automaticamente por meio do Sistema INTEGRA, que protocolizará e registrará os documentos eletrônicos diretamente no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP. Comunicações com dados incompletos que não permitam a identificação dos condenados serão filtradas para complementação e reencaminhadas pela Justiça Estadual via sistema.

Além de impedir o trâmite de informações incompletas, o Sistema também restringe o envio e o processamento de outros dados por meio dos seguintes filtros: comunicação com dados repetidos, Vara/Comarca/Distrito

inexistente, data de trânsito em julgado da condenação anterior a 01/12/2014 e alterações do nome da mãe do condenado e do nome da Vara.

As alterações de dados para atualização de comunicação eletrônica anteriormente protocolizada restringem-se àquelas que podem ter reflexo no controle da restrição aos direitos políticos, tais como a modificação da data de extinção da punibilidade e da tipificação legal que poderão influenciar diretamente na condição de elegibilidade e na situação de inelegibilidade, cabendo ao Juiz da Zona Eleitoral de inscrição do eleitor apreciar caso a caso e decidir sobre a necessidade de retificação no Cadastro Eleitoral.

Constatada divergência de dados, a CRE-TRE/SE deverá ser comunicada pelo endereço de e-mail: sefic@tre-se.jus.br

Seção IV - Consulta e Remessa a Outras Unidades

Recebida a comunicação de condenação criminal, extinção de punibilidade, medida de segurança, interdição ou improbidade administrativa, o Cartório Eleitoral verificará se foram especificados claramente, na documentação apresentada, os seguintes dados:

- 1) nome completo do réu, interdito ou ímprobo;
- 2) filiação;
- 3) data de nascimento;
- 4) naturalidade;
- 5) número do processo;
- 6) decisão;
- 7) pena - se for o caso;
- 8) data da sentença para as interdições e extinções e do trânsito em julgado para os demais casos.

No caso de comunicação de conscrição, deverá ser mencionado:

- 1) nome completo do conscrito;
- 2) filiação;

- 3) data de nascimento;
- 4) naturalidade;
- 5) unidade do serviço militar ao qual o eleitor foi incorporado;
- 6) data da incorporação.

Havendo dúvida quanto à qualificação do eleitor e demais informações, o Cartório que recebeu a comunicação poderá, a critério do Juiz Eleitoral, contactar a Vara Judicial ou a Unidade Militar respectiva, de qualquer Unidade Federativa, para confirmação dos dados recebidos.

De posse desses elementos, será promovida consulta ao Cadastro Eleitoral, adotando-se os seguintes parâmetros em ordem sequencial:

- 1) o nome do eleitor;
- 2) o nome da mãe;
- 3) o nome do eleitor e data de nascimento;
- 4) o nome do eleitor e da mãe;
- 5) o nome da mãe e data de nascimento do eleitor.

Serão remetidas à CRE-TRE/SE as seguintes comunicações relativas a eleitores com inscrição cancelada, regular ou suspensa para envio a outra UF, ou não localizada no Cadastro para inserção na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos – BPSDP, sempre que houver alteração da situação eleitoral:

- a) condenações por improbidade administrativa;
- b) conscrições;
- c) condenações criminais e extinções de punibilidade comunicadas pela Justiça Federal, Justiça Militar ou por Juízos ou Tribunais de outros Estados;
- d) interdições por incapacidade civil absoluta;
- e) medidas de segurança.

Os documentos originais, referentes às comunicações anteriormente mencionadas, serão arquivados em Cartório após o envio à CRE-TRE/SE.

Seção V - Anotação da Suspensão no Cadastro Eleitoral

A atualização da situação eleitoral deverá ser efetuada no Cadastro Eleitoral no prazo máximo de trinta dias a contar da data de disponibilização do respectivo expediente.

De acordo com o [Provimento CGE nº 18/2011](#), os Cartórios efetuarão o lançamento da suspensão e/ou da conscrição também em inscrições canceladas.

Será lançado o código ASE 337 em inscrição cancelada quando houver registro ativo na BPSDP e a comunicação se referir a processo diverso do constante da referida Base.

Em quaisquer dos casos mencionados acima, a situação eleitoral de “cancelado” se manterá.

Não haverá lançamento de código de ASE 337 em inscrição cancelada quando se tratar de:

- a) pessoa sem inscrição;
- b) eleitor inscrito em outra UF;
- c) registro existente na BPSDP, ativo ou inativo, relativo a processo já anotado na mencionada Base.

Nesses casos, a documentação deverá ser enviada à CRE-TRE/SE, por meio eletrônico, conforme o caso.

Para registro da suspensão de direitos políticos por condenação criminal ou medida de segurança (ASE 337, motivo/forma 2 e 7) e condenação criminal em processo eleitoral (ASE 337, motivo/forma 8) será adotado como campo complemento, obrigatoriamente:

- 1) número do processo criminal;
- 2) Vara Criminal;
- 3) Comarca;
- 4) Estado;
- 5) número do processo autuado na Zona Eleitoral.

Para cada condenação criminal será registrado um código de ASE 337, sendo lançados tantos quantos forem as ocorrências.

Será anotada como suspensão dos direitos políticos qualquer condenação criminal transitada em julgado, independentemente da espécie da pena ou do regime de cumprimento, sejam privativas de liberdade – reclusão ou detenção –, restritivas de direitos ou multa ([Processo nº 10.002/2007-CGE](#) e [Acórdão TSE nº 510-58.2010.6.00.0000](#)), bem como medida de segurança ([Resolução-TSE nº 22.193](#) - Processo Administrativo nº 19.297/PR), para crime doloso ou culposo, ainda que a pena seja inferior a um ano.

Da mesma forma, a concessão do benefício de sursis ou de liberdade condicional não afasta a suspensão dos direitos políticos.

Por outro lado, os benefícios da transação penal e da suspensão condicional do processo, concedidos nos termos dos artigos 76 e 89 da [Lei nº 9.099/1995](#), e a suspensão do processo com base no artigo 366 do [Código de Processo Penal](#), impedem a suspensão dos direitos políticos.

Se a suspensão se der em razão de incapacidade civil absoluta ou de improbidade administrativa, a ocorrência será registrada com motivo/forma 1 ou 3, respectivamente, anotando-se no complemento:

- 1) número do processo judicial;
- 2) Vara Judicial;
- 3) Comarca;
- 4) Estado;
- 5) número do processo autuado na Zona Eleitoral.

A curatela provisória não enseja a suspensão dos direitos políticos, nos termos do [Ofício-Circular CGE nº 27/2006](#).

A anotação de conscrição deverá ser feita por meio do código ASE 043 que terá como complemento o documento que comunicou a ocorrência.

É vedada qualquer movimentação para pessoa que perdeu ou está com os direitos políticos suspensos ou inelegível, não sendo possível a expedição de certidão de quitação eleitoral.

Seção VI - Anotação da Suspensão na Folha de Votação

Não será possível a anotação no Cadastro Eleitoral durante o período em que o mesmo estiver fechado para inclusão de novas informações – cento e cinquenta dias antes da eleição.

Após a apreciação das comunicações pelo Juiz Eleitoral e de acordo com a sua determinação, a suspensão de direitos políticos será anotada na folha de votação com a expressão “Impedido de votar”, além de certificado nos autos o cumprimento do ato.

Durante o período de suspensão do alistamento eleitoral, os autos não serão arquivados, devendo aguardar em Cartório o reinício do processamento e a atualização da situação no Cadastro Eleitoral.

Capítulo IV - Restabelecimento de Inscrição Suspensa

Seção I - Disposições Gerais

O restabelecimento de inscrição suspensa somente será possível com a comprovação de haver cessado o motivo da suspensão.

São considerados documentos comprobatórios de restabelecimento de direitos políticos:

1) para interditos ou condenados: sentença judicial, certidão do Juízo competente (Varas Criminais ou de Execuções) e outros que comprovem a cessação do impedimento;

2) para conscritos: certificado de reservista, certificado de isenção, certificado de dispensa de incorporação, certificado de incorporação, certificado de cumprimento de prestação alternativa ao serviço militar obrigatório, certificado de conclusão do curso de formação de soldados e sargentos, certificado de conclusão de curso em órgão de formação da reserva ou similares, comunicação oriunda da Unidade Militar respectiva;

3) para beneficiários do Estatuto da Igualdade: comunicação do Ministério da Justiça, de repartição consular ou de missão diplomática competente, a respeito da cessação do gozo de direitos políticos em Portugal, na forma da lei;

4) nos casos de improbidade administrativa: certidão do Juízo competente (Vara Cível) ou qualquer outro documento que comprove a cessação do impedimento, conforme a apreciação do caso pelo Juiz Eleitoral.

A regularização de inscrição suspensa será feita a pedido do interessado por meio da Declaração de Situação de Direitos Políticos ([Resolução-TSE nº 21.538/2003](#), art. 52, § 2º), a quem cabe o ônus da prova da cessação do impedimento, desobrigando a Justiça Eleitoral de controlar os prazos durante os quais perdura a restrição de direitos políticos (Processos nº [6.542/2001-CGE](#), [9.671/2004-CGE](#), [9.934/2007-CGE](#) e [10.821/2010-CGE](#)).

Todavia, se recebida a comprovação da cessação do impedimento por outro meio (ofício ou documento eletrônico oriundo do órgão comunicante), o restabelecimento dos direitos políticos será processado de ofício, dispensando o preenchimento da Declaração de Situação de Direitos Políticos.

Na hipótese do parágrafo anterior, os dados somente serão consideradas para efeito de restabelecimento se for possível a identificação do eleitor e houver prova suficiente que autorize a regularização da inscrição eleitoral. Não havendo informações mínimas necessárias para o registro no Cadastro Eleitoral, a documentação poderá ser arquivada em Cartório, a critério do Juiz Eleitoral, mediante despacho que declarará a insuficiência de dados para regularização.

Se o eleitor tiver sido condenado a diferentes espécies de penas no mesmo processo ou em processos diversos, a inscrição só será regularizada após o cumprimento de todas as sanções a ele impostas, sejam elas privativas de liberdade, restritivas de direitos ou multa, aplicadas isolada ou cumulativamente.

O documento que certifique apenas o cumprimento da pena privativa de liberdade ou restritiva de direito, sem mencionar a extinção da pena de multa aplicada cumulativamente, poderá ser considerado para efeito de restabelecimento de direitos políticos a critério do Juiz Eleitoral.

A apresentação de Alvará de Soltura sem a menção expressa à extinção de punibilidade não faz prova do restabelecimento dos direitos políticos, no caso de condenação criminal.

Seção II - Restabelecimento e Isenção da Multa Eleitoral

Eleitores com inscrição suspensa por condenação criminal não estarão sujeitos a multa por ausências a eleições em que deixarem de votar durante o período de cumprimento da pena ou do serviço militar obrigatório ([Fax-Circular CGE nº 20](#), de 3.6.2003).

Para efeito do restabelecimento da inscrição suspensa por conscrição não deverá ser cobrada multa de eleitor conscrito por ausência a eleições, ainda que não tenha sido regularizada sua situação perante a Justiça Eleitoral após o cumprimento do serviço militar obrigatório ([Ofício-Circular CGE nº 43](#), de 31.8.2006).

Seção III - Anotação do Restabelecimento no Cadastro Eleitoral

Para cada uma das ocorrências indicadoras de suspensão de direitos políticos registradas no histórico do eleitor deverá ser comandado um código de ASE 370 correspondente que ensejará a inativação de um código de ASE 337, 043 ou 027.

Alerta-se para a alteração introduzida pelo [Provimento CGE nº 6/2009](#) que define como data de ocorrência do código ASE 370 a data da sentença que julga extinta a punibilidade (e não a data do seu trânsito em julgado) para o restabelecimento de direitos políticos.

O código ASE 370 deverá indicar o número do processo em que houve a condenação criminal. Nesse sentido, o número do processo da condenação indicado na comunicação de extinção de punibilidade deverá ser anotado no campo complemento.

Caso não seja informado, na comunicação da extinção, o número do processo criminal originário (ação penal) poderá ser registrado o número do processo de execução juntamente com os demais dados e o número do processo DP da Zona Eleitoral, já indicado no complemento do código de ASE 337.

Ressalta-se que o sistema INTEGRA também indicará, nas comunicações de extinções de punibilidade, o número do processo da condenação correspondente.

Na hipótese de não haver registro anterior de código de ASE 337 referente à comunicação de extinção de punibilidade recebida e não se tratando de situação de inelegibilidade e de pendência de multa criminal, os documentos serão arquivados, conforme despacho.

Capítulo V - Base de Perda ou Suspensão de Direitos Políticos - BPSDP

Seção I - Disposições Gerais

As ocorrências de perda e de suspensão de direitos políticos concernentes a pessoas não-alistadas são registradas em um banco de dados separado do Cadastro Eleitoral chamado “Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos”, disponível no sistema ELO, conforme [Provimento CGE nº 03/2003](#), alterado pelo [Provimento CGE nº18/2011](#).

A alimentação dessa Base é atribuição exclusiva das Corregedorias Regionais Eleitorais e da Corregedoria-Geral, permitindo-se aos Cartórios somente a consulta.

Os registros existentes no BPSDP poderão apresentar situação ativa ou inativa, referindo-se a primeira aos efeitos da anotação da perda ou da suspensão no sistema e a segunda à cessação dos impedimentos.

Nenhuma operação RAE poderá ser efetuada enquanto houver registro ativo na referida Base, podendo gerar agrupamento.

Seção II - Comunicação à Corregedoria

Detectada ocorrência de suspensão de direitos políticos ou conscrição relativa à pessoa sem inscrição eleitoral, as informações deverão ser remetidas à Corregedoria.

Deverão também ser remetidas à Corregedoria as informações de condenação e de extinção de punibilidade de pessoas com inscrição cancelada em que conste registro na BPSDP relativo a processo nela já anotado por crimes previstos no artigo 1º, I, “e”, da [Lei Complementar nº 64/1990](#), desde que durante o prazo de oito anos de inelegibilidade a que se refere o dispositivo.

Em caso de divergência dos dados recebidos em relação aos constantes do Cadastro Eleitoral, será necessário solicitar ao órgão comunicante a complementação das informações, salvo se recebida a comunicação pelo sistema INTEGRA.

Para inscrições canceladas pelos códigos ASE 019, 027, 035 ou 469, cujos titulares possuam registro inativado na BPSDP por crime em que incida a LC nº 64/1990, fica autorizado o cancelamento definitivo da inscrição pelo código ASE 450-4, promovendo-se novo alistamento com ulterior anotação do código ASE 540 no histórico da nova inscrição ([Provimento CGE nº 6/2007](#)).

Somente as comunicações de óbito de pessoas com registro na BPSDP em situação “ativo” deverão ser encaminhadas à Corregedoria para inativação por falecimento. As demais serão arquivadas em Cartório.

Seção III - Registro Automático na BPSDP para Inscrições Suspensas

Sempre que houver comando de código de ASE 019 ou 450 para inscrição suspensa no Cadastro, o Sistema ELO gerará automaticamente um registro ou uma sequência vinculada à BPSDP, permanecendo o ASE de suspensão ativo e refletindo-se a nova situação da inscrição ("cancelado").

Desse modo, a comunicação de extinção de punibilidade relativa à inscrição cancelada com código de ASE 337 ativo deverá ser encaminhada à Zona Eleitoral a que pertence a inscrição, por meio eletrônico, para a anotação do código ASE 370.

Oportunamente, a Zona Eleitoral que lançar o respectivo código ASE 370 encaminhará à CRE-TRE/SE, via Malote Digital, cópia digitalizada da comunicação de extinção, caso a respectiva sequência do registro ainda permaneça ativa na BPSDP. Frise-se que somente a partir de 2012, com a vinculação do registro à inscrição eleitoral existente, tais registros passaram a ser inseridos automaticamente na referida Base. Essa vinculação é assim indicada pelo sistema ELO: "Registro gerado automaticamente a partir da inscrição: 0000 0000 0000.

Seção IV - Registro Automático na BPSDP para inscrições canceladas

Com a edição do [Provimento CGE nº 18/2011](#), todos os lançamentos de códigos ASE 337 ou 043 em inscrição cancelada implicarão em registro automático na BPSDP, permanecendo o registro “ativo” até que seja lançado o contra ASE 370 na respectiva inscrição. A nova funcionalidade de desativação automática não foi aplicada para os casos antigos, mas apenas para aqueles posteriores a implementação.

Capítulo VI - Referências Normativas

- [Decreto nº 70.436/1972](#)
- [Resolução-TSE nº 21.538/2003](#)
- [Provimento CGE nº 2/2003](#)
- [Provimento CGE nº 6/2007](#)
- [Provimento CGE nº 6/2009](#)
- [Provimento CGE nº 18/2011](#)

TÍTULO VII - INELEGIBILIDADE

Capítulo I - Disposições Gerais

A [Constituição Federal de 1988](#) dispõe que são inelegíveis os inalistáveis (conscritos e estrangeiros) e os analfabetos (art.14, § 4º) e, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição (art. 14, § 7º), e prescreve que Lei Complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade (art. 14, § 9º).

A [Lei Complementar nº 64/1990](#), alterada pela [LC nº 135/2010](#), estabelece as seguintes situações de inelegibilidade, para qualquer cargo eletivo, e o prazo de sua cessação, as quais serão anotadas no Cadastro Eleitoral por meio do código de ASE 540:

I – a perda dos mandatos dos membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais por infringência ao disposto nos incisos I e II do artigo 55 da Constituição Federal ou nos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura (art. 1º, I, “b”);

II – a perda do cargo eletivo por Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e Prefeito e Vice-Prefeito por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos (art. 1º, I, “c”, com redação alterada pela LC nº 135/2010);

III – os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral em decisão transitada em julgado ou proferida por

órgão colegiado em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes (art. 1º, I, “d”, com redação alterada pela LC nº 135/2010);

IV – os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes (art. 1º, I, “e”, com redação alterada pela LC nº 135/2010):

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
3. contra o meio ambiente e a saúde pública;
4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
8. de redução à condição análoga à de escravo;
9. contra a vida e a dignidade sexual;
10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

V – os que forem declarados indignos do oficialato ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos (art. 1º, I, “f”, com redação alterada pela LC nº 135/2010);

VI – os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal, a todos os

ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição (art. 1º, I, “g”, com redação alterada pela LC nº 135/2010);

VII – os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional que beneficiarem a si ou a terceiros pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes (art. 1º, I, “h”, com redação dada pela LC nº 135/2010);

VIII – os que, em estabelecimento de crédito, financiamento ou seguro, tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos doze meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade (art. 1º, I, “i”);

IX – os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição (art. 1º, I, “j”, incluído pela LC nº 135/2010);

X – o Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura (art. 1º, I, “k”, incluído pela LC nº 135/2010);

XI – os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso

do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena (art. 1º, I, “l”, incluído pela LC nº 135/2010);

XII – os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário (art. 1º, I, “m”, incluído pela LC nº 135/2010);

XIII – os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude (art. 1º, I, “n”, incluído pela LC nº 135/2010);

XIV – os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário (art. 1º, I, “o”, incluído pela LC nº 135/2010);

XV – a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22 da LC nº 64/1990 (art. 1º, I, “p”, incluído pela LC nº 135/2010);

XVI – os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos (art. 1º, I, “q”, incluído pela LC nº 135/2010).

A renúncia para atender à desincompatibilização com vistas a candidatura a cargo eletivo ou para assunção de mandato não gerará a inelegibilidade prevista no inciso X, a menos que a Justiça Eleitoral reconheça fraude conforme disposto na Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, § 5º, incluído pela LC nº 135/2010.

À exceção do disposto nos itens III, IV (item 4), IX e XV, decorrente de decisão da Justiça Eleitoral, caberá ao órgão responsável pelo ato que originou a inelegibilidade a comunicação ao Juízo Eleitoral para efeito de registro do período de inelegibilidade.

Os códigos de ASE que constarão do histórico de eleitor inelegível são os indicados na tabela abaixo, conforme a natureza do ato ou decisão:

DECLARAÇÃO JUDICIAL	
ASE 337-3	inciso XI (arts. 9º a 11 da Lei nº 8.429/92)*
ASE 370	inciso XI (arts. 9º e 10 da Lei nº 8.429/92)
ASE 540	incisos III, V, VII, VIII, IX, XI**, XIII, XV e XVI
CONDENAÇÃO CRIMINAL	
ASE 337-7	inciso IV, itens 1 a 3 e 5 a 10
ASE 337-8	incisos IV, item 4 e IX (art. 299, CE)
ASE 370	incisos IV e IX (art. 299, CE)
ASE 540	incisos IV e IX (art. 299, CE)
DECISÃO POLÍTICO/ADMINISTRATIVA OU RENÚNCIA	
ASE 540	incisos I, II, V, VI, X, XII, XIV e XVI

Observações:

* Somente será anotado ASE 337-3 (condenação por improbidade administrativa) se houver a aplicação de pena de suspensão de direitos políticos.

** O ASE 540 relativamente à condenação por improbidade administrativa somente será lançado nas hipóteses dos artigos 9º e 10 da Lei 8.429/1992.

Capítulo II - Registro das Causas de Inelegibilidade

As causas de inelegibilidade serão registradas no Cadastro Eleitoral de acordo com as instruções para a anotação do código de ASE 540 disponíveis na tabela do Título III, Capítulo III - Tabela de Códigos de ASE, inclusive com relação à data de sua ocorrência.

A data de ocorrência não constitui necessariamente o termo inicial do período de inelegibilidade para efeito de registro de candidatura que deverá observar a legislação pertinente para o caso .

Também será anotado o ASE 540 nos seguintes casos, de acordo com os procedimentos indicados:

I – se a inscrição estiver cancelada por código ASE 019, 027, 035 ou 469, fica autorizado o cancelamento definitivo da inscrição pelo código ASE 450-4, promovendo-se novo Alistamento com ulterior anotação do ASE 540 no histórico (Provimento CGE nº 6/2007);

II – caso se trate de não-inscrito com registro inativo na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos e indicação de inelegibilidade em curso, será realizado o Alistamento e anotado o ASE 540 por meio de procedimento administrativo, Classe PA.

O lançamento do código ASE 540 em inscrição cancelada pelo código ASE 019 ficará a critério do Juiz Eleitoral. Se não houver dúvidas sobre a ocorrência do óbito, restará apenas a anotação código ASE 370, se for o caso.

É recomendável diligência em relação aos códigos ASE 019 registrados automaticamente pelo TSE (convênio INSS) ou pelo Cartório Eleitoral. Para localizar o Cartório de Registro Civil, entra-se no ELO, e clica em Controle \ Óbito \ Consulta Óbito. Digita-se a inscrição e, em seguida, clica na data do óbito para visualizar os dados do Cartório que informou o óbito.

Exceto nas situações mencionadas anteriormente, o registro de inelegibilidade não autoriza a realização de qualquer operação RAE sob pena de inativar o referido código ([Resolução-TSE nº 21.823/2004](#)). Todavia, não impedirá o eleitor de exercer o direito ao voto.

O eleitor inelegível não está quite com a Justiça Eleitoral, sendo vedado o fornecimento de certidão eleitoral com referência à quitação.

Por decisão do Supremo Tribunal Federal na análise conjunta das Ações Declaratórias de Constitucionalidade ([ADC 29](#) e [30](#)) e da Ação Direta de Inconstitucionalidade ([ADI 4578](#)), foi declarada a constitucionalidade da Lei Complementar 135/2010 (Lei da Ficha Limpa) que, segundo a Corte Suprema,

poderá ser aplicada integralmente, alcançando atos e fatos ocorridos antes de sua vigência.

Assim, ao receber comunicação de causa de inelegibilidade, o Cartório Eleitoral anotará o código de ASE 540 de acordo com a decisão do Juiz Eleitoral, considerando o período de inelegibilidade a partir da data da sentença de extinção da punibilidade, quando relativa à hipótese prevista no artigo 1º, I, “e”, da LC nº 135/2010, ou da data da decisão que decretou a inelegibilidade ou do trânsito em julgado, para as demais hipóteses.

Não há necessidade de retificação de código ASE e de motivo-forma já anotados com fundamento em norma e orientação anteriores.

Capítulo III - Inelegibilidade Decorrente de Condenação Criminal

Seção I - Disposições Gerais

Ao receber as comunicações de condenação e de extinção de punibilidade, o Cartório Eleitoral deverá submetê-la à apreciação do Juiz Eleitoral a fim de que decida sobre a anotação da restrição a direitos políticos no Cadastro Eleitoral (códigos ASE 337-7 e 540), decorrente de condenação por delito cuja natureza implique inelegibilidade após o cumprimento da pena.

No caso de informações relativas a restabelecimento de direitos políticos cuja suspensão não tenha sido objeto de oportuno registro no histórico da inscrição, deverá ser anotado o ASE 540 dentro do prazo da inelegibilidade, independentemente do lançamento dos códigos de ASE 337-3, 337-7 ou 337-8 e 370.

Seção II - Tabela de Hipóteses de Inelegibilidade

As hipóteses de inelegibilidade previstas na LC nº 64/1990, alterada pela LC nº 135/2010, podem ser consultadas por meio da tabela abaixo que tem por finalidade subsidiar a apreciação das comunicações pelo Juiz Eleitoral e auxiliar o Cartório Eleitoral no lançamento do código ASE 540. As normas e os dispositivos

legais indicados servem apenas de referência, não sendo exaustivos, cabendo ao Juiz Eleitoral decidir pela aplicação das hipóteses de inelegibilidade de acordo com o exame do caso concreto.

LEI	ARTIGOS	EXCEÇÕES
Decreto-lei nº 2.848/40 CÓDIGO PENAL	arts. 121 a 127	§§ 3º a 5º do art. 121
	arts. 149, 155, 157 a 160	–
	arts. 162 e 163	caput do art. 163 (menor potencial ofensivo)
	arts. 168 e 168-A	–
	arts. 171 a 175	caput do art. 175 (menor potencial ofensivo)
	arts. 177 e 178	§ 2º do art. 177 (menor potencial ofensivo)
	art. 180	§ 3º do art. 180 (menor potencial ofensivo)
	arts. 213, 215, 217-A a 218-B, 226 a 231-A	–
	arts. 214 e 216 (antigos)	caput do art. 216 (menor potencial ofensivo)
	art. 267	§ 2º do art. 267 (culposos)
	arts. 270 e 271	§ 2º do art. 270 e par. único do art. 271 (culposos)
	arts. 272 a 277	§§ 2º dos arts. 272 e 273
	art. 278	par. único do art. 278 (culposos)
	art. 280	par. único do art. 280 (culposos)
	arts. 285 e 288	–
	arts. 289 a 291	§ 2º do art. 289 (menor potencial ofensivo)
	arts. 293 a 300	§ 4º do art. 293 (menor potencial ofensivo)
	arts. 303 a 306, 309 a 311	–
	art. 312	§ 2º do art. 312 (culposos)
	arts. 313 a 314	caput do art. 313-B (menor potencial ofensivo)
	arts. 316 a 318	§ 2º do art. 317 (menor potencial ofensivo)
	arts. 322 e 323	caput e § 1º do art. 323 (menor potencial ofensivo)
	art. 325	caput e § 1º do art. 325 (menor potencial ofensivo)
arts. 327 e 328	caput do art. 328 (menor potencial ofensivo)	
arts. 332 a 334, 337 a 339, 342 a 344	–	
art. 351	caput e § 4º do art. 351 (menor potencial ofensivo e culposos)	

	arts. 353, 355 a 357, 359-C, 359-D, 359-G e 359-H	–
Lei nº 4.737/65 CÓDIGO ELEITORAL	arts. 68, 289, 291, 298, 299, 301, 302, 307 a 309, 315 a 317, 339, 340, 348 a 350, 352 a 354	–
Decreto-lei nº 1.001/69 CÓDIGO PENAL MILITAR	arts. 205, 207, 232 a 234, 236, 237, 240, 242 a 248, 251, 252, 254 e 258	–
	art. 259	caput do art. 259 (menor potencial ofensivo)
	arts. 261 a 265, 268 e 290	§ 2º do art. 268
	arts. 292 e 293	§ 2º do art. 292 e § 3º do art. 293 (culposos)
	arts. 294 e 295	par. únicos dos arts. 294 e 295 (culposos)
	arts. 303 a 305	§ 3º do art. 303 (culposo)
	arts. 307 a 313	§ 2º do art. 308 (menor potencial ofensivo)
	arts. 315, 316, 320 e 321	–
	art. 330	caput e § 1º do art. 330 (menor potencial ofensivo)
	arts. 336, 337, 339, 342, 343, 346 e 347	–
	arts. 352 e 353	par. único do art. 352 (culposo)
	arts. 383 a 385	par. únicos dos arts. 383 e 385 (culposos)
Dec-Lei nº 73/66	art. 110	–
Dec-Lei nº 201/67	art. 1º	–
Dec-Lei nº 5.452/43	art. 49	–
Dec-Lei nº 7.661/45 (antiga)	arts. 186 a 189	–
LC nº 105/01	art. 10º	–
Lei nº 1.521/51	art. 3º	–
Lei nº 4.591/64	art. 65	–
Lei nº 4.595/64	art. 34	–
Lei nº 4.728/65	arts. 73 e 74	–
Lei nº 4.898/65	art. 6º	–
Lei nº 6.091/74	art. 11	incisos I, II e V (menor potencial ofensivo)

Lei nº 6.368/76 – TÓXICOS (antiga)	arts. 12, 13 e 14	–
Lei nº 6.385/76	arts. 27-C e 27-D	–
Lei nº 6.766/79	arts. 50 e 51	–
Lei nº 6.996/82	art. 15	–
Lei nº 7.492/86	arts. 2º a 23	–
Lei nº 7.716/89	arts. 3º a 14 e 20	–
Lei nº 8.072/90	art. 1º	–
Lei nº 8.137/90	arts. 1º, 3º ao 7º	Inc. II, III e IX do art 7º (apenas se culposos)
Lei nº 8.176/91	art. 2º	–
Lei nº 8.212/91 (antiga)	art. 95	–
Lei nº 8.666/93	arts. 89, 90, 92, 94 a 96	–
Lei nº 9.455/97	arts. 1º e 2º	–
Lei nº 9.504/97	art. 72	–
Lei nº 9.605/98 CÓDIGO AMBIENTAL	arts. 30, 33 a 35	–
	arts. 38 e 38-A	par. únicos dos arts. 38 e 38-A (culposos)
	arts. 39 e 40	§ 3º do art. 40 (culposo)
	arts. 40-A a 42	§ 3º do art. 40-A e parágrafo único do art. 41 (culposos)
	art. 50-A	–
	art. 54	§ 1º do art. 54 (culposo)
	art. 56	§ 3º do art. 56 (culposo)
	arts. 61 a 63	par. único do art. 62 (culposo)
	arts. 66 a 68	par. únicos dos arts. 67 e 68 (culposos)
	arts. 69 e 69-A	§ 1º do art 69-A (culposo)
Lei nº 9.613/98	art. 1º	–
Lei nº 11.101/05	arts. 168 a 177	–
Lei nº 11.343/06 ANTIDROGAS (SISNAD)	arts. 33 a 37	§ 3º do art. 33 (menor potencial ofensivo)

Atenção! A inelegibilidade prevista na alínea “e” do inciso I do artigo 1º da LC nº 64/1990, alterada pela LC nº135/2010, não se aplica aos crimes:

- I - culposos (art. 1º, § 4º);
- II - definidos em lei como de menor potencial ofensivo (art. 1º, § 4º);
- III - de ação penal privada (art. 1º, § 4º);

IV - eleitorais, para os quais a lei não comine pena privativa de liberdade (art. 1º, I, “e”, 4).

Também os crimes previstos nos artigos 329, 330 e 331 do Código Penal foram excluídos do rol dos crimes contra a fé pública que ensejam inelegibilidade (Acórdãos TSE nºs 16.538, de 19/12/2000, e 17.111, de 21/09/2000).

Seção III - Autuação

O processamento da comunicação de inelegibilidade ocorrerá com a autuação na classe PA.

Ao receber comunicação de extinção de punibilidade, deverão ser adotados os procedimentos a seguir especificados.

* Quando existir código de ASE 337 (motivos-formas 3, 7 ou 8) anotado no histórico:

I – protocolizar a comunicação de extinção da punibilidade;

II – instruir os autos com informação ao Juiz Eleitoral;

III – juntar espelho

IV – certificar nos autos a anotação do código ASE 540;

V – arquivar os autos em caixa específica para ulterior restabelecimento da elegibilidade.

* Quando não existir anotação anterior do código de ASE 337 no histórico da inscrição:

I – protocolizar a comunicação de extinção da punibilidade;

II – instruir os autos com informação ao Juiz Eleitoral;

III – juntar espelho;

IV – certificar nos autos a anotação do código ASE 540;

V – arquivar os autos em caixa específica para ulterior restabelecimento da elegibilidade.

Seção IV - Anotação da Inelegibilidade no Cadastro

No tratamento dos casos que envolvem registro de inelegibilidade, além do lançamento do código de ASE 370 para restabelecer a inscrição, o Cartório Eleitoral digitará o ASE 540.

A data de ocorrência do código ASE 540 será a mesma do ASE 370, motivos/formas 7 e 8, ou seja, a data da sentença de extinção da punibilidade.

As instruções para a anotação do código ASE 540 no Cadastro Eleitoral, para as hipóteses de inelegibilidade decorrentes de condenação criminal, constam da tabela disponível neste manual.

De acordo com o Acórdão objeto do Processo Administrativo nº 313-98.2013.6.00.0000, o TSE concluiu pela alteração da abrangência do conceito de quitação eleitoral, dele se excluindo a inelegibilidade (Ofício-Circular nº 25/2015 CGE).

A decisão enseja modificações no Sistema ELO, que passará a permitir a emissão de certidões de quitação a eleitores anteriormente impedidos em razão de anotação de ineligibilidade e, também, nos mesmos casos, a realização de operações de transferência, revisão e segunda via sem a inativação dos respectivos registros.

Capítulo IV - Comunicação de Inelegibilidade à Corregedoria

Serão remetidas à Corregedoria as informações de condenação de pessoas não inscritas por crimes previstos no artigo 1º, I, “e”, da Lei Complementar nº 64/1990, ainda que já extinta a punibilidade e desde que dentro do prazo de inelegibilidade a que se refere o dispositivo.

Capítulo V - Registro da Cessaçã da Inelegibilidade

O restabelecimento da elegibilidade será realizado pela Zona Eleitoral mediante o lançamento do código ASE 558 que inativa o código de ASE 540 e identifica a cessação dos motivos que ocasionaram a inelegibilidade.

O processamento do restabelecimento da elegibilidade ocorrerá nos mesmos autos em que foi determinada a anotação da inelegibilidade.

A data de ocorrência será a data da decisão do Juiz Eleitoral que declarou o restabelecimento da elegibilidade ou a data que for indicada na referida decisão.

O restabelecimento da elegibilidade será realizado a pedido do interessado por meio da Declaração de Situação de Direitos Políticos (Resolução-TSE nº 21.538/2003, art. 52, § 2º).

Cabe ao interessado o ônus da prova da cessação da inelegibilidade, o que desobriga a Justiça Eleitoral de controlar os prazos durante os quais perdura a restrição de direitos políticos (Processos nº 6.542/2001-CGE, 9.671/2004-CGE, 9.934/2007-CGE e 10.821/2010-CGE).

Entretanto, a critério do Juiz Eleitoral, poderá ser considerada como prova da cessação do impedimento a documentação constante dos autos em que foi determinado o registro da inelegibilidade, dispensando-se o pedido do eleitor.

Os eleitores com ASE de inelegibilidade poderão ser consultados por meio relatório extraído do sistema ELO (relatório<>eleitores<>ase específico).

Capítulo VI - Referências Normativas

- Lei Complementar nº 64/1990
- Lei Complementar nº 135/2010
- Resolução -TSE nº 21.538/2003
- Provimento CGE nº 6/2009
- Provimento CGE nº 18/2011
- Ofício Circular CGE nº 42/2005
- Ofício Circular CGE nº 25/2015

TÍTULO VIII - MULTAS E CUSTAS ELEITORAIS

Capítulo I - Aspectos Gerais

Seção I - Multas Aplicáveis a Eleitores

Aplicam-se as disposições deste Manual, referentes ao cálculo, anistia, dispensa de pagamento, regularização de inscrição, emissão da GRU e seu recolhimento, às multas administrativas aplicadas a eleitores.

Seção II - Cálculo das Multas

imposição e na cobrança de qualquer multa, deverá ser levada em conta a condição econômica do devedor.

As multas terão como base de cálculo o valor de referência de 33,02 Ufirs (1 Ufir = R\$ 1,0641), último valor fixado para a Ufir, o qual prevalecerá até a aprovação de novo índice, em conformidade com as regras de atualização dos débitos para com a União (art. 85 da Resolução-TSE nº 21.538/2003). Exemplo de cálculo:

Ex.: 3% VR = $3(33,02/100) = 0,9906$ Ufir $0,9906 \times R\$ 1,0641$ (valor da Ufir em reais) = R\$ 1,05
--

Os valores das multas, a teor do disposto no § 2º do artigo 367 do Código Eleitoral, poderão ser aumentados em até dez vezes se o Juiz ou o Tribunal considerar que, em virtude da condição econômica do infrator, seja ineficaz a pena estabelecida, mesmo que fixada no máximo.

Para efeito de imposição de multa decorrente de ausência à eleição, cada turno será considerado como uma eleição.

Multas de natureza administrativa aplicáveis a eleitores e respectivos ASEs						
Previsão legal – CE	Disposições do Código Eleitoral – CE	Valor Mínimo	Valor Máximo	Valor Máximo X 10	ASE de restrição à quitação	ASE de regularização da inscrição
Art. 7º	Deixar de votar e não justificar no prazo de 60 (sessenta) dias.	R\$ 1,05	R\$ 3,51	R\$ 35,14	094 – TSE	078 ou 167 – ZE (*)
Art. 8º	Brasileiro nato que não requerer o Alistamento até o 151º dia anterior à eleição subsequente à data em que completar 19 anos. Brasileiro naturalizado que não requerer o Alistamento até um ano após adquirida a nacionalidade.	R\$ 1,05	R\$ 3,51	R\$ 35,14	–	–
Art. 9º	Servidor responsável pela inobservância dos arts. 7º e 8º.	R\$ 35,14	R\$ 105,41	R\$ 1.054,10	264 – ZE	078 – ZE (*)
Art. 11	Recolhimento, em Zona Eleitoral diversa da inscrição, de multa por ausência a eleição: o eleitor pagará o valor máximo, recebendo imediatamente a quitação, ou aguardará o arbitramento de valor pelo Juiz da Zona Eleitoral em que possui inscrição.	R\$ 1,05	R\$ 3,51	R\$ 35,14	–	078 – ZE (*)
Art. 124	Mesário faltoso, sem justa causa.	R\$ 17,57	R\$ 35,14	R\$ 351,37	442/1 – ZE	175 ou 078 – ZE (*)
Art. 124, §§ 3º e 4º	Mesário faltoso: – se a mesa receptora deixar de funcionar em virtude da ausência; – abandono dos trabalhos no decurso da votação, sem justa causa.	R\$ 35,14	R\$ 70,28	R\$ 702,80	442/1 ou 2 – ZE	175 ou 078 – ZE (*)

(*) Somente anotar este **ASE** se não houver movimentação da inscrição (Transferência ou Revisão).

O **ASE 078** pode ser anotado por qualquer ZE.

Demais multas aplicáveis a pessoa física, pessoa jurídica, partidos políticos e coligações		
Espécies de multa	ASE de restrição à quitação	ASE regularização inscrição
Multas aplicadas em processo crime eleitoral.	337/8 – ZE	370 – ZE
Multas aplicadas por infração ao Código Eleitoral, à Lei das Eleições e ao CPC (arts. 18 e 538, par. único).	264 – ZE	078 – ZE

Multas previstas no CPC					
Infração	Espécie	Aplicação	Destinatário	Prazo	ASE
Ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 14, parágrafo único)	Multa	Até 20% do valor de causa, de acordo com a gravidade da conduta.	União	Assinado pelo Juiz, contado do trânsito em julgado	264
Litigância de má-fé (art. 18, 1ª parte)	Multa	Até 1% sobre o valor da causa.	Parte (art. 35) (*)	15 dias (art. 475-j)	Não há.
			União	30 dias (art. 367, CE)	264
Litigância de má-fé (art. 18, 2ª parte e §2º)	Indenização	Até 20% sobre o valor da causa.	Parte (art. 18) (*)	15 dias (art. 475-j)	Não há.
			União	30 dias (art. 367, CE)	264
Embargos protelatórios (art. 538, parágrafo único)	Multa	Até 1% sobre o valor da causa e 10% na reiteração.	Parte (art. 18) (*)	15 dias (art. 475-j)	Não há.
			União	30 dias (art. 367, CE)	264
Ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600)	Multa	Até 20% sobre o débito em execução.	União	30 dias (art. 367, CE)	264
Astreintes (art. 461, § 4º e 461-A, § 3º)	Multa	Fixada pelo órgão jurisdicional, por dia de atraso no cumprimento da obrigação	União (**)	Assinado pelo Juiz	264

(*) A cobrança de multas destinadas às partes deverá seguir o disposto no artigo 475-I, do CPC, que trata do cumprimento de sentença, não devendo ser recolhidas por meio de GRU.

(**) A legitimidade para ajuizar ação de execução de astreintes, imposta pelo descumprimento de ordem judicial relativa à retirada de propaganda eleitoral irregular, é da União, haja vista se tratar de norma de interesse público cujo bem jurídico protegido é a democracia e a soberania popular. (REsp. Eleitoral – nº 1168-39.2012.6.16.0171/PR, de 9/9/2014, rel. Ministra Luciana Lóssio)

Seção III – Anistia

Os débitos relativos aos pleitos de 1992 a 1998 foram anistiados pelas seguintes normas:

- Lei nº 8.744, de 9.12.1993 (Plebiscito de 1993);
- Lei nº 9.274, de 7.5.1996 (Eleições de 1992 e 1994);
- Lei nº 9.996, de 14.8.2000 (Eleições de 1996 e 1998).

Os efeitos da anistia deverão ser aplicados em estrita conformidade com o ato que a concedeu.

Capítulo II - Recolhimento

Seção I - Guia de Recolhimento da União (GRU)

Para recolhimento de multa, no âmbito da Justiça Eleitoral – inclusive a decorrente de processo judicial, salvo a crime eleitoral –, será utilizada a “Guia de Recolhimento da União” (GRU) impressa por meio do Sistema ELO sob a forma de “GRU Simples” ou “GRU Cobrança”.

Não obstante a Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 02/2009 estabelecesse, em seu artigo 5º, ser a GRU Cobrança um documento que somente poderia ser utilizado para valores acima de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a mesma vinha sendo usada para pagamento de multas eleitorais, a maioria com valor inferior ao estabelecido (Ofício-Circular TSE nº 3.922/2010).

No entanto, todas as multas eleitorais com valores inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais) deverão ser recolhidas através da GRU Simples, a qual somente poderá ser paga em agências do Banco do Brasil.

Quando se tratar de multas que envolvam valores superiores, aí sim deverá ser utilizada a GRU Cobrança, pagável em qualquer banco (Ofícios-Circulares CRE-TRE/SE nº 26 e 27/2013).

Para cada pagamento será utilizada uma única guia, observando-se a

seguinte destinação:

1ª via – recibo do sacado: destinada ao responsável pelo recolhimento;

2ª via – controle do cedente: deverá ser entregue ao órgão da Justiça Eleitoral responsável pela imposição da penalidade pecuniária como comprovante do pagamento;

3ª via – ficha de caixa: destinada ao Banco do Brasil S/A ou à entidade arrecadadora, caso se trate de “GRU Cobrança”.

As vias de GRU serão recebidas com autenticação mecânica ou cópia de comprovante de pagamento atestada pelo Cartório ou, na impossibilidade de entrega da 2ª via ou de cópia atestada, o Cartório certificará a exibição do comprovante de pagamento.

Os extratos de “agendamento de pagamento” ou “programação de pagamento” emitidos eletronicamente não são documentos hábeis à comprovação do recolhimento, devendo ser exigidos documentos que efetivamente atestem o pagamento.

Seção II - Emissão de GRU

As guias, exceto para pagamento da multa aplicada a processo crime eleitoral, serão emitidas por meio do Sistema ELO, no menu “controle/multa/emissão de guias”, com preenchimento dos campos respectivos, nos quais serão especificados os dispositivos legais pertinentes.

Para os casos de multas aplicadas a eleitores, ao promover a consulta ao Cadastro Eleitoral, será habilitado automaticamente um *link* de acesso ao formulário.

Se for o caso de alistamento tardio (art. 8º do Código Eleitoral) e considerando que o alistando ainda não consta do Cadastro, ao se fazer a consulta do interessado no ELO, o sistema acusará a inexistência de inscrição e habilitará a opção de impressão da GRU.

Após o pagamento, o devedor retornará ao Cartório portando o

respectivo comprovante, o qual será gravado no sistema ELO, menu “controle/multa/registra pagamento”.

As GRUs serão preenchidas com os seguintes dados:

- espécie da multa (conforme o infrator);
- motivo da multa (enquadramento legal);
- nome do infrator/eleitor;
- CPF de pessoa física ou CNPJ de pessoa jurídica. Tratando-se de devedores solidários, informar os dados de todos eles; no caso de Coligação, anotar os dados de todos os partidos integrantes e o(s) CNPJ(s) conhecido(s), devendo constar o CNPJ de pelo menos um dos partidos;
- inscrição eleitoral, se pessoa física e se já inscrito;
- valor da multa.

Na hipótese de parcelamento do pagamento do débito, cada parcela deverá ser quitada por meio de uma GRU – guias individuais, por parcela – que será emitida no mês correspondente ao do pagamento.

Todos os valores recolhidos por meio de GRU serão destinados exclusivamente ao Fundo Partidário, bem como as multas eleitorais quitadas perante à Procuradoria da Fazenda Nacional, por meio de código específico indicado na Guia DARF, ainda que já inscritas em dívida ativa da União.

A GRU não deverá ser emitida juntamente com a notificação ao devedor, haja vista que o lançamento restará pendente no ELO na hipótese de não pagamento. Assim, recomenda-se aguardar o comparecimento do interessado em Cartório para a sua emissão.

Também não será emitida GRU para pagamento de multa eleitoral após o registro da multa em Cartório e seu encaminhamento ao TRE para inscrição em dívida ativa. Nesse caso, o infrator deverá ser orientado a obter informações sobre o valor atualizado da dívida e a forma de pagamento perante a Procuradoria da Fazenda Nacional.

As multas aplicadas em processos criminais são destinadas ao Fundo

Penitenciário Nacional, devendo ser recolhidas por meio de GRU emitida diretamente no site da Secretaria do Tesouro Nacional (http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp). Para tanto, a emissão da GRU deve ser feita com código 14600 – FUNPEN – Multa

Decorrente de Sentença Penal Condenatória, para receita proveniente de multa eleitoral decorrente de condenação criminal, na Unidade Gestora 200333 – Departamento Penitenciário Nacional, Gestão 00001 – Tesouro Nacional e informando, como número de referência, o número do processo.

Seção III - Emissão de GRU “em branco”

É possível emitir GRU em branco, sem o preenchimento prévio dos dados relativos ao devedor e à multa.

Essa opção permitirá o atendimento e a cobrança de valores em situações de inacessibilidade ao Sistema ELO ou durante o atendimento a eleitores em postos localizados em municípios distantes da sede da Zona Eleitoral e que não dispõem do sistema.

Para emitir o formulário, acessa-se a opção “Relatório>Multa Eleitoral>GRU (cobrança ou simples) em branco”.

Para incluir a multa, utiliza-se a opção “Controle>Multa>Inclui Formulário de Multa” ou a opção “Eleitor>atendimento>Inclui Formulário de Multa”.

Seção IV - Eleitor Fora do Domicílio Eleitoral

Quando o eleitor estiver fora de seu domicílio eleitoral, as multas decorrentes de ausência a pleitos serão cobradas no valor máximo previsto, salvo se quiser aguardar que o Juiz da Zona Eleitoral em que se encontrar solicite informações sobre o arbitramento, ao Juízo da inscrição (§ 1º do art. 82 da Resolução-TSE nº 21.538/2003 e Resolução-TSE nº 21.823/2004).

É admissível o pagamento perante qualquer Juízo Eleitoral de débitos decorrentes de outras sanções pecuniárias impostas com base no Código Eleitoral,

na Lei nº 9.504/1997, na Lei nº 64/1990 e no Código de Processo Civil (arts. 18 e 538, parágrafo único), ao qual deve preceder consulta ao Juízo de origem sobre o valor a ser exigido do devedor (Resolução-TSE nº 21.823/2004), salvo se o valor e o prazo de vencimento já constarem do mandado de notificação para pagamento, devendo ser remetido o respectivo comprovante de recolhimento ao Juízo Eleitoral que aplicou a multa. Não há impedimento para que o pagamento da multa seja efetuado por terceiro, bastando a apresentação de cópia do título eleitoral ou documento de identidade do devedor.

Na hipótese de multa aplicada a mesário faltoso, não havendo valor arbitrado na Zona Eleitoral de inscrição, o eleitor deverá ser informado da situação e orientado a contactar o Cartório Eleitoral respectivo.

Na cobrança de multa decorrente de não-comparecimento à votação de eleitores de outras Zonas, a segunda via da GRU será arquivada pelo Cartório que receber o comprovante, o qual deverá registrar o recolhimento no sistema ELO e, se for o caso, lançar o correspondente ASE 078.

Nas demais situações, o comprovante será remetido ao Juízo que impôs a multa para o devido registro da quitação no sistema, por meio do lançamento ASE 078 ou 612, bem como para registro do pagamento da GRU, juntando a comprovação do recolhimento e o espelho do Cadastro Eleitoral ao respectivo processo. Quando requerido o processamento de qualquer operação RAE, esta quitará automaticamente todos os débitos pendentes, tornando dispensável a digitação de qualquer outro ASE.

Conforme já informado, não está autorizada a emissão de GRU para pagamento de multa eleitoral após o registro da multa em Cartório e seu encaminhamento ao TRE para inscrição em dívida ativa. Nesse caso, o infrator será orientado a obter informações sobre o valor atualizado da dívida e a forma de pagamento perante a Procuradoria da Fazenda Nacional.

Seção V - Dispensa do Pagamento

O alistando ou o eleitor que declarar a insuficiência de recursos financeiros ficará dispensado do pagamento de multa eleitoral, mesmo que se

apresente em Cartório diverso daquele em que possui inscrição, sendo dispensável a prévia apreciação pela autoridade judiciária (§ 3º do art. 82 da Resolução-TSE nº 21.538/2003 e Fax-Circular nº 32/2003-CGE, que disciplinam a aplicação da Lei nº 7.115/1983).

A dispensa do pagamento não se aplica às multas de natureza criminal e decorrentes de violação a dispositivos do Código Eleitoral, da Lei nº 9.504/1997, da Lei nº 64/1990 e do Código de Processo Civil (arts. 18 e 538, parágrafo único), não sendo possível, nessas hipóteses, o lançamento do ASE 078, motivo-forma 2.

Capítulo III - Parcelamento de Multa e Quitação Eleitoral

De acordo com o artigo 11, § 8º, da Lei nº 9.504/1997, para fins de expedição da certidão de quitação eleitoral, considerar-se-ão quites os condenados ao pagamento de multa que, até a data da formalização do seu pedido de registro de candidatura, tenham comprovado o pagamento ou o parcelamento da dívida regularmente cumprido.

Os Juízos eleitorais deverão observar, no parcelamento das multas, quando autorizado, as regras de parcelamento previstas na legislação tributária federal (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 11 e Lei nº 10.522/2002, arts. 10 e 13).

Não está autorizado o parcelamento de multa eleitoral após a remessa do respectivo termo à Procuradoria da Fazenda Nacional. Nesse caso, o devedor deve ser orientado a obter informações sobre o valor atualizado da dívida e a forma de pagamento, inclusive parcelamento, junto à Procuradoria da Fazenda Nacional.

Aos eleitores cujas multas estejam submetidas a regime de parcelamento poderão ser fornecidas certidões circunstanciadas com efeito de quitação eleitoral.

Entretanto, a expedição da certidão de quitação circunstanciada está condicionada à comprovação, pelo interessado, do adimplemento das parcelas vencidas e à inexistência de outros impedimentos à quitação eleitoral (§ 4º do art. 82 da Resolução-TSE nº 21.538/2003), devendo ser requerida diretamente ao Juízo Eleitoral competente.

O ASE 264 deverá ser comandado após o trânsito em julgado da

decisão condenatória, ainda que deferido o parcelamento, na hipótese de aplicação de multas por infração ao Código Eleitoral e à Lei das Eleições, quando não houver ASE próprio, *v.g.* ASE 337-8 e 442 –, ficando o registro do ASE 078 postergado para o momento do integral pagamento do débito.

O eleitor que comprovar o adimplemento das parcelas vencidas possuirá, naquele momento, quitação eleitoral, inclusive para efeito de registro de candidatura, por força das alterações introduzidas pela Lei nº 12.034/2009, disciplina aplicada igualmente ao deferimento de operação RAE (Ofício-Circular 70/2010-CGE).

Nesse caso, a operação RAE será permitida, mediante a comprovação da regular quitação das parcelas vencidas, mas sem inativação do ASE 264 (Ofício-Circular nº 70/2010-CGE). A regularização definitiva da situação eleitoral está condicionada ao recolhimento integral da multa, por meio do ASE 078.

Importante frisar que a quitação eleitoral continua sendo pressuposto para a realização de qualquer operação RAE.

Na hipótese de deferimento do pedido de parcelamento de multa aplicada a eleitores com inscrição cancelada, será necessária a prévia regularização da inscrição e o lançamento do ASE 264 antes da expedição da certidão circunstanciada, ressalvada a existência de outros impedimentos.

O controle do parcelamento será efetuado por meio da juntada do comprovante do pagamento nos autos, anotação no SADP e gravação do pagamento no ELO (Controle/Multa/Registra Pagamento).

Dividido o valor da multa eleitoral em parcelas, cada guia de recolhimento somente poderá ser emitida no mês correspondente ao do pagamento, com atualização do valor de cada parcela.

Com o advento da Lei nº 12.891/2013, que incluiu o inciso III no § 8º do art. 11 da Lei nº 9504/1997, o parcelamento de multas eleitorais em até sessenta meses passou a ser direito do cidadão, seja ele eleitor ou candidato, e dos partidos políticos .

No entanto, no que se refere ao valor das parcelas, deverão continuar a ser observadas as disposições constantes da Lei nº 10.522/2002, nos termos do § 11, art. 11 da Lei nº 9.504/1997. Sendo assim, o valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à variação mensal da taxa SELIC acumulada mensalmente,

calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% concernente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (art. 13 da Lei 10.522/02).

Implicará imediata rescisão do parcelamento, com a remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União ou prosseguimento da execução, conforme o caso, a falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou da última parcela, estando todas as demais pagas, o que deverá ser certificado, com remessa dos autos ao Juiz Eleitoral. Na hipótese de rescisão do parcelamento, o saldo devedor só será remetido para inscrição em dívida ativa caso este, atualizado, ultrapasse o valor de alçada. (art. 14-B).

A definição do número de parcelas até o limite legal dependerá da apreciação do caso concreto pelo Juiz Eleitoral, mormente no que diz respeito à situação econômica do infrator.

Capítulo IV - Regularização de Inscrição Mediante Pagamento de Multa

Seção I - Inscrição Cancelada

Para a regularização de inscrição cancelada deverão ser previamente recolhidas as multas devidas pelo eleitor, tanto do período em que a inscrição estava regular quanto das eleições ocorridas após o cancelamento, excluída tão-somente a cobrança dos débitos que, por força de lei, tenham sido anistiados (Fax-Circular CGE nº 7, de 25.3.2003).

Seção II - Eleitores com Inscrição Suspensa por Condenação Criminal ou Conscição

Eleitores com inscrição suspensa por condenação criminal ou por conscição não estarão sujeitos a multa por ausências a eleições em que deixarem de votar durante o período de cumprimento da pena ou do serviço militar obrigatório (Fax-Circular CGE nº 20, de 3.6.2003).

Para efeito do restabelecimento da inscrição suspensa por conscição

não deverá ser cobrada multa do eleitor por ausência a eleições, ainda que não tenha sido regularizada sua situação perante a Justiça Eleitoral após o cumprimento do serviço militar obrigatório (Ofício-Circular CGE nº 43, de 31.8.2006).

Se a Justiça Eleitoral for comunicada da conclusão da prestação do serviço militar obrigatório ou alternativo pelo órgão militar, a regularização poderá se dar independente de requerimento do interessado, computando-se, a partir daí, todos os pleitos subsequentes aos quais o eleitor não comparecer para efeitos da aplicação de multa (Ofício-Circular CGE nº 23, de 25.6.2007).

Seção III – Analfabetos

Os analfabetos, por não estarem obrigados ao Alistamento, não serão multados ainda que o requeiram após os dezenove anos. Vindo a alfabetizar-se, de igual modo, não estarão sujeitos à pena de multa por alistamento tardio (art. 16 da Resolução-TSE nº 21.538/2003).

Seção IV - Recolhimento da Multa por Terceiros

O recolhimento de multas poderá ser realizado por terceiros, mediante a apresentação de cópia do título eleitoral ou do documento de identidade do eleitor interessado, sendo desnecessária a autorização expressa.

As certidões de quitação eleitoral poderão ser fornecidas quando solicitadas por familiar (ascendentes, descendentes ou irmão) que portar cópia de documento de identificação do eleitor ou por terceiro autorizado por escrito que se identificará e apresentará cópia de documento do interessado.

Seção V – Prescrição

A interpretação sobre a admissão da prescrição e seu prazo cabe ao Juiz Eleitoral ao apreciar o caso concreto, inclusive no que concerne ao reconhecimento de ofício (CPC, art. 219, § 5º).

Reconhecida a prescrição pelo Juiz Eleitoral competente, o Cartório deverá lançar o ASE 078, motivo-forma 3.

Capítulo V - Multas Aplicadas em Processo Eleitoral

Seção I – Procedimento

Aplicam-se as disposições deste Manual referentes ao cálculo, emissão da GRU e seu recolhimento, parcelamento e regularização de inscrição, às multas criminais e às cominadas por infração ao Código Eleitoral, à Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), à Lei de Inelegibilidades (Lei nº 64/1990) e ao Código de Processo Civil (arts. 18 e 538, parágrafo único).

Após o trânsito em julgado – ou seja, decisão irrecorrível, definitiva – das decisões prolatadas em processo eleitoral nas quais houve a aplicação de multa a autoridade judiciária determinará:

1 - a anotação da não quitação no Cadastro Eleitoral:

a) se decorrer de multa em processo crime, deverá ser lançado o ASE 337/8;

b) se decorrer de infração ao Código Eleitoral e/ou à Lei das Eleições, deverá ser lançado o ASE 264, exceto aquelas decorrentes de ausência às urnas (ASE 094), ausência aos trabalhos eleitorais ou abandono de função (ASE 442)

c) se decorrer de multa prevista no CPC, o lançamento do ASE 264 deverá observar as disposições constantes da Seção V, deste Capítulo, sendo cabível apenas nas hipóteses em que a destinatária da multa for a União. Em sendo a parte a destinatária da multa, ela deverá proceder nos termos do artigo 475-I do CPC, ou seja, requerer o cumprimento de sentença, não havendo, nesse caso, lançamento do ASE 264.

2 - a notificação pessoal do devedor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda ao recolhimento da quantia devida com a advertência de que o não-pagamento implicará inscrição em dívida ativa da União.

No caso de condenação de Coligação, os partidos dela integrantes responderão pela multa, mesmo após sua dissolução, devendo todos ser intimados para pagar o valor da multa de forma solidária.

No caso de procedimento administrativo para apurar ausência aos trabalhos eleitorais ou o seu abandono (mesários faltosos), o eleitor será intimado da decisão

que aplicou a multa para fins recursais e, no mesmo ato, cientificado do prazo de 30 (trinta) dias para o seu pagamento, contados do trânsito em julgado, caso não apresente recurso.

A GRU não deverá ser emitida juntamente com a notificação ao devedor, haja vista que o lançamento restará pendente no ELO na hipótese de não pagamento. Assim, recomenda-se aguardar o comparecimento do interessado em Cartório para a sua emissão.

O eleitor deverá apresentar a guia quitada (autenticada pela entidade arrecadadora) para o competente registro no sistema e, após, juntada ao respectivo processo para comprovação do recolhimento.

Caso a multa seja decorrente da aplicação do § 4º do artigo 73 da Lei nº 9.504/1997, no prazo de 5 (cinco) dias da data da apresentação do comprovante de recolhimento deverá o Juízo comunicar à Secretaria de Administração do Tribunal Superior Eleitoral o valor e a data do pagamento, bem como o nome completo do partido político condenado que se houver beneficiado da conduta legalmente vedada (art. 2º da Resolução-TSE nº 21.975/2004).

A comunicação referida no parágrafo anterior será dirigida ao Secretário de Administração do TSE por meio de ofício subscrito pelo Juiz Eleitoral.

Seção II - Atualização do Valor da Multa

O cálculo de eventual atualização monetária e juros nos processos eleitorais em geral, antes da notificação do eleitor, só se faz necessário na hipótese de ter havido recurso da decisão que aplicou a multa – haja vista a probabilidade de ter decorrido um longo período desde sua aplicação até o trânsito em julgado da decisão. A atualização, salvo determinação expressa na sentença, deverá ser calculada com base na taxa SELIC, a qual já engloba juros moratórios e correção monetária.

Caso a decisão tenha transitado em julgado sem que tenha havido interposição de recurso, a notificação do devedor será para pagamento do valor da multa estabelecido na sentença sem necessidade de qualquer atualização.

Aqueles débitos que, em razão de não atingirem o valor de alçada para inscrição em dívida ativa, permanecerem em Cartório após o não pagamento pelo devedor no prazo de 30 dias, deverão ser devidamente atualizados na hipótese deste querer quitá-los posteriormente.

Registra-se, contudo, que as multas penais sofrem atualização monetária quando da execução, pelos índices de correção monetária, conforme determinação do Código Penal (art. 49, 2º), o qual tem aplicação subsidiária aos crimes eleitorais (art. 287, CE).

Seção III - Providências no caso de não pagamento

Na hipótese da não quitação da multa dentro do prazo de 30 dias, contados da notificação pessoal do devedor (Portaria TSE nº 288/2005), tanto nos procedimentos administrativos quanto nos processos judiciais, após o Cartório certificar o inadimplemento, a autoridade judiciária determinará:

(1) a lavratura do Termo de Registro de Multa Eleitoral;

(2) a remessa do Termo de Registro de Multa e respectivos documentos diretamente à Seccional da Procuradoria da Fazenda Nacional que abrange o município da Zona Eleitoral para inscrição em dívida ativa.

Somente os termos relativos às multas aplicadas com valores superiores a R\$ 1.000,00 (mil reais) é que deverão ser encaminhados à Procuradoria da Fazenda Nacional, em razão do limite para inscrição em dívida ativa, conforme estabelecido na Portaria nº 75, do Ministério da Fazenda, de 22 de maio de 2012.

Em qualquer hipótese, ainda que não encaminhados para inscrição em dívida ativa por não atingirem o valor mínimo, os termos deverão ser arquivados na pasta “Registro de Multas Eleitorais”, bem como certificado, nos autos, o cumprimento da determinação do Juiz Eleitoral.

No verso dos termos constantes da pasta de “Registro de Multas Eleitorais”, bem como nos respectivos autos, deverão ser certificadas as seguintes informações: “remessa à Procuradoria da Fazenda Nacional”, “pagamento da multa” e “parcelamento da multa”.

As multas aplicadas em processo crime eleitoral devem ser remetidas à

Procuradoria da Fazenda Nacional, independente do respectivo valor.

Débitos relativos ao mesmo devedor poderão ser remetidos à Procuradoria da Fazenda Nacional conjuntamente, ou seja, em lote, desde que os valores somados atinjam o valor de alçada (art. 1º, §§ 3º e 4º, da Portaria nº 75, do Ministério da Fazenda).

Seção IV - Inscrição em Dívida Ativa

Os Termos de Registro de Multa Eleitoral, cujo valor seja superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), deverão ser remetidos à Procuradoria da Fazenda Nacional – PFN para inscrição em dívida ativa e posterior execução fiscal das multas.

Assim, o Cartório deverá elaborar ofício direcionado à Seccional da Procuradoria da Fazenda Nacional que abrange o município da respectiva Zona Eleitoral, encaminhando, em anexo, o Termo de Registro de Multa Eleitoral com os respectivos documentos.

Deverão ser encaminhadas, obrigatoriamente, junto ao Termo de Registro de Multa Eleitoral cópias dos seguintes documentos:

- a) decisão que aplicou a multa e, se for o caso, do Acórdão TRE/SE ou da decisão do TSE;
- b) certidão de trânsito em julgado;
- c) prova da notificação do devedor para pagamento da multa, com seu ciente;
- d) certidão do decurso do prazo para pagamento da multa.

No caso de Termo de Registro de Multa referente a saldo devedor de multa parcelada, além dos documentos listados acima, deverá constar também:

- a) decisão da autoridade judiciária que concedeu o parcelamento;
- b) certidão de intimação do devedor acerca do parcelamento;
- c) certidão do inadimplemento do parcelamento da qual deverá constar o saldo devedor;
- d) decisão da autoridade judiciária que revogou o parcelamento.

Após o encaminhamento do Termo de Multa para a Fazenda Nacional, não está autorizada a emissão de GRU para pagamento de multa eleitoral, devendo-se orientar o devedor a obter informações sobre o valor atualizado da dívida, bem como a forma de pagamento, inclusive parcelamento, junto à seccional da Procuradoria da Fazenda Nacional respectiva.

Seção V - Multas aplicadas com base no Código de Processo Civil

Aplicam-se, eventualmente, aos processos eleitorais as multas previstas no Código de Processo Civil. Entre estas espécies, destacamos:

1 - Ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 14, parágrafo único do CPC). O destinatário da multa é a União, devendo o Juiz assinalar prazo para o seu pagamento, contado do trânsito em julgado. O valor tem como teto 20% do valor da causa. Existe a necessidade do lançamento do ASE 264 no histórico do eleitor.

2 - Litigância de má-fé (art. 18 do CPC). A litigância de má-fé é dividida em duas espécies:

2.1 - A multa, que tem como teto o percentual de 1% sobre o valor da causa, e destinatárias a União ou a parte (art.35). O prazo para recolhimento é de 15 dias (art. 475-J do CPC) quando o destinatário for a parte e de 30 dias (art. 367 do CE) quando for a União, sendo que somente quando a multa tiver como destinatária a União é que será necessário o lançamento do ASE 264 no histórico do eleitor. A multa aplicada por litigância de má-fé que tenha destinatária a parte deverá seguir o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-I e seguintes do CPC, não devendo ser recolhida por meio de GRU.

2.2 - Quando a má-fé for da espécie indenização, terá como teto o percentual de 20% sobre o valor da causa e, da mesma forma, como destinatárias a União ou a parte. O prazo, o procedimento e a necessidade do lançamento do ASE se dão da mesma forma descrita acima. Registra-se que as multas destinadas à parte não serão inscritas em dívida ativa.

3 - Embargos declaratórios protelatórios (art. 538, parágrafo único CPC). Na hipótese de a parte entrar com Embargos de Declaração, os quais o

magistrado entender serem protelatórios, o Embargante poderá ser condenado a pagar ao Embargado multa não excedente a 1% sobre o valor da causa, podendo ser elevada até 10% no caso de reiteração. Será destinatária multa à União ou à parte (art.35). O prazo para recolhimento é de 15 dias (art. 475-J do CPC) quando o destinatário for a parte e de 30 dias (art. 367 do CE) quando for a União. Será necessário lançamento de ASE 264 quando a destinatária da multa for a União.

4 - Ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, CPC). Referida multa pode ser aplicada nos processos de execução fiscal com teto de 20% sobre o débito em execução, tendo como destinatário a União. O prazo é o previsto no artigo 367 do Código Eleitoral (30 dias), sendo necessário o lançamento do ASE 264 no histórico do eleitor.

5 - Astreintes (art. 461, §4º e 461-A, §3º, CPC). Trata-se de multa diária fixada com o objetivo de garantir o cumprimento de uma obrigação de fazer ou entregar coisa, bem como para fazer com que o devedor cumpra uma ordem judicial de caráter antecipatório ou sentença.

Um exemplo de sua aplicação se dá nas hipóteses em que a lei eleitoral não fixa uma multa específica para o caso de não retirada de uma propaganda em desacordo com a regulamentação, podendo o magistrado cominar multa se o representado não fizer cessar a irregularidade.

É o Juiz Eleitoral que deverá fixar um valor para a multa diária com o fim de garantir a efetividade da medida.

A destinatária da multa é a União (ver REsp nº 1168-39/PR, de 9.9.2014, relatora Minº Luciana Lóssio), sendo que é o Juiz Eleitoral que definirá o momento do lançamento do ASE 264.

As multas previstas nesta seção que tiverem como destinatária a União serão recolhidas em favor do Fundo Partidário, devendo ser observadas, em relação a estas, as disposições constantes das demais Seções anteriores deste Capítulo.

Seção VI - Recolhimento de Valores ao Erário

Quando houver determinação, no julgamento do processo de prestação de contas, de devolução ao Fundo Partidário de valores oriundos de fonte vedada ou

de origem não identificada, o devedor deverá ser intimado pessoalmente, após o trânsito em julgado, para efetuar o recolhimento, no prazo de 15 dias (art. 62, b da Resolução-TSE 23.432/2014).

Quanto à atualização destes valores, aplica-se a mesma regra das multas, ou seja, salvo determinação expressa na sentença, só haverá atualização do valor da condenação na hipótese de ter havido recurso da decisão, haja vista o período decorrido entre esta e seu trânsito em julgado (nos termos da decisão proferida nos autos do PA ASSPRES nº 69.180/2013).

Os valores não devolvidos ao fundo partidário no prazo fixado na decisão judicial também deverão ser encaminhados para inscrição em dívida ativa, devendo ser observado o limite de alçada previsto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 75/2012, ou seja, R\$ 1.000,00 (mil reais). Não atingido o valor, referido termo permanecerá arquivado em Cartório junto aos Termos de Registro de Multa.

Capítulo VII - Referências Normativas

- Código de Processo Civil
- Lei Complementar/SC nº 156/1997
- Resolução-TSE nº 21.848, de 24 de junho de 2004
- Resolução-TSE nº 21.823, de 15 de junho de 2004
- Resolução-TSE nº 21.538, de 14.10.2003
- Resolução-TSE nº 21.975, de 16.12.2004
- Resolução-TSE nº 23.432/ 2014
- Resolução TRE/SE nº 7.104, de 2.12.1998
- Portaria TSE nº 288, de 18.1.200
- Instruções Normativas STN, de 12.2.2004
- Fax-Circular CGE nº 20, de 3.6.2003
- Portaria MF nº 75, de 22.3.2012

TÍTULO X - QUITAÇÃO ELEITORAL

Capítulo I - Disposições Gerais

A quitação eleitoral deverá ser exigida para a realização de qualquer operação RAE.

A quitação eleitoral pressupõe exclusivamente:

I – a plenitude do gozo dos direitos políticos;

II – o regular exercício do voto, salvo quando facultativo;

III – o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito;

IV – a inexistência de pendências referentes a multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral, com ressalva do regular parcelamento e das anistias legais;

V – a apresentação de contas de campanha quando se tratar de candidatos.

Em relação às multas eleitorais aplicadas, serão considerados quites os eleitores que:

I - condenados ao pagamento de multa, tenham, até a data da formalização do seu pedido de registro de candidatura, comprovado o pagamento ou o parcelamento da dívida regularmente cumprido;

II - pagarem a multa que lhes couber individualmente, excluindo-se qualquer modalidade de responsabilidade solidária, mesmo quando imposta concomitantemente com outros candidatos e em razão do mesmo fato.

Por outro lado, impedirá a quitação eleitoral a existência de restrição aos direitos políticos decorrente de perda, suspensão ou inelegibilidade, ou as situações indicadas no parágrafo anterior, previstas no artigo 11, §§ 7º e 8º, da Lei nº 9.504/1997, alterada pela Lei nº 12.034/2009.

A não prestação de contas de campanha impedirá a quitação eleitoral até que sejam prestadas ou até o fim do mandato para o qual o candidato concorreu,

se for extemporânea (prestação após 72 horas da notificação, conforme art. 26, § 4º da Resolução-TSE nº 23.217/2010).

A desaprovação de contas de campanha (ASE 230, motivos/formas 3 e 4) não impedirá a obtenção da certidão de quitação eleitoral (Processo nº 10.839/2010-CGE).

Capítulo II - Emissão da Certidão de Quitação Eleitoral

A certidão de quitação eleitoral será fornecida ao próprio eleitor ou quando solicitada por familiar que portar cópia de documento de identificação do interessado ou por terceiro autorizado por escrito, que se identificará e apresentará cópia de documento do eleitor.

A emissão poderá ser realizada pelo ELO ou mediante confecção pelo próprio Cartório (editor de texto) nas hipóteses em que este não estiver disponível ou houver a necessidade de inclusão de outras informações (certidão circunstanciada).

Se o eleitor requerer apenas a emissão de certidão de quitação ou de antecedentes criminais, o servidor do Cartório promoverá a conferência dos dados do Cadastro com sua qualificação atual, orientando-o a promover a Revisão com a atualização dos dados cadastrais.

Na hipótese de recolhimento das multas devidas, poderá ser, de imediato, fornecida certidão de quitação, devendo o Cartório que fez o atendimento lançar o ASE 078, independente de o eleitor estar ou não em seu domicílio eleitoral, salvo se foi realizada alguma movimentação no Cadastro do eleitor, quando será dispensada a digitação do mencionado ASE.

Quando o recolhimento da multa ocorrer perante a Fazenda Nacional – após o envio para inscrição em dívida ativa –, o fornecimento da certidão de quitação estará condicionado à apresentação de guia de pagamento da multa através da qual seja possível a identificação do processo ou de certidão do referido órgão fazendário, específicos para o débito apurado pelo Cartório.

Ao eleitor com inscrição cancelada deverá ser emitida certidão circunstanciada na qual serão consignadas as razões do cancelamento.

Ao eleitor que apresentar justificativa, por ausência a eleição, em Zona Eleitoral diversa daquela em que está inscrito, somente poderá ser emitida a certidão após apreciação e deferimento da justificativa pelo Juízo de sua Zona Eleitoral, devendo aguardar o lançamento do respectivo ASE 167. Na hipótese de esse eleitor necessitar da quitação de imediato, deverá ser orientado a recolher a(s) multa(s) em seu valor(es) devido(s), sendo-lhe fornecido guia simples/cobrança, expedida pelo Sistema ELO. Após a comprovação do pagamento e a anotação do código ASE 078 – 1 no histórico do eleitor, será fornecida a certidão ao requerente

Constatada a existência de multa aplicada a mesário faltoso, será necessário consultar a Zona Eleitoral de inscrição do eleitor para obtenção do valor arbitrado e emissão da guia de recolhimento. Não havendo valor arbitrado, o eleitor deverá ser informado sobre a situação e orientado a contactar o Cartório Eleitoral respectivo.

Capítulo III - Certidão de Quitação Eleitoral por Tempo Indeterminado

A Resolução-TSE nº 21.920/2004 trata do Alistamento e do exercício do voto dos cidadãos portadores de deficiência, cuja natureza e situação impossibilitem ou tornem demasiadamente oneroso o cumprimento das obrigações eleitorais.

O Juiz Eleitoral, apreciando requerimento de pessoa nas condições descritas no parágrafo anterior, de seu representante legal ou de procurador devidamente constituído, poderá determinar a expedição, em favor do interessado, de certidão de quitação eleitoral com prazo de validade indeterminado.

Para a obtenção da referida quitação, o interessado apresentará documentação comprobatória da deficiência, para instrução de procedimento administrativo específico:

Deferido o pedido, o Juiz Eleitoral determinará a expedição da certidão de quitação e a anotação do ASE 396-4 (Portador de Deficiência – Dificuldade para Exercício do Voto) no Cadastro Eleitoral, se o requerente for eleitor.

O comando do código ASE 396-4 inativará eventual registro de ausência às urnas ou aos trabalhos eleitorais (ASE 094 e 442).

O disposto na Resolução-TSE nº 21.920/2004 não alcança as demais sanções aplicadas pela Justiça Eleitoral com base no Código Eleitoral e em leis conexas.

Havendo multas pendentes, o interessado ou seu representante ou procurador deverá quitá-las antes da expedição da certidão.

Todavia, não será fornecida certidão de quitação por prazo indeterminado na hipótese de decretação de interdição por incapacidade civil absoluta, ainda que a decisão não tenha transitado em julgado, devendo ser anotado o ASE 337-1.

Na situação indicada no parágrafo anterior, deverá ser expedida certidão de suspensão de direitos políticos.

Capítulo IV - Certidão de Isenção das Obrigações Eleitorais

Em algumas situações, as pessoas abrangidas pela isenção das obrigações eleitorais (analfabetos, maiores de setenta anos, e maiores de dezesseis e menores de dezoito anos, consoante o art. 14, § 1º, II, da CF) são obrigadas a apresentar a determinados órgãos públicos certidões que atestem a mencionada isenção.

Nesses casos o Cartório fornecerá certidão de isenção das obrigações eleitorais, desde que apresentado documento de identidade do qual conste expressamente tais situações.

Capítulo V - Referência Normativa

- Lei nº 12.034/2009
- Resolução-TSE nº 21.538/2003
- Resolução-TSE nº 21.823/2004
- Resolução-TSE nº 21.920/2004
- Resolução-TSE nº 21.848/2004
- Resolução-TSE nº 23.217/2009
- Provimento CGE nº 5/2004

- Provimento CGE nº 6/2009

TÍTULO XI - JUSTIFICATIVAS POR AUSÊNCIA A ELEIÇÃO

Capítulo I - Disposições Gerais

O eleitor que não puder votar deverá justificar a falta:

I – no dia da eleição, em qualquer seção eleitoral ou em postos de justificativa, no caso de ausência do domicílio;

II – no prazo de sessenta dias a contar da data do pleito;

III – se estiver no exterior na data do pleito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrada no Brasil.

Capítulo II - Justificativa Recebida no Dia da Eleição

O documento de justificativa formalizado perante a Justiça Eleitoral no dia da eleição prova a ausência do eleitor do seu domicílio eleitoral.

Os procedimentos e prazos relativos à recepção, processamento e inclusão no Cadastro Eleitoral das justificativas recebidas no dia da eleição observarão o disposto nas normativas específicas fixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (Calendário Eleitoral e Atos Preparatórios), bem como as orientações complementares fixadas em âmbito Regional.

Após o processamento, as justificativas eleitorais serão arquivadas na Zona Eleitoral que as recebeu até o pleito subsequente, após o que poderão ser descartadas.

Capítulo III - Justificativa Apresentada Após a Eleição

Seção I - Atendimento ao requerente

O Cartório Eleitoral disponibilizará aos interessados formulário padrão para os requerimentos de justificativa pós-eleição, conforme modelo disponível na página do TRE/SE,

Todos os requerimentos de justificativa deverão ser protocolizados e registrados.

A justificativa poderá ser protocolizada por terceiro que apresente cópia do título eleitoral ou do documento de identidade do eleitor, bem como comprovante do impedimento do voto, sendo dispensada a autorização por escrito ou procuração.

Decorrido o prazo para a apresentação da justificativa ou sendo ela indeferida, a multa será arbitrada.

O eleitor no exterior poderá justificar as ausências mediante o encaminhamento de requerimento para o endereço de sua Zona Eleitoral de inscrição, ou por e-mail, anexando os comprovantes de permanência no exterior (cópia do passaporte, passagens aéreas ou outro documento hábil à comprovação da ausência).

Os interessados serão orientados sobre a necessidade de confirmar o deferimento do requerimento, preferencialmente por telefone ou por e-mail (se for o caso), junto ao Cartório da Zona Eleitoral competente.

A certidão de quitação somente poderá ser fornecida após o deferimento da justificativa pelo Juízo da Zona Eleitoral da inscrição, que implicará no registro do código ASE 167 (Justificativa de Ausência às Urnas) no histórico da inscrição do requerente.

Se o eleitor não quiser aguardar a decisão da autoridade competente, poderá optar pelo recolhimento da multa, no valor máximo (R\$ 3,51 por pleito), na Zona Eleitoral em que se encontrar. Nesse caso, deverá ser registrado, no histórico da inscrição, o código ASE 078 (Quitação de multa) com o motivo-forma correspondente, conforme o caso.

O indeferimento do requerimento será anotado somente no respectivo protocolo registrado no SADP.

Seção II - Justificativas destinadas a outras Zonas Eleitorais

O requerimento de justificativa formulado por eleitor inscrito em outra Zona Eleitoral deverá ser remetido diretamente àquela circunscrição, por meio de correio eletrônico ou outro meio reputado eficaz, asseguradas a confirmação de recebimento junto ao destinatário e a atualização dessas informações no SADP. Salvo entendimento diverso do Juiz Eleitoral, é dispensado despacho da autoridade judiciária para essa remessa.

Recomendável, na oportunidade, orientar previamente o interessado sobre a possibilidade de requerer Transferência para o município em que estiver residindo, observados os requisitos legais e o seu interesse.

Seção III - Justificativas oriundas de outras Zonas Eleitorais

Os requerimentos de justificativa protocolizados em outras Zonas Eleitorais, ao serem recebidos em Cartório, deverão ter o andamento atualizado no SADP.

Em se tratando de documentos oriundos de outras unidades da federação ou do exterior, será necessária protocolização e registro. Caberá ao Juiz Eleitoral a apreciação das justificativas apresentadas.

O deferimento da justificativa implicará no registro do código ASE 167 no histórico da inscrição do requerente.

O indeferimento do requerimento implicará na anotação da decisão no respectivo protocolo (SADP).

Capítulo IV - Referência Normativa

- Resolução-TSE nº 21.538/2003
- Resolução-TSE nº 21.823/2004

TÍTULO XII - MESÁRIOS FALTOSOS

Capítulo I - Disposições Gerais

O membro de mesa receptora que não comparecer ao local, dia e hora determinados para a realização da eleição ou que abandonar os trabalhos eleitorais, deverá apresentar justificativa ao Juiz Eleitoral.

Não aceita a justificativa, o Juiz arbitrará multa que terá como base de cálculo o valor de 33,02 Ufirs, obedecidos o patamar mínimo de 50% e o máximo de 100% – 16,51 e 33,02 Ufirs.

Esse valor poderá ser aumentado em até dez vezes, dependendo da situação econômica do eleitor.

Se o faltoso for servidor público ou autárquico, a pena será de suspensão até quinze dias.

Capítulo II - Justificativa Apresentada no Prazo Legal

As justificativas apresentadas no prazo de 3 (três) dias, no caso de abandono aos trabalhos eleitorais, ou no prazo de 30 (trinta) dias, por não comparecimento à seção eleitoral, contados da eleição, deverão ser protocolizadas, registradas no SADP e autuadas na classe Processo Administrativo (PA).

Além do requerimento, serão juntadas aos autos cópias da convocação e da ata da respectiva seção a fim de subsidiar a decisão do Juiz Eleitoral.

Aos eleitores que apresentarem a justificativa diretamente no Cartório Eleitoral será entregue o número de protocolo correspondente, bem como serão orientados sobre a necessidade de confirmar o deferimento do seu pedido, preferencialmente por telefone.

Deferida a justificativa, será lançado o ASE 175 – Motivo 1 no Cadastro Eleitoral, bem como registrada a decisão no SADP e certificado o lançamento do ASE nos autos, dispensando-se a notificação do interessado.

Indeferido o pedido, o eleitor será intimado da decisão para fins recursais e, no mesmo ato, cientificado do prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da multa eleitoral, contados do trânsito em julgado, caso não apresente recurso.

Se o faltoso for servidor público ou autárquico, a pena de suspensão será comunicada ao respectivo órgão com prazo para resposta do cumprimento da pena.

Capítulo III - Não-Apresentação da Justificativa no Prazo Legal

Se não for apresentada a justificativa no prazo legal, o Cartório autuará na classe Processo Administrativo (PA) e juntará certidão do decurso do prazo, além de cópia da convocação e da ata da respectiva seção.

Confirmada a convocação e a ausência ou abandono aos trabalhos eleitorais, será expedida notificação ao eleitor para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação da pena de multa, do impedimento à quitação eleitoral e da suspensão até quinze dias, se o faltoso for servidor público ou autárquico.

Apresentada ou não a justificativa e, decorrido o prazo para manifestação, o Juiz decidirá. O eleitor será intimado, para fins recursais, e, no mesmo ato, caso haja aplicação de multa eleitoral, também será cientificado do prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, contados do decurso do prazo recursal.

Se o faltoso for servidor público ou autárquico, a pena de suspensão será comunicada ao respectivo órgão, com prazo para resposta do cumprimento da pena.

Aceita a justificativa, será determinado o comando do ASE 175 – Motivo 1 e, após registro da decisão no SADP e certificado nos autos, estes serão arquivados.

Capítulo IV - Aplicação da Pena de Multa

As penas previstas no Código Eleitoral serão aplicadas em dobro se a mesa receptora deixar de funcionar por culpa do faltoso.

Será também aplicada em dobro a pena a quem abandonar os trabalhos no decurso da votação sem justa causa.

Recolhida a multa arbitrada, será certificado nos autos e determinado o seu arquivamento com a consequente digitação do ASE 078, motivo/forma 1 – Recolhimento.

O não-pagamento no prazo indicado será certificado e os autos encaminhados ao Juiz Eleitoral.

Devem ser observados, contudo, eventuais limites mínimos de valores para inscrição em dívida ativa, estabelecidos em Portaria específica do Ministério da Fazenda. Nessa hipótese, o termo e a cópia da decisão não serão encaminhados à Procuradoria da Fazenda Nacional por intermédio do TRE/SE para inscrição em dívida ativa da União.

É admissível o pagamento perante qualquer Juízo Eleitoral de débitos decorrentes de ausência aos trabalhos eleitorais, o qual deve preceder consulta ao Juízo que aplicou a multa sobre o valor a ser exigido do devedor (Resolução-TSE nº 21.823/2004).

Não havendo valor arbitrado na Zona Eleitoral de inscrição, o eleitor deverá ser informado da situação e orientado a contactar o Cartório Eleitoral respectivo.

Somente após o recolhimento ou a dispensa da multa poderá haver a movimentação da inscrição ou a expedição de quitação eleitoral.

No caso de Transferência ou Revisão de Dados Cadastrais, tão logo recolhida a multa, deverá ser fornecida certidão de quitação eleitoral, não sendo necessário o comando do ASE 078, uma vez que o processamento da Transferência inativa os débitos do histórico do eleitor.

Quando não houver necessidade de operação RAE, e após quitado o débito, será lançado o ASE 078 para a inscrição do eleitor, que inativará o ASE 442.

O recolhimento ou a dispensa da multa deverá ser comunicado à Zona Eleitoral que comandou o ASE 442 com a finalidade de instruir os autos em que foi arbitrada.

Capítulo V - Referências Normativas

- Código Eleitoral
- Resolução-TSE nº 21.538/2003
- Resolução-TSE nº 21.823/2004
- Resolução-TSE nº 21.975/2004

TÍTULO XIII - ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DO CADASTRO

Capítulo I - Fornecimento de Dados dos Eleitores

Informações de caráter pessoal constantes do Cadastro Eleitoral não serão fornecidas a terceiros nem divulgadas (Resolução-TSE nº 21.538/2003).

Consideram-se informações personalizadas as relações de eleitores acompanhadas de dados pessoais, quais sejam: filiação, data de nascimento, profissão, estado civil, escolaridade, telefone e endereço.

Também serão consideradas de caráter personalizado, para efeito do disposto no § 1º do artigo 29 da Res.-TSE nº 21.538/2003, as informações relativas a documento de identidade e cadastro de pessoa física, a fotografia, as impressões digitais e a assinatura digitalizada do eleitor (Resolução-TSE nº 23.335/2011).

A obtenção de informações do Cadastro Eleitoral dar-se-á na forma do regulamentado pelo Provimento nº 6/2006-CGE com redação atualizada pelo Provimento nº 10/2012-CGE.

Capítulo II - Sistema de Informações Eleitorais - SIEL

As solicitações de dados pessoais dos eleitores, por autoridade judicial e pelo Ministério Público, serão realizadas exclusivamente por meio do Sistema de Informações Eleitorais – SIEL.

O Provimento CRE-TRE/SE nº 4/2013 estabelece a forma de cadastramento dos usuários pela Corregedoria Regional Eleitoral.

O acesso ao Sistema de Informações Eleitorais – SIEL será permitido apenas à autoridade cadastrada e a até dois servidores por ela designados, mediante ato delegatório específico (Provimento nº 6/2006-CGE).

As solicitações subscritas por servidores dos Juízos, Tribunais ou do Ministério Público somente serão atendidas quando acompanhadas de cópia da

decisão proferida pela autoridade para a requisição dos dados à Justiça Eleitoral ou do respectivo ato delegatório.

Na consulta ao Cadastro será observado:

– identificada mais de uma inscrição atribuída ao mesmo eleitor, serão fornecidos os dados pertinentes às inscrições localizadas no Cadastro, fazendo-se referência à situação da inscrição e, na hipótese de suspensão ou cancelamento, da data de ocorrência da respectiva causa;

– localizada apenas inscrição que não guarde absoluta identidade com os parâmetros informados, serão fornecidos os dados correspondentes com destaque às divergências verificadas;

– quando os parâmetros fornecidos na solicitação não forem suficientes para a individualização do eleitor, será oficiada à autoridade solicitante, visando à complementação das informações.

Os Tribunais e Juízes eleitorais poderão, ainda, no âmbito de suas jurisdições, autorizar o fornecimento dos dados de natureza estatística levantados com base no Cadastro Eleitoral, relativos ao eleitorado ou ao resultado de pleito eleitoral, salvo quando lhes for atribuído caráter reservado, condicionado o fornecimento à sua disponibilidade em meio magnético, sem ônus para a Justiça Eleitoral.

Os Juízes e os Tribunais não fornecerão dados do Cadastro de Eleitores não pertencentes à sua jurisdição, salvo na hipótese de certidão de quitação eleitoral.

Capítulo III - Referências Normativas

- Resolução-TSE nº 21.538/2003
- Resolução-TSE nº 23.335/2011
- Provimento CGE nº 6/2006
- Provimento CGE nº 10/2012
- Provimento CRE-TRE/SE nº 4/2013

PARTE IV – PARTIDOS POLÍTICOS

TÍTULO I - REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

Capítulo I - Credenciamento de Delegados

Na Justiça Eleitoral, os delegados representarão os partidos políticos.

O partido com registro no Tribunal Superior Eleitoral pode credenciar delegados perante Juiz Eleitoral, Tribunal Regional Eleitoral e Tribunal Superior Eleitoral.

Os delegados credenciados pelo órgão de direção nacional representam o partido perante qualquer Tribunal ou Juiz Eleitoral; os credenciados pelos órgãos estaduais, somente perante o Tribunal Regional Eleitoral e Juízes Eleitorais do respectivo Estado e do Distrito Federal; e os credenciados pelo órgão municipal perante o Juiz Eleitoral da respectiva jurisdição.

Os partidos políticos poderão manter até quatro delegados perante o Tribunal Regional Eleitoral e até três delegados em cada Zona Eleitoral, os quais terão quase todas as atribuições do presidente do partido, podendo atuar simultaneamente. A única restrição para que atuem simultaneamente está relacionada com os delegados credenciados pelos partidos para fiscalizarem as Seções Eleitorais nas eleições.

Na Zona Eleitoral, os delegados serão credenciados pelo Juiz Eleitoral. O Cartório manterá arquivadas, em pasta própria, as informações relativas aos delegados credenciados.

Capítulo II - Intimação dos Partidos

Consideram-se realizadas as intimações aos partidos políticos referentes a processos judiciais no âmbito da Justiça Eleitoral, mediante publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral - DJESE (Resolução-TSE nº 23.328/2010).

É indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem o nome do partido político, o documento ou o processo a que se refere, bem como o nome do advogado constituído.

Excetuam-se da regra contida nos parágrafos anteriores os casos em que haja outra forma prevista em norma específica, a exemplo das notificações e intimações nos processos de duplicidade de filiação partidária (Resolução-TSE nº 23.117/2009)

Sendo realizada a intimação pelo correio ou por mandado – em decorrência de previsão legal ou de expressa determinação judicial – a intimação se dará no último endereço anotado nos assentamentos da Justiça Eleitoral. Na impossibilidade de proceder-se à intimação pelos meios citados, considerar-se-á realizada ante publicação de edital no DJESE.

Os partidos políticos deverão manter atualizados, perante a Justiça Eleitoral, os cadastros com endereço completo, número de telefone, fac-símile e endereço eletrônico, para os quais serão encaminhadas as intimações nos casos de expressa determinação judicial ou nos casos em que houver disposição legal ou regulamentar nesse sentido.

No caso de intimação efetuada ao partido ou ao respectivo representante no endereço constante dos assentamentos da Justiça Eleitoral, por meio de postagem pelo correio, com aviso de recebimento, ou mandado, não se exigirá a assinatura pessoal do intimado.

Capítulo III - Fiscalização Partidária

Os partidos políticos, por seus delegados devidamente credenciados, poderão:

I – acompanhar os pedidos de Alistamento, Transferência, Revisão, Segunda Via e quaisquer outros, até mesmo emissão e entrega de títulos eleitorais;

II – requerer a exclusão de qualquer eleitor inscrito ilegalmente e assumir a defesa do eleitor cuja exclusão esteja sendo promovida;

III – examinar, sem perturbação dos serviços e na presença dos servidores designados, os documentos relativos aos pedidos de Alistamento,

Transferência, Revisão, Segunda Via e Revisão de eleitorado, deles podendo requerer, de forma fundamentada, cópia, sem ônus para a Justiça Eleitoral.

Qualquer irregularidade determinante de cancelamento de inscrição deverá ser comunicada por escrito ao Juiz Eleitoral que observará o procedimento estabelecido nos artigos 77 a 80 do Código Eleitoral.

Capítulo IV - Referências Normativas

- Lei nº 9.096/1995
- Resolução-TSE nº 23.117/2009
- Resolução-TSE nº 23.282/2010
- Resolução-TSE nº 23.328/2010

TITULO II - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Capítulo I - Disposições Gerais

A filiação a partido político é promovida na própria agremiação, considerando-se deferida com o atendimento do seu estatuto.

Deferida a filiação pelo presidente ou por quem o estatuto partidário autorizar, será entregue comprovante ao filiado, pelo partido, conforme modelo que adotar.

À Justiça Eleitoral caberá registrar as filiações partidárias e as desfiliações em sistema informatizado, de acordo com as informações encaminhadas pelos partidos e eleitores, além de zelar pela observância das normas partidárias.

As relações de filiados serão atualizadas pelos órgãos de direção partidária municipal, estadual ou nacional, conforme organização interna dos partidos.

As certidões de filiação partidária estão disponíveis para consulta no site do TRE/SE, na *Internet*, podendo ser emitidas por qualquer interessado ou expedidas por qualquer Cartório Eleitoral (Resolução-TSE nº 23.117/2009, art. 15).

Capítulo II - Sistemas de Filiação Partidária – ELO v.6 e Filiaweb

O Sistema ELO 6 é a aplicação usada exclusivamente pela Justiça Eleitoral para cadastramento dos usuários indicados pelos partidos para a manutenção das suas relações de filiados. Em complementação, a manutenção extemporânea das listas é autorizada por meio do ELO 6.

As orientações destinadas aos Cartórios Eleitorais sobre a operação do sistema estão disponíveis no *Guia do ELO v.6*, na página da Corregedoria na Intranet.

O Filiaweb é a aplicação desenvolvida pela Justiça Eleitoral para o público externo – partidos e cidadãos eleitores.

Aos partidos é disponibilizada a administração dos registros de seus

filiados, além da entrega das relações de filiados à Justiça Eleitoral, na forma da lei.

As orientações destinadas aos partidos políticos sobre a operação do sistema Filiaweb estão disponíveis no respectivo guia, na página do TRE/SE na Internet, em Partidos – Filiação partidária.

Seção I - Cadastramento de Partidos Políticos pela Justiça Eleitoral

Para ter acesso à aplicação Filiaweb e gerenciar os filiados de seu diretório partidário, o partido político deve indicar um usuário a ser cadastrado pela Justiça Eleitoral no Sistema ELO 6, conforme a instância partidária: à Corregedoria-Geral Eleitoral compete cadastrar o responsável pelo Diretório Nacional, à Corregedoria Regional, o responsável pelo Diretório Regional e ao Cartório Eleitoral, o responsável pelo Diretório Municipal.

A solicitação de cadastramento deverá ser realizada pelo presidente do diretório municipal, na forma prevista pela Resolução-TSE nº 23.111/2009 c/c Provimento CGE nº 2/2010 .

No pedido, a condição de presidente deverá ser comprovada através de registro válido no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIP.

Cada diretório partidário poderá cadastrar apenas um representante junto à Justiça Eleitoral, o qual terá nível de acesso Administrador.

O cadastro será efetuado em nome do presidente do órgão partidário, que poderá, a seu critério, autorizar formalmente outra pessoa à obtenção direta de senha de acesso, informando, no mínimo: RG, data de nascimento e inscrição eleitoral. Na ocasião do cadastramento, esse autorizado deverá comprovar sua identidade.

O interessado não precisa de cadastramento prévio para acessar as informações de filiação partidária e obter certidões diretamente do site do TRE/SE, na *Internet*.

Após o cadastramento junto à Justiça Eleitoral, o usuário Administrador Partido poderá, diretamente no Filiaweb, cadastrar usuários do diretório partidário com nível de acesso Administrador ou Operador para execução das funcionalidades do sistema.

Os perfis administrador e operador determinam o nível de acesso às funcionalidades do Filiaweb:

I – o Administrador Partido, além de executar as funcionalidades do Sistema, pode realizar o cadastramento de operadores;

II – o Operador Partido executa as funcionalidades do sistema de acordo com as suas responsabilidades no processo de filiação, definidas pelo próprio partido, gerenciando a relação de filiados (altera/inclui/exclui registros de filiação).

Seção II - Manutenção da Lista de Filiados pelos Partidos Políticos

Subseção I - Disposições gerais

Para gerenciar os registros de seus filiados, o usuário do partido deve acessar o Filiaweb, fazer o seu login e utilizar-se da chamada “relação interna”, a qual dará origem à “relação oficial” na data limite previamente definida pela Justiça Eleitoral.

No momento da alteração, inclusão ou exclusão de registros da relação interna, o partido será informado pelo Sistema sobre eventuais erros nos dados cadastrais do filiado que impedem a sua inclusão até que seja providenciada a correção.

A relação oficial da Justiça Eleitoral informa os registros de filiação encontrados para determinado partido, município e Zona, desconsiderados todos os registros de filiação ainda encontrados em situação de erro na ocasião do processamento.

Os registros de filiados em relações oficiais somente poderão ser alterados, excluídos e adicionados por meio de decisões judiciais, as quais serão cumpridas por meio de comando no Sistema ELO 6 por usuários com perfis específicos da Justiça Eleitoral.

As ações executadas pela Justiça Eleitoral causam imediata alteração do estado do filiado, ao contrário das efetuadas pelos partidos que só se tornam efetivas após o término do processamento de suas relações nas datas fixadas no

cronograma oficial.

As relações oficiais poderão ser apenas consultadas pelos partidos.

Somente pode se filiar a partido o eleitor que estiver no pleno gozo de seus direitos políticos (Lei nº 9.096/95, art. 16). Caso contrário, a anotação resultará em erro, ressalvada a possibilidade de filiação do eleitor considerado inelegível (Acórdãos TSE nº 12.371/1992, 23.351/2004 e 22.014/2004).

Para concorrer a cargo eletivo, o eleitor deverá estar filiado ao respectivo partido pelo menos um ano antes da data fixada para as eleições (Lei nº 9.096/95, art. 18).

A publicação das relações oficiais será feita no sítio do TSE na *Internet*, permanecendo os dados disponíveis para a consulta por qualquer interessado, juntamente com o serviço de emissão de certidão de filiação partidária (Resolução-TSE nº 23.117/2009, art. 15).

Subseção II - Cronograma – listas ordinárias, extemporâneas e especiais

O cronograma representa um ciclo completo do Sistema de Filiação Partidária, desde a recepção de relação até seu processamento e identificação de filiações sub judice.

O cronograma para tratamento dos dados sobre filiação partidária será publicado na página do TRE/SE na Internet, na área destinada aos Partidos, e poderá ser publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Sergipe – DJESE.

A relação interna submetida pelo partido é considerada, após o processamento, relação oficial de filiados.

A submissão de relações de filiados é a manifestação de vontade, por parte do diretório partidário, de apresentar a sua relação interna para processamento.

A submissão é feita apenas uma vez e não bloqueia a continuidade das operações pelo partido que poderá realizar alterações, inclusões e exclusões de registros até as 19 horas do último dia do prazo fixado para entrega das relações de filiados.

As relações oficiais são subdivididas em:

1) Ordinárias: relações oficiais de filiação partidária entregues semestralmente pelos partidos políticos aos Cartórios Eleitorais nos meses de abril e outubro, previstas na Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995) e em atendimento ao cronograma determinado pela CGE.

Procedimentos adotados:

I – gerenciamento dos registros de filiação pelo partido, na relação interna, via Filiaweb;

II – submissão das relações pelos partidos políticos, conforme o cronograma determinado pela CGE;

III – processamento pelo TSE das relações submetidas pelos partidos;

IV – publicação das relações oficiais e identificação das filiações sub judice.

2) Extemporâneas: relações oficiais, com o mesmo efeito de ordinárias, mas autorizadas excepcionalmente pela CGE para serem processadas fora da época prevista em cronograma oficial.

Procedimentos adotados:

I – gerenciamento dos registros de filiação pelo partido, na relação interna, via Filiaweb;

II – submissão das relações pelos partidos políticos, conforme o cronograma determinado pela CGE;

III – autorização da CGE para processamento;

IV – processamento das relações entregues pelos partidos;

V – publicação das relações oficiais e identificação das duplicidades de filiação.

Como é a própria CGE que autoriza a execução de relações extemporâneas, sua ordenação já implica a sua autorização.

3) Especiais: relações cujo recebimento é autorizado por Juiz Eleitoral, subsidiárias às listas entregues ordinariamente, que têm o objetivo de corrigir falhas e atender o disposto no artigo 19, § 2º da Lei nº 9.096/1995. Seu processamento depende de autorização do Corregedor Regional Eleitoral.

Procedimentos adotados:

I – requerimento dos prejudicados por desídia ou má-fé ao Juiz Eleitoral (art. 4º, § 2º da Resolução-TSE nº 23.117/2009);

II – apreciação do requerimento pelo Juiz Eleitoral e ordenação de processamento especial pelo Cartório via ELO.6;

III – gerenciamento dos registros de filiação pelo partido, na relação interna, via Filiaweb;

IV – submissão das relações pelos partidos políticos, conforme o cronograma de processamento especial de relações de filiados;

V – autorização da CRE-TRE/SE para processamento;

VI – processamento das relações submetidas pelos partidos;

VII – publicação das relações oficiais e identificação das filiações sub judice.

O requerimento do interessado deverá ser autuado e instruído com os documentos comprobatórios da omissão do partido, requerimento do prejudicado, se houver, espelhos do Cadastro Eleitoral e demais documentos cabíveis.

Utiliza-se o ELO 6 para a ordenação e autorização do processamento.

O Provimento nº 4/2005-CGE estabelece o modelo do Formulário de Acompanhamento de Listas Especiais que deverá ser preenchido pelo Cartório, assinado pelo Juiz Eleitoral e encaminhado via fac-símile ou por e-mail à Corregedoria, com cópia da decisão judicial, para análise e autorização de processamento.

Em síntese, recomenda-se o seguinte procedimento cartorário no tratamento das listas especiais:

I – protocolização, registro e autuação do requerimento do eleitor;

II – instrução dos autos com os documentos comprobatórios da omissão do partido, certidão negativa de filiação partidária e espelho do Cadastro;

III – decisão do Juiz Eleitoral (notificação do partido para que apresente, no prazo que assinar, a lista completa de filiados, incluindo as informações relativas à filiação do requerente);

IV – preenchimento do Formulário de Acompanhamento de Listas Especiais e encaminhamento à CRE-TRE/SE, via Malote Digital, do Formulário de Acompanhamento de Listas Especiais e da cópia da decisão, em conformidade com

o cronograma divulgado pela CGE;

V – acompanhamento da autorização de processamento.

No caso de indeferimento, o Cartório deverá notificar o partido para incluir o requerente na próxima lista ordinária de filiados.

Findo o prazo legal destinado à entrega das relações de filiados, a relação interna submetida pelo partido terá sua situação modificada para “fechada” e será convertida pelo Sistema em relação oficial, desconsiderados eventuais erros ainda existentes na ocasião do processamento.

Subseção III - Prazo para submissão da relação de filiados

A adequada e tempestiva submissão das relações de filiados pelo sistema eletrônico é de inteira responsabilidade dos órgãos partidários que deverão cumprir todos os prazos do cronograma disponibilizado pela Justiça Eleitoral.

Os riscos de não obtenção de linha ou de conexão, de defeito de transmissão ou de recepção correrão à conta do usuário e não escusarão o cumprimento dos prazos legais, cabendo ao interessado certificar-se da regularidade da recepção (Resolução-TSE nº 23.117/2009, art. 28, parágrafo único).

Caso o partido não submeta a relação de filiados no prazo determinado pela Justiça Eleitoral, será considerada oficial a última relação (ordinária, especial ou extemporânea) apresentada pelo partido, recebida e armazenada no Sistema de Filiação Partidária.

A publicação das relações oficiais será feita no sítio do TSE na Internet, conforme cronograma fixado, permanecendo os dados disponíveis para consulta de qualquer interessado.

Capítulo III - Desfiliação e Transferência de Filiação Partidária

Seção I - Desfiliação a Requerimento do Eleitor

A comunicação de desfiliação partidária será protocolizada e anotada no sistema de filiação partidária pela Zona Eleitoral de inscrição do eleitor, desde que

da documentação conste:

I - manifestação expressa da vontade do eleitor em se desfiliar do partido político;

II - comprovação documental da comunicação de desfiliação ao respectivo diretório municipal (Lei nº 9.096/1995, art. 21), ou declaração de sua impossibilidade, na hipótese de inexistência de órgão municipal ou Zonal partidário ou de impossibilidade de localização de quem o represente;

III - nome, inscrição eleitoral e assinatura do desfiliado.

A data de desfiliação a ser consignada no sistema de filiação partidária será a da protocolização da comunicação em Cartório.

Não estando devidamente constituído o diretório municipal, havendo recusa no recebimento ou impossibilidade de fazer a entrega do pedido diretamente ao diretório municipal, a comunicação da desfiliação deverá ser feita somente ao Juiz Eleitoral (Resolução-TSE nº 23.117/2009, art. 13, § 5º). Recomenda-se que o eleitor seja orientado a fazer prova da impossibilidade, ainda que por declaração escrita.

Certifica-se no verso do documento a data e o nome do servidor que executou a anotação, bem como o número do evento do ELO 6. Após, deverá ser arquivado na pasta do respectivo partido, conforme a praxe do Cartório.

Antes do início do prazo de processamento das listagens, o Cartório promoverá a conferência da digitação das comunicações de desfiliação recebidos após o último processamento a fim de prevenir novos casos filiação *sub judice*.

Caso o eleitor tenha transferido sua inscrição eleitoral e comunicado a desfiliação ao Juízo Eleitoral do seu novo domicílio – antes da aceitação da filiação pelo novo diretório partidário e antes do processamento da relação de filiados –, a Zona Eleitoral de origem deverá ser informada para que proceda a desfiliação no sistema ELO 6.

Seção II - Transferência de Filiação Partidária

No caso de Transferência de domicílio eleitoral do filiado, o Filiaweb irá informá-la aos diretórios partidários dos municípios de origem e de destino, por meio

de suas respectivas relações internas.

O filiado somente passará a constar da relação interna de filiados do novo município a partir da sua recepção no Sistema pelo Diretório correspondente.

A não confirmação do aceite pelo Diretório de destino manterá o registro de filiação com erro na relação interna do Diretório de origem. O registro será oficializado com os dados atualizados somente após submissão da relação pelo Diretório que recebeu o filiado e o processamento dessa relação pelo TSE.

Seção III - Cancelamento de Filiação Partidária

O cancelamento imediato da filiação partidária ocorre nos seguintes casos:

I – morte;

II – perda de direitos políticos;

III – comunicação do partido acerca da expulsão;

IV – outras formas previstas no estatuto com comunicação obrigatória ao atingido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da decisão;

V – filiação a outro partido, desde que a pessoa comunique o fato ao Juiz da respectiva Zona Eleitoral.

Os procedimentos para a atualização de registros oficiais de filiação partidária podem ser consultados no Guia do ELO 6, disponível na página da Corregedoria.

Capítulo IV - Duplicidade de Filiação Partidária

Seção I - Disposições Gerais

A antiga redação do artigo 22, parágrafo único, da Lei nº 9.096/1995, previa: “o eleitor que se filiar a outro partido deve comunicar a sua desfiliação ao órgão de direção do partido anterior e ao Juiz da Zona onde for inscrito até o dia

seguinte ao da nova filiação, sob pena de ficar configurada a dupla filiação, sendo ambas consideradas nulas para todos os efeitos”.

Com a Lei nº 12.891, de 11 de dezembro de 2013, passou a ser previsto que “havendo coexistência de filiações partidárias, prevalecerá a mais recente, devendo a Justiça Eleitoral determinar o cancelamento das demais”.

Não houve alteração na sistemática de comunicação da desfiliação. A desfiliação comunicada pelo eleitor deverá ser registrada pelo partido político na relação correspondente no Filiaweb e cancelada pela Zona Eleitoral no ELO 6.

Seção II - Notificação das Duplicidades

Levado a efeito o processamento das relações de filiados, será verificada a ocorrência de filiações sub judice, sendo geradas notificações ao filiado e aos partidos envolvidos automaticamente pelo Sistema e expedidas pelo TSE.

As notificações serão expedidas pelo TSE por via postal ao endereço constante do Cadastro Eleitoral, quando dirigidas a eleitor filiado, e pelo Filiaweb, no espaço destinado à manutenção de relações de filiados pelos partidos, quando dirigidas aos diretórios partidários.

Cabe aos partidos políticos orientar seus filiados a manterem atualizados seus dados cadastrais junto à Justiça Eleitoral.

Seção III – Competência

A competência para processamento e julgamento da duplicidade de filiação é do Juízo eleitoral da circunscrição onde ocorreu a filiação mais recente (Resolução-TSE nº 23.117/2009, art. 12, § 2º).

Seção IV - Autuação e Instrução

As ocorrências de duplicidade de filiação partidária serão autuadas

individualmente, por filiado.

Os autos serão instruídos com os seguintes documentos:

I – informação do Chefe de Cartório a respeito da identificação das duplicidades, a qual receberá o número do protocolo para registro e autuação no SADP;

II – relatório de filiações *sub judice*, registro do filiado e a certidão;

III – cópia da documentação arquivada em Cartório referente à parte envolvida na duplicidade (ex.: comunicação de desfiliação partidária);

IV – manifestação da parte interessada na situação da(s) filiação(ões) *sub judice*.

O processo administrativo de duplicidade terá o seguinte trâmite:

I – registro do processo no SADP e autuação;

II – instrução dos autos com os documentos relacionados no parágrafo anterior;

III – decisão do Juiz Eleitoral;

IV – lançamento da decisão no sistema e juntada do respectivo comprovante nos autos;

V – publicação da decisão e intimação do eleitor e partidos.

Seção V - Decisão e Intimação das Partes

Decidida a duplicidade de filiação, a data do cancelamento ou da regularização a ser anotada no Sistema é aquela em que foi proferida a decisão ou a data da alteração determinada pelo Juiz Eleitoral, devendo ser consignado, ainda, o número do processo.

As decisões deverão ser atualizadas no sistema ELO 6 a fim de que todos os partidos políticos tenham acesso às filiações canceladas ou regularizadas por meio do Filiaweb.

Caso algum dos registros oficiais de filiação a serem atualizados pertença a outra circunscrição, a anotação da decisão no ELO 6 deve recair primeiramente sobre esse registro.

A decisão também será publicado no DJESE e o Juiz Eleitoral deverá proceder à intimação pessoal do filiado quanto à decisão prolatada, bem como das agremiações partidárias envolvidas (Provimento CRE-TRE/SE nº 01/2015).

Seção VI - Recurso

Em matéria recursal, aplica-se às decisões proferidas pelos Juízes Eleitorais nos processos de duplicidade de filiação o disposto nos artigos 257 e seguintes do Código Eleitoral.

O prazo recursal de 3 (três) dias (art. 258 do Código Eleitoral) correrá a partir do decurso da intimação do filiado e dos partidos.

Interposto o recurso, o Juiz Eleitoral poderá reconsiderar a decisão anterior ou determinar a remessa dos autos, em grau de recurso, ao Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do § 7º do artigo 267 do Código Eleitoral.

Seção VII - Atualização de Decisões Proferidas em Recurso

A data a ser anotada no sistema é aquela em que foi proferida a decisão em grau de recurso ou a data de alteração determinada pelo Tribunal. Todas as decisões proferidas pelo TRE no julgamento dos recursos em processos de duplicidade de filiação devem ser, obrigatoriamente, atualizadas no sistema.

Capítulo V - Referências Normativas

- Resolução-TSE nº 23.117/2009
- Resolução-TSE nº 23.328/2010
- Provimento CGE nº 4/2005
- Provimento CRE-TRE/SE nº 1/2015